



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 30

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	2
Ministério da Cultura .....	3
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério das Cidades.....	20
Ministério das Comunicações.....	21
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	36
Ministério do Meio Ambiente.....	37
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	38
Ministério do Trabalho e Emprego.....	38
Conselho Nacional do Ministério Público.....	39
Ministério Público da União .....	40
Poder Judiciário.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	66

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 30, de 7 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4878.

Nº 38, de 13 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4885.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a desistência e a não interposição de recursos em trâmite na Justiça do Trabalho em que a Procuradoria-Geral Federal atua em razão da competência prevista no art. 16, §3º, II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2009/CNJ, celebrado entre a Advocacia-Geral da União e o Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os termos do 2º Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo, assinado no dia 13 de abril de 2009 pelos Chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando que o desnecessário prolongamento de milhares de processos na Justiça do Trabalho acarreta prejuízos para a Administração Federal e para o Poder Judiciário;

Considerando, ainda, que a Instrução Normativa AGU nº 4, de 19 de julho de 2004, autoriza a não-interposição ou desistência de recurso extraordinário de decisão que negar seguimento a recurso trabalhista exclusivamente por inobservância de pressupostos processuais de sua admissibilidade;

Considerando os termos da Portaria MF 435, de 08 de setembro de 2011, que autoriza a dispensa de manifestação dos procuradores federais nos feitos trabalhistas em que se discute a execução de ofício das contribuições sociais nos acordos ou condenações inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contribuição;

Considerando que a desistência de recursos sem viabilidade permitirá uma melhor identificação e atuação acerca das teses e processos relevantes, bem como a racionalização da atividade de representação judicial, resolve:

Art. 1º Os Procuradores Federais em exercício no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, nas Procuradorias Regionais Federais, nas Procuradorias Federais nos Estados, nas Procuradorias Seccionais Federais e nos Escritórios de Representação ficam autorizados a não interpor ou desistir de recursos já interpostos pela União nos processos em trâmite na Justiça do Trabalho que se refiram à competência delegada de que trata o art. 16, §3º, II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e Portaria PGF/PGFN nº 433, de 25 de abril de 2007, quando houver:

I - enunciado de súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do Ato Regimental AGU nº 1, de 2 de julho de 2008;

II - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF contrária à tese da União;

III - questão não prequestionada na forma da Súmula nº 297 do TST;

IV - deficiência de traslado em agravo de instrumento, segundo as regras da Instrução Normativa TST nº 16, de 15 de maio de 2003;

V - recurso de revista ou recurso de embargos com objetivo de reexame de fatos e provas, na forma da Súmula nº 126 do TST;

VI - recurso de revista que não demonstre violação direta à lei ou à Constituição Federal;

VII - recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, sem que tenha sido abordada violação direta à Constituição Federal, na forma da Súmula nº 266 do TST;

VIII - recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, na forma da Súmula nº 218 do TST;

IX - parecer aprovado nos termos dos arts. 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e no qual se determine expressamente a incidência dos efeitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

X - parecer aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

XI - ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, elaborado na forma do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, e seu regulamento;

XII - Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda;

XIII - acórdão transitado em julgado proferido em sede de ação direta de inconstitucionalidade, de ação declaratória de constitucionalidade ou de arguição de descumprimento de preceito fundamental contrário à tese da União;

XIV - acórdão transitado em julgado em sede de recurso extraordinário processado na forma do art. 543-B do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) contrário à tese da União; ou

XV - acórdão do STF transitado em julgado em sede de recurso extraordinário que recusou a repercussão geral de determinada matéria pela manifestação de dois terços de seus membros, na forma do §3º do art. 102 da Constituição Federal, e, concomitantemente, houver súmula ou orientação jurisprudencial do TST contrária à tese da União.

Art. 2º Os Procuradores Federais em exercício no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, nas Procuradorias Regionais Federais, nas Procuradorias Federais nos Estados, nas Procuradorias Seccionais Federais e nos Escritórios de Representação ficam autorizados a não interpor ou desistir de recursos já interpostos pela União, em trâmite no âmbito da Justiça do Trabalho, que se enquadrem nos termos previstos na Portaria MF 435, de 08 de setembro de 2011.

Art. 3º Os Procuradores Federais deverão justificar a não interposição e a desistência de recurso previstas nesta Portaria por meio de manifestação simplificada, registrada no Sistema Integrado de Controle de Ações da União - SICAU.

Art. 4º O disposto na presente Portaria não se aplica às ações consideradas relevantes, nos termos da Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 5º Fica revogada a Portaria AGU nº 1.642, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - Eletrônico de 18 de novembro de 2010, Seção 1, página 1

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.088518/2012-43, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 03.358.194/0001-90, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 64, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 7.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO**

**PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 396 - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1302-41/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica METRO AVIATION, INC., válido até 01 de fevereiro de 2014;

Nº 397 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 7304-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AEROCUBO DE BRAGANÇA PAULISTA; e

Nº 398 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1103-51/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AEROCUBO DE BLUMENAU.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 80, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 70100.009163/2012-57, resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de janeiro de 2013, o prazo de que trata o art. 1º, caput, da Portaria Ministerial nº 1120, de 06 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, seção 2, e republicada no DOU de 17 de dezembro de 2012, seção 2.

MENDES RIBEIRO FILHO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-2-2013, Seção 1, página 18, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do Art. 44, do regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art.4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.0000182/2013-82, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 143, da empresa MEHMERI E LORDELO LTDA ME, CNPJ nº 05.406.298/0001-58, localizada na Estrada da Várzea de Dentro, nº 10, Bairro: Centro, Cidade: Livramento de Nossa Senhora. UF: BA, CEP: 46.140-000 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Fumigação em Porões de Navio (FPN) e Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação em Reunião Ordinária ocorrida em 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por parte de seus representantes, em conformidade com o art. 1º, inciso XIII, da Portaria MCTI nº 383, de 30 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO  
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO  
DE TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui os Comitês Técnicos Centros de Inovação, de Serviço Tecnológico e de Extensão Tecnológica no âmbito do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC

O Presidente do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia (CG- SIBRATEC) no uso de suas competências e considerando o disposto no Art. 18 do Regulamento do Sistema Brasileiro de Tecnologia, aprovado pela Resolução do Comitê Gestor nº 3, de 9 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Instituir os Comitês Técnicos Centros de Inovação, de Serviço Tecnológico e de Extensão Tecnológica.

Art. 2º - O Comitê Técnico Centros Inovação (CT - Centros de Inovação) será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que presidirá o Comitê;

II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

III - Ministério da Saúde - MS;

IV - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - CONFAP;

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

IX - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - AB-DI;

X - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

XI - Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras - ANPEI;

XII - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI; e

XIII - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC.

Art. 3º - O Comitê Técnico Serviço Tecnológicos (CT - Serviços Tecnológicos) será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que presidirá o Comitê;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

III - Ministério da Saúde - MS;

IV - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

V - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

VI - Agência Nacional do Petróleo - ANP;

VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VIII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

IX - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

X - Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - CONFAP;

XI - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

XII - Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras - ANPEI;

XIII - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI; e

XIV - Fórum das Redes Metrológicas Estaduais.

Art. 4º - O Comitê Técnico de Extensão Tecnológica (CT - Extensão Tecnológica) será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que presidirá o Comitê;

II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

III - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

IV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VII - Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras - ANPEI; e

VIII - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI;

Art. 5º - A Coordenação Geral de Serviço Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, exercerá a função de Secretária Técnica dos Comitês Técnicos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS



## Ministério da Cultura

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria MinC nº 120/2010, e em observância ao subitem 14.20 do Processo Seletivo do Fundo Nacional da Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos selecionados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, em observância ao subitem 9.17 do certame:

CATEGORIA 1				Disponibilidade Orçamentária - R\$ 3.967.272,00				
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	128909	OXente! Tem teatro na feira.	Grupo Cultural Edmilson Suassuna	SE	Aracaju	34,5	R\$ 120.000,00	Convênio
2º	128907	Ciranda da Cultura: democratização e valorização da cultura, da arte e das manifestações artísticas no meio rural	INSTITUTO CNA	DF	Brasília	29,5	R\$ 407.396,00	Convênio
3º	128773	XX FESTIVALE - Festival de Teatro do Vale do Paranhana	Prefeitura Municipal de Rolante	RS	Rolante	28,5	R\$ 126.082,00	Convênio
4º	129486	Programa de Difusão das Artes Cênicas na Bahia	Fundação Cultural do Estado da Bahia	BA	Salvador	28	R\$ 495.500,00	Convênio
5º	129905	ARTES CENICAS E AUDIOVISUAL - FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO	Associação de Teatro Cidade Cenográfica	PI	Florianópolis	28	R\$ 100.800,00	Convênio
6º	129024	Dia Internacional da Animação 2013	Associação Brasileira de Cinema de Animação	RJ	Rio de Janeiro	28	R\$ 150.000,00	Convênio
7º	129521	Eg Emã: Aldeia Intercultural	Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual	DF	Brasília	28	R\$ 282.533,00	Convênio
8º	1210299	Orquestra em Ação	Associação de Amigos da Orquestra	RO	Ji-Paraná	27,5	R\$ 465.477,00	Convênio
9º	129933	7 Criativo	Instituto 3 Vermelho	SC	Florianópolis	27,5	R\$ 500.000,00	Convênio
10º	129025	Terreiros Ciganos	Instituto Nobilis	SP	Itapeçerica da Serra	27,5	R\$ 224.000,00	Convênio
11º	128898	Festival de Inverno de Petrópolis e Nova Friburgo - 2013	Sociedade Artística Villa Lobos	RJ	Petrópolis	27,5	R\$ 499.950,00	Convênio
12º	129959	As Artes que Vem do Mar (Caravana Caiçara)	Ação Animatographo de Integração e Promoção Cultural e Social	RJ	Niterói	27	R\$ 245.534,08	Convênio
13º	1210133	12ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis	Núcleo de Ação Integrada - NAI	SC	Florianópolis	27	R\$ 350.000,00	Convênio

CATEGORIA 2				Disponibilidade Orçamentária - R\$ 1.804.805,90				
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	128240	Agência de Comunicação Solidária para o Desenvolvimento Cultural	Associação Imagem Comunitária	MG	Belo Horizonte	28,5	R\$ 247.793,24	Convênio
2º	128315	8 VISÕES URBANAS - festival internacional de dança em paisagens urbanas (extensão : regional / nacional e internacional)	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	São Paulo	28	R\$ 200.000,00	Convênio
3º	129517	Circuito Cultural Vieira Servas	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	MG	Belo Horizonte	27,5	R\$ 199.725,00	Termo de Cooperação
4º	128489	"PROJETO ICEF COM AS DIVERSIDADES CULTURAIS"	Instituto de Capacitação, Ensino e Formação	MA	Fortuna	27,5	R\$ 250.000,00	Convênio
5º	129490	PROGRAMA CRIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ES.	ES	Vitória	26	R\$ 244.331,68	Termo de Cooperação
6º	128562	VIVENDO A ARTE, CONSTRUINDO CIDADÃOS.	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP	SP	Santa Bárbara D'Oeste	26	R\$ 119.096,00	Convênio
7º	129906	aporta - Encontro Estudantil de Artes Cênicas	Associação no Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente - Bárbara Mara Bof Santos	MG	Belo Horizonte	25,5	R\$ 250.000,00	Convênio
8º	129496	Economia Criativa do Caparaó	Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE	ES	Vitória	24,5	R\$ 157.060,00	Convênio
9º	129898	Corredor Cultural	Quick Companhia de Dança	MG	Nova Lima	24	R\$ 172.800,00	Convênio

CATEGORIA 3				Disponibilidade Orçamentária - R\$ 2.535.072,10				
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	129027	Modernização e adequação do núcleo de Artes Visuais do Centro Cultural UFG: Controle ambiental e aparelhamento instrumental /tecnológico.	Universidade Federal de Goiás	GO	Goiânia	28	R\$ 407.511,09	Termo de Cooperação
2º	128628	Estação Cultura para Todos: acessibilidade e ampliação de práticas culturais	Fundação Pró-Memória de São Carlos	SP	São Carlos	28	R\$ 399.575,16	Convênio
3º	129960	Reforma do Telhado do Prédio da Fundação Cultural de Blumenau	Fundação Cultural de Blumenau	SC	Blumenau	27,5	R\$ 346.681,32	Convênio
4º	128977	Modernização do Teatro Zaquede de Melo	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	Londrina	27	R\$ 500.000,00	Convênio
5º	129491	Construção do Centro Cultural de Forquilha	Prefeitura Municipal de Forquilha	SC	Forquilha	27	R\$ 381.212,80	Convênio
6º	128157	Modernização do Centro Cultural Casarão Born em Baguaçu/SC	Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC	SC	Biguaçu	26,5	R\$ 250.000,00	Convênio
7º	129934	MODERNIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL UFPR LITORAL	Universidade Federal do Paraná	PR	Curitiba	25,5	R\$ 250.091,73	Termo de Cooperação

CATEGORIA 4				Disponibilidade Orçamentária - R\$ 488.520,00				
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	128771	Patrimônio e Construção de Identidades na Zona da Mata Mineira: Da Conservação Preventiva à Difusão dos Acervos Documentais, Históricos e Culturais.	Universidade Federal de Viçosa	MG	Viçosa	28,5	R\$ 100.000,00	Termo de Cooperação



2º	129492	Inventário do patrimônio histórico do distrito rural de São Pedro da Serra (Nova Friburgo-RJ); identidade sociocultural e sustentabilidade.	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	RJ	Bom Jardim	27	R\$ 176.000,00	Convênio
3º	128565	II Edição Eg Rá Nossas Marcas	Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual	DF	Brasília	27	R\$ 212.520,00	Convênio

CATEGORIA 5				Disponibilidade Orçamentária - R\$ 929.750,00				
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	128567	Curta o Gênero 2013	Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero	CE	Fortaleza	29,5	R\$ 123.500,00	Convênio
2º	128031	8º Encontro Nacional de Cinema dos Sertões	Escalet Produções Cinematográficas	PI	Floriano	26	R\$ 107.500,00	Convênio
3º	129525	Saberes e Tradições das áreas rurais da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	RJ	Bom Jardim	25,5	R\$ 160.000,00	Convênio
4º	129932	TERRA A VISTA	Instituto 3 Vermelho	SC	Florianópolis	25	R\$ 190.000,00	Convênio
5º	129509	A NOVA ARTE DE SE COMUNICAR NOS ASSENTAMENTOS	Academia de Ciências e Artes	CE	Fortaleza	24,5	R\$ 200.000,00	Convênio
6º	128761	Festival Latino-Americano de Canoas Quebrada - IX CURTA CANOA	Instituto Social de Arte e Cultura do Ceará	CE	Fortaleza	24	R\$ 148.750,00	Convênio

Art. 2º - Tornar pública a relação dos projetos selecionados, em lista de espera, em observância ao subitem 9.6 do certame:

CATEGORIA 1 - LISTA DE ESPERA								
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	129506	PROJETO DE DIFUSÃO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA.	Consórcio Intermunicipal Cultural	SP	Monte Alto	26,5	R\$ 253.450,00	Convênio
2º	1210146	OLHAR FORASTEIRO	Centro de Produção Cultural	DF	Brasília	26	R\$ 287.456,00	Convênio
3º	129581	Programa GUAMAN - Circuitos Culturais Permanentes do Pampa	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Bagé	25,5	R\$ 100.000,00	Termo de Cooperação
4º	129580	Cinema para Todos	Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba	MG	Além Paraíba	25,5	R\$ 101.622,00	Convênio
5º	128566	PROJETO TEATRO ESCOLA E COMUNIDADE	ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL MARCO ZERO DO EQUADOR - Florentina Ferreira de Araújo	AP	Macapá	25,5	R\$ 149.334,00	Convênio
6º	128160	Implantação do Curso de Formação de Agente Cultural da Juventude - CFAC, no Bairro Centro, na Cidade de Imperatriz - MA.	Prefeitura Municipal de Imperatriz	MA	Imperatriz	25,5	R\$ 448.000,00	Convênio
7º	129524	SOBRADO CULTURAL RURAL: ESPAÇO EDUCATIVO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	RJ	Bom Jardim	25,5	R\$ 200.000,00	Convênio
8º	128477	Programação Cultural do Espaço O POVO de Cultura & Arte (Dezembro 2012/Dezembro 2013)	Fundação Demócrito Rocha	CE	Fortaleza	25	R\$ 468.205,00	Convênio
9º	128238	Formação para a produção e difusão audiovisual dos Índios Yudja, Panara e Kisédjê do Parque do Xingu, Terra Indígena Wawi e Terra Indígena Panara	Instituto Sócioambiental - ISA	SP	São Paulo	25	R\$ 499.588,77	Convênio
10º	129502	TIMBRES DO BRASIL - Ciclo de Concertos Internacionais da Orquestra Sinfonia Brasil	Associação Música Brasil - AMB	GO	Curitiba	25	R\$ 267.245,00	Convênio
11º	129516	Trilhas Literárias - Cultura pelo Vale do Ribeira	Associação Malasartes - Educação Sensível	PR	Curitiba	24,5	R\$ 194.530,00	Convênio
12º	129520	Projeto Irradiar - Ciclo de Continuidade	Associação dos Amigos do Tempo Glauber	RJ	Rio de Janeiro	23	R\$ 350.000,00	Convênio
13º	128456	Sanfona Branca de Gonzagão	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	PE	Recife	23	R\$ 300.000,00	Convênio
14º	129901	Projeto Dia do Samba 2012 - Tributo a Nelson Rufino	Associação Beneficente Molinari Amigos do Lobato	BA	Salvador	23	R\$ 413.300,00	Convênio
15º	128490	IV FESTIVAL NACIONAL DE CINEMA E VIDEO RURAL DE PIRATUBA/SC	Prefeitura Municipal de Piratuba - SC	SC	Piratuba	22,5	R\$ 181.497,36	Convênio
16º	128720	Cultura e Comunidade.	Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	AC	Rio Branco	22	R\$ 400.000,00	Convênio
17º	129497	ESCOLA PORTÁTIL DE MÚSICA - NÚCLEO FIXO 2013	Instituto Casa do Choro	RJ	Rio de Janeiro	22	R\$ 443.160,00	Convênio
18º	129498	Ritmos do Brasil	Fundação Conscienciarte	MG	Paracatu	22	R\$ 341.815,00	Convênio
19º	129904	DIALOGOS ENTRE POESIA LITERATURA E MUSICA COM	CIA MESTRES DA GRAÇA	AL	Palmeira dos Índios	22	R\$ 268.199,74	Convênio



		GRACILIANO RAMOS CHICO NUNES E JACINTO SILVA						
20º	128984	XIV CONCURSO LITERÁRIO	academia criciumense de letras	SC	Criciúma	22	R\$ 100.000,00	Convênio
21º	129526	OURUA: Arte, Cultura e Educação para o Desenvolvimento	Casa de Barro Ações Culturais	BA	Cachoeira	21,5	R\$ 347.844,00	Convênio
22º	129522	Coors da Solidariedade	Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida	SP	Sorocaba	21,5	R\$ 355.777,20	Convênio
23º	128285	VIA MÚSICA: Implantação de sala de concertos e núcleo avançado de formação instrumental	Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Luís Cláudio Barros Pereira da Silva	SC	Florianópolis	21	R\$ 250.000,00	Convênio
24º	129503	Lona Cultural Viva	ASSOCIACAO CENTRO CULTURAL VIVA	RJ	Duas Barras	20,5	R\$ 161.840,00	Convênio
25º	128156	Praça Cidadã 2013	Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC	SC	Biguaçu	20,5	R\$ 120.000,00	Convênio
26º	129511	Arte em qualquer Parte	Cia Cultural Bola de Meia - Jacqueline Baumgratz Gonçalves	SP	São José dos Campos	20	R\$ 463.500,00	Convênio
27º	128901	CARAVANA CENICA	Basirah Produções Artísticas	DF	Brasília	20	R\$ 271.380,00	Convênio
28º	129532	Expresso Cultural	Associação Círculo de Arte Com Ciência	MG	Poços de Caldas	20	R\$ 347.500,00	Convênio
29º	129900	OSBM - MUSICA SINFÔNICA BRASILEIRA	CENTRO DE VALORIZAÇÃO AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA - CONSTRUINDO SONHOS	RJ	Barra Mansa	20	R\$ 400.000,00	Convênio
30º	1210209	Ações para o Desenvolvimento Cultural do Vale do Rio Doce	Cidade Futuro	MG	Governador Valadares	19,5	R\$ 399.969,72	Convênio
31º	129499	GESTÃO CULTURAL	Anthropos Companhia de Artes	GO	Goiânia	19,5	R\$ 190.350,00	Convênio
32º	129533	3º Festival Nacional de Teatro	Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET	PI	Floriano	19	R\$ 110.500,00	Convênio
33º	1210228	MOSTRA INTERNACIONAL IMAGEM DOS POVOS	Instituto duBem Comunicação e Cultura	MG	Belo Horizonte	19	R\$ 296.728,00	Convênio
34º	129514	Teatro: Laboratório Para a Imagem Social	Associação dos Amigos da Tereira da Tribo de Atuadores Oí Nóis Aqui Traveiz	RS	Porto Alegre	18	R\$ 500.000,00	Convênio
35º	129495	AprimorArte	Coro CITAVI	SC	Rio do Oeste	18	R\$ 102.300,00	Convênio
36º	128978	PALCO VIRTUAL - Núcleo de Pesquisas Cênicas	Associação Cultural e Prod. Art. Banda-Aid	MG	Santa Rita do Sapucaí	17,5	R\$ 136.155,00	Convênio
37º	128721	CRIANDO CULTURA PRODUZINDO SONHOS	Associação Amigos na Cultura ANAC	RJ	Volta Redonda	17	R\$ 390.895,00	Convênio
38º	128257	RESGATE E DIFUSÃO DA IDENTIDADE CULTURAL GERMANICA DO MUNICIPIO DE SEARA - SC	Freude Der Schmetterlinge volkstanzgruppe Aus Seara	SC	Seara	17	R\$ 255.135,00	Convênio
39º	129936	Projeto Ninho Musical	Fundação Romi	SP	Santa Bárbara D'Oeste	16	R\$ 196.965,44	Convênio
40º	129937	Novo Picadeiro	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	CE	Fortaleza	15,5	R\$ 310.360,00	Convênio
41º	129902	Caravana Nacional de Cultura e Educação Transformadora: interfaces estéticas	Rede Brasileira de Arteducadores - ABRA	PA	São Paulo	15,5	R\$ 206.000,00	Convênio
42º	129493	Teatro Multimídia: História, memória e cultura de Hortolândia	Prefeitura Municipal de Hortolândia / Secretaria Municipal de Cultura - Anderson Zotesso Rodrigues	SP	Hortolândia	15,5	R\$ 218.000,00	Convênio
43º	129512	Circo, Arte e Cidadania	OCA - Organização Cultural Ambiental	MG	Ouro Preto	15	R\$ 192.600,00	Convênio
44º	128239	Cinema Nômade - Cinema que Faz Ver, Cinema como Fábrica de Visões	ONG Pivot Brasil	SP	São Paulo	15	R\$ 415.454,00	Convênio
45º	129907	Oficinas Culturando	AGCIP - Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista "Prof. Gilberto Morgado"	SP	Monte Alto	14,5	R\$ 195.583,00	Convênio
46º	129515	1º Encontro Cultural Caminho da Fé 10 Anos	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	SP	Águas da Prata	14	R\$ 335.775,00	Convênio

CATEGORIA 2 - LISTA DE ESPERA								
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	129489	História local como elemento de Cultura e Cidadania	Fundação Romi	SP	Santa Bárbara D'Oeste	24	R\$ 247.500,00	Convênio

2º	128899	5ª MOSTRA ITINERANTE DO FOR RAINBOW - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual	CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania	CE	Fortaleza	24	R\$ 100.000,00	Convênio
3º	128772	Desenvolvimento de tecnologia e de compartilhamento de conteúdos gerados ao longo de 16 anos pela Associação Filmes de Quintal e Pontos de Cultura do Quintal de Cultura.	Associação Filmes de Quintal	MG	Belo Horizonte	23	R\$ 200.000,00	Convênio
4º	128153	INTEGRAÇÃO CULTURAL - A MULTIPLICIDADE EM REDE	Secretaria de Estado da Cultura do Paraná - Paulino Viapiana	PR	Curitiba	22,5	R\$ 199.238,40	Convênio
5º	129899	PROJETO REDE DO SAMBA DE RODA - ANO II	Associação de Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia	BA	Santo Amaro	22,5	R\$ 192.000,00	Convênio
6º	128770	Caravanas agroecológicas: tecendo redes que fortalecem e valorizam a cultura da Mata	Universidade Federal de Viçosa	MG	Viçosa	22	R\$ 199.776,00	Termo de Cooperação
7º	129513	Fábrica Cultural Música Pela Música Curtos Circuitos	Sociedade Pelotense Música Pela Música	RS	Pelotas	21,5	R\$ 245.500,00	Convênio
8º	128480	Fóruns de Cultura e Educação de Pernambuco	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	PE	Recife	21	R\$ 226.613,00	Convênio
9º	129528	Guerrilheiros Brazucah: o jogo da formação de público para o cinema brasileiro	Associação Cultural Simbora	SP	São Paulo	21	R\$ 190.000,00	Convênio
10º	129488	Programa Cultura Para todos	Prefeitura Municipal de Anápolis	GO	Anápolis	19,5	R\$ 332.480,00	Convênio
11º	129494	Projeto Brasilidades	Associação de Pais, Amigos, Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e Comunidade	SP	São Paulo	19	R\$ 248.104,80	Convênio
12º	129523	Juventude em Foco: Políticas Públicas de Cultura para, de e com jovens	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	RJ	Bom Jardim	19	R\$ 240.000,00	Convênio
13º	128282	Circuito das Artes	Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	AC	Rio Branco	18,5	R\$ 199.800,00	Convênio
14º	128458	Manual de boas práticas para exibições audiovisuais 1ª edição	Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania	RJ	Rio de Janeiro	18,5	R\$ 216.000,00	Convênio
15º	128917	Escola Popular de Artes	Centro Cultural Piollin	PB	João Pessoa	18	R\$ 235.932,80	Convênio
16º	128520	II Programa Integrado de Desenvolvimento para os Profissionais de Música do Ceará - EntrePontos	Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRODISC	CE	Fortaleza	16,5	R\$ 240.000,00	Convênio
17º	129507	Carnaval Cidade de Biguaçu 2013	Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC	SC	Biguaçu	16	R\$ 160.000,00	Convênio
18º	128920	Cinema Brasileiro - Acesso Total	Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Florianópolis	SC	Florianópolis	14	R\$ 200.000,00	Convênio
19º	1210008	Orquestra Jovem Brasil Alemanha, ensino musical e desenvolvimento social	Grupo Cultural Som Legal	RS	Quinze de Novembro	14	R\$ 250.000,00	Convênio

CATEGORIA 3 - LISTA DE ESPERA								
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	128457	Anfiteatro Cidade das Orquídeas	Prefeitura Municipal de Maripá-PR	PR	Maripá	25,5	R\$ 500.000,00	Convênio
2º	128902	Construção do Cine Teatro da Estação	Prefeitura Municipal de Bocaiúva	MG	Bocaiúva	25	R\$ 440.000,00	Convênio
3º	128627	Equipamentos de Iluminação e Som para o Teatro Universitário - SECULT-ARTE/UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Fortaleza	25	R\$ 343.553,10	Termo de Cooperação
4º	128158	Recuperação e melhorias da Sala de Encenação Flávio Marcio	Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA	MG	Juiz de Fora	25	R\$ 205.010,80	Convênio
5º	1210216	Reforma do Centro Cultural de Cosmópolis	Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP	SP	Cosmópolis	25	R\$ 314.334,86	Convênio
6º	128918	Implantação da Caixa Cênica - primeira etapa - e aquisição de um Painel Digital para o Teatro Municipal de Toledo - PR.	Prefeitura Municipal de Toledo - PR	PR	Toledo	25	R\$ 500.000,00	Convênio
7º	128161	Centro Cultural	Prefeitura Municipal de Vargeão/SC	SC	Vargeão	24,5	R\$ 5.000,00	Convênio
8º	128154	Construção de Centro de Cultura.	Prefeitura Municipal de Barra do Guarita-RS	RS	Barra do Guarita	24	R\$ 336.000,00	Convênio
9º	128155	Construção de Centro de Cultura.	Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS	RS	Vista Alegre	24	R\$ 315.000,00	Convênio
10º	128159	Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal de Patrocínio	Biblioteca Pública Municipal de Patrocínio	MG	Patrocínio	23,5	R\$ 314.067,08	Convênio
11º	128287	Implantação do Laboratório de Conservação e do Programa Emergencial para Estabilização de Acervos Fotográficos do Rio Grande do Sul.	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	RS	Porto Alegre	23	R\$ 400.000,00	Convênio
12º	128460	Revitalização Do Espaço Biblioteca Olavo Correia Lima	Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão	MA	São Luís	21	R\$ 250.690,60	Convênio



13º	129501	Implantação da Escola de Cultura, Direito e Sociedade, no Bairro Centro, na Cidade de Imperatriz - MA.	Prefeitura Municipal de Imperatriz	MA	Imperatriz	14	R\$ 480.000,00	Convênio
-----	--------	--	------------------------------------	----	------------	----	----------------	----------

CATEGORIA 4 - LISTA DE ESPERA								
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	128897	Frevo: ações de salvaguarda articuladas entre Estado e Sociedade Civil	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	PE	Recife	25	R\$ 238.990,00	Convênio
2º	129531	Saberes e Tradições da Capoeira	Associação Civil Capoeira Cidadã	RJ	Rio de Janeiro	24,5	R\$ 200.000,00	Convênio
3º	128908	Itinerários da memória. Cruzando os territórios da Folia de Reis e do Congado, na microrregião de Lavras, MG.	Universidade Federal de Lavras	MG	Lavras	24,5	R\$ 102.932,00	Termo de Cooperação
4º	128162	Conservação e Publicização do acervo da Fundação Hassis	Fundação Hassis	SC	Florianópolis	22	R\$ 113.462,75	Convênio
5º	128979	TRADIÇÕES POPULARES	Centro de Produção Cultural	DF	Brasília	22	R\$ 234.468,00	Convênio
6º	128459	Coral Popular Cosme Damião - Redescobrimo a Cultura Popular da Zona da Mata Mineira	Associação Escola Família Agrícola - Júlio César de Almeida Pacheco	MG	Araponga	22	R\$ 163.623,28	Convênio
7º	129028	Cidades na Contraluz: cidades brasileiras, cidades coloniais portuguesas - Textos, desenhos, pinturas e fotografias	Instituto Terceiro Setor - ITS	DF	Brasília	22	R\$ 151.814,00	Convênio
8º	128283	Experiência NixiPae	Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	AC	Rio Branco	21	R\$ 117.390,00	Convênio
9º	129026	Artes do Brasil	Instituto Nobilis	SP	Itapeperica da Serra	20,5	R\$ 500.000,00	Convênio
10º	128461	Preservando e promovendo o patrimônio cultural LGBT brasileiro	Centro Paranaense da Cidadania - CEPAC	PR	Curitiba	16	R\$ 120.333,00	Convênio
11º	128523	Pulando Janelas - Qualificação e sensibilização em educação patrimonial, ambiental e turística.	Atuaserra - Associação de Turismo da Serra Nordeste - Leonir Nicaretta	RS	Bento Gonçalves	14,5	R\$ 160.000,00	Convênio

CATEGORIA 5 - LISTA DE ESPERA								
Classificação	PRONAC	Nome do Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Valor de Repasse - R\$	Instrumento de Repasse
1º	129527	Prêmio ABCA de Incentivo à Produção Acadêmica sobre Animação.	Associação Brasileira de Cinema de Animação	RJ	Rio de Janeiro	24	R\$ 158.500,00	Convênio
2º	129935	Mostra Todo Mundo tem uma História	Parceiros do Bem - Associação Nacional pela Inclusão Social através da Cultura, Música, Arte, Turismo e Meio Ambiente	ES	Vitória	23,5	R\$ 246.540,00	Convênio
3º	128284	Histórias do Acre	Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	AC	Rio Branco	23	R\$ 199.340,00	Convênio
4º	128699	CEARÁ EM PONTO - Encontros de formação audiovisual para Pontos de Cultura do Ceará	Associação dos Amigos da Arte de Guarimiranga	CE	Guarimiranga	21,5	R\$ 209.600,00	Convênio
5º	128900	16ª Mostra de Cinema de Tiradentes	Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes	MG	Belo Horizonte	21	R\$ 250.000,00	Convênio
6º	1210138	Ações de Resultados - CINE PE	Fundação Gilberto Freyre	PE	Recife	21	R\$ 200.000,00	Convênio
7º	129487	Festival Regional de Cinema 2 na Tela	Biblioteca Pública Municipal de Patrocínio	MG	Patrocínio	21	R\$ 101.360,00	Convênio
8º	128698	18º Festival Brasileiro de Cinema Universitário	Associação Cultural Festival Brasileiro de Cinema Universitário	RJ	Rio de Janeiro	19,5	R\$ 120.000,00	Convênio
9º	129044	Projeto Espaço 1.0: Evento de Arte Gerativa	Universidade Federal de Viçosa	MG	Viçosa	18,5	R\$ 106.462,00	Convênio
10º	129505	Outras telas: audiovisual urbano e imersivo	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	MG	Belo Horizonte	17,5	R\$ 199.787,65	Convênio
11º	128463	Feira do Audiovisual	INSTITUTO PAULINE REICHS-TUL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	MG	Belo Horizonte	17,5	R\$ 132.420,00	Convênio
12º	128719	quiproquo	Instituto duBem Comunicação e Cultura	MG	Belo Horizonte	15	R\$ 250.000,00	Convênio

Art. 3º - Tornar pública a relação dos projetos desclassificados:

PROJETOS DESCLASSIFICADOS							
PRONAC	Nome da Proposta / Projeto	Proponente	UF	Município	Pontos	Razão da desclassificação	
129508	CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS IBC - Instituto Brasileiro do Café, na cidade de Presidente Prudente -SP.	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP	SP	Presidente Prudente	-	Subitem 1.1	
129931	Caminhos da Arte Popular Brasileira: a arte do Cariri no acervo Museu Casa do Pontal.	Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	RJ	Rio de Janeiro	-	Subitem 1.1	
1210007	MEMORIAL CAXIAS DO SUL	Prefeitura Municipal de Caxias do Sul	RS	Caxias do Sul	-	Subitem 1.1	
129529	A Rainha e os Reis de Barro do Sertão	ASSOCIAÇÃO CULTURAL HUGO PINHEIRO	CE	Milhã	-	Subitem 6.1 (valor de repasse abaixo do mínimo estabelecido no certame)	
129518	Encenação da Paixão de Cristo	Grupo Maranhata Art' Global	MG	Varginha	10,5	Subitem 9.4	
128919	Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais	Fundação Catarinense de Cultura	SC	Florianópolis	9,5	Subitem 9.4	
128629	1789 - Engenho de Santana - uma revolução histórica - temporada 2013.	Teatro Popular de Ilhéus	BA	Ilhéus	10	Subitem 9.4	
129519	Revista do Instituto Arte das Américas	Instituto Artes das Américas	MG	Belo Horizonte	12,5	Subitem 9.4	
129530	BRASIL CENTRAL MUSIC	Instituto Global Comunitário	GO	Inhumas	13,5	Subitem 9.4	
1210134	Revelando os Brasis Ano V	Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Azul	ES	Vitória	-	Subitens 5.15 e 14.11	
129534	Projeto Arte e Cidadania	Prefeitura Municipal de Palmeiras	BA	Palmeiras	-	Subitens 2.6, 2.8, 7.1, 7.2 e 8.3	
129535	PROJETOS NUCLEOS DE CULTURA - OFICINAS E CURSOS	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu - SP	SP	Embu	-	Subitens 2.6, 5.15, 7.1, 7.3, 8.3, 12.9 e 14.11	
129504	Proposta de Trabalho da casa de Cultura e Memória Histórica do Município de Castelo do Piauí	Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PI	PI	Castelo do Piauí	-	Subitens 2.6, 5.15, 8.3 (anexo incompleto) e 14.11	
128478	CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS	Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	-	Subitens 2.6, 7.1 e 8.3	

128479	Centro Cultural Vinte de Março	Prefeitura Municipal de Carlos Gomes - RS	Carlos Gomes	-	Subitens 2.7, 7.1, 7.3, 8.3 e 14.11
128700	Criança Expressão e Arte	Instituto de Arte e Cultura Garatuja.	Atibaia	-	Subitens 6.1 e 8.3
129500	Projeto de Reconstrução do Matadouro Municipal para Implantação de Centro de Cultura e Lazer	Prefeitura Municipal de Mata de São João	Mata de São João	-	Subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 8.3

Art. 4º - Para a classificação dos projetos foi observado o disposto nos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.8 e 9.8.1 do certame.  
 Art. 5º - Os projetos alocados em lista de espera comporão o cadastro de reserva e poderão ser apoiados pelo Ministério da Cultura, desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para o início da execução do projeto.  
 Art. 6º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes por parte do proponente constante do artigo 1º desta Portaria, o projeto será desclassificado e será convocado o requerimento alocado em lista de espera, na mesma categoria, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.  
 Art. 7º - A convocação dos proponentes selecionados ocorrerá por meio de ofício e por mensagem de correio eletrônico, observados os subitens 9.18, 9.21 e 9.22 do certame.  
 Art. 8º - O apoio ao projeto selecionado está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do FNC, bem como ao cumprimento de quaisquer condições legais incidentes, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.  
 Art. 9º - O valor total de repasse previsto para execução dos projetos classificados soma R\$ 9.761.420,10 (nove milhões setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos), podendo este valor ser alterado caso ocorra algum dos casos previstos nos artigos 5º e 7º desta Portaria, respeitando o limite disposto no subitem 3.2 do certame.  
 Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**PORTARIA Nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 12 5977 - O COLECIONISMO PÚBLICO NO BRASIL

NO

SEculo XXI  
 Zagallo e Zagallo Eventos e Produções Ltda.  
 CNPJ/CPF: 06.968.237/0001-47  
 Processo: 01400.016463/20-12  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 401.534,00  
 Prazo de Captação: 14/02/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 O objetivo do projeto é a edição do livro Ilustrado O COLECIONISMO PÚBLICO NO BRASIL NO SEculo XXI contendo parte do acervo histórico público que contribuiu para a preservação da memória cultural brasileira ao incorporar prédios históricos e coleções privadas ao patrimônio público, proporcionando assim um olhar para o desenvolvimento das artes e da cultura na sociedade brasileira ao longo dos anos.

**PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
 11 8394 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo IV Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me  
 CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62  
 SP - Campinas  
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 12 7360 - Ópera Gospel Nova Aliança Produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 10.289.325/0001-90  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 12 7842 - ELOGÍO À LOUCURA Cooperativa Paulista de Teatro  
 CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
 11 0569 - SÉRIE DE CONCERTOS ERUDITOS 2011 Cenira Boaventura Schreiber  
 CNPJ/CPF: 703.921.296-04  
 MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 11 2363 - PROJETO TERRA SEM SOMBRA - ANO V Luana Romão Borges de Queiroz  
 CNPJ/CPF: 952.210.426-49  
 MG - Patos de Minas

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 1995 - HISTÓRIA DO CAVALO REAL ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89  
 SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0574 - DE CARA COM O DRAGÃO Giramundo Consultoria Cultural Ltda.  
 CNPJ/CPF: 06.327.594/0001-26  
 SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 12 4346 - SHOW SUA PRESENÇA Andréa Leticia Costa Lima Guimarães  
 CNPJ/CPF: 869.550.635-53  
 SP - São Paulo

Período de captação: 11/02/2013 a 31/12/2013

12 6633 - Quinta Cultural 2013 Grupo 4º Plano de Cultura  
 CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89  
 MG - Itabira

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 12 4047 - Festival de Música Popular 2013 de Brumado /BA

Associação comunitária de Resgate Social e cultural da Região de Brumado  
 CNPJ/CPF: 11.258.539/0001-61  
 BA - Brumado

Período de captação: 28/01/2013 a 31/12/2013  
 12 2070 - MÚSICA PARA GENTE GRANDE ACT2UP Serviços Artísticos Ltda  
 CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08  
 CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
 12 5137 - Festival Ponto.CE 2012 Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais do Estado do Ceará - PRODUCE

CNPJ/CPF: 09.621.803/0001-38  
 CE - Fortaleza  
 Período de captação: 08/02/2013 a 18/03/2013  
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 4028 - PROJETO SOCIAL EU SOU ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS  
 CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00  
 RJ - Volta Redonda

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

**RETIFICAÇÃO**

Retificar o nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 723/12 de 18 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 21, referente ao Processo: 01400.030661/2012-61, Projeto "Pai" Pronac: 12 9393.  
 Onde se lê: Rita de Cássia Elmôr  
 Leia-se: OVO Produções Artísticas Ltda.

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA****TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 6.776ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exm<sup>os</sup> Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

26.693/2012 e 26.821/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.957/2011, 26.224/2011, 26.323/2011, 26.404/2011, 26.585/2011, 26.653/2012, 26.710/2012 e 26.723/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 26.970/2012 - Fato da navegação envolvendo a canoa "PRINCESA DO PEQUIZEIRO", ocorrido no lago de Pequiçeiro, município de Lago Verde, Maranhão, em 22 de abril de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josimar Martins da Silva (Proprietário/Condutor).

Nº 27.065/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AL MAHMOUD EXPRESS RIDER", de bandeira panamenha, queda na água de um tripulante, ocorrido no canal do Quiriri, nas proximidades da cidade de Souré, ilha do Marajá, Pará, em 05 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelino Abapo Dilao (Tripulante).

Nº 27.089/2012 - Acidente da navegação envolvendo o FB "IVETE SANGALO", ocorrido no terminal de Bom Despacho, município de Vera Cruz, Bahia, em 07 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (Armadora).

Nº 27.123/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa não inscrita, ocorrido na proximidade de indígena Umariçu I, zona rural de Tabatinga, Amazonas, em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arnílho Parente Geraldo (Proprietário) e Davi da Silva Lopes (Condutor inabilitado).

Nº 27.224/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo REM "FORÇA VII" com a balsa "LADY LÍGIA MARIA", ocorrido na foz do rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 23 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Carlos Belém Nascimento (Comandante), José Magno Pereira Bacelar (Tripulante) e Celte Navegação Ltda (Proprietária/Armadora).

Nº 27.252/2012 - Acidente da navegação envolvendo a MV "TARGALE" de bandeira marshallina, e um tripulante, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 13 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Glancevs Valerijis (Oficial de Manobra).

**JULGAMENTO**

Com preferência deferida  
 Nº 23.859/2008 - Acidente da navegação envolvendo o iate "PILAR ROSSI", de bandeira das Ilhas Cayman, quando atracado no cais do estaleiro TWB S/A, no município de Navegantes, Santa Catarina, em 21 de junho de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Estaleiro TWB S/A, Adv. Dr.





Glauco Marcelo de Moraes (OAB/SC 10.222), Maurício Câmara Piquet, Adv. Dr. Arthur Lima Gueses (OAB/DF 18.073) e Josué Lote Amorim, Adv. Dr. José Wilson Alves de Souza (OAB/SC 8.006). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54 e como decorrente de negligência, condenando o Engenheiro Maurício Câmara Piquet, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, art. 135, inciso II, e art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Exculpar Josué Lote Amorim por ausência de culpa concorrente.

Nº 24.040/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LET'S GO" e o bote "LILICA", ocorrido nas proximidades da ilha das Araras, Imbituba, Santa Catarina, em 10 de julho de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fabio de Souza (Condutor), Adv. Dr. Adriano Magri (OAB/SC 16.985) e Luiz Gonzaga Lummerz (Mestre/Proprietário), Adv. Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior (OAB/SC 17.164). Decisão unânime: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 128 a 130) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes de FABIO DE SOUZA e de LUIZ GONZAGA LUMMERTZ, condenando cada um à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 c/c os artigos 127 e 139, inciso II, da mesma Lei nº 2.180/54, isentos de custas.

Nº 25.120/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "ROSA DA AMAZÔNIA", não inscrito, e um menor, ocorrido no parana do Autaz-Açu, município de Autazes, Amazonas, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Carlos Jackson Pereira (Proprietário), Adv. Dr. Marcondé Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695), Erly Silva Pimentel (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Richardson Aranha Peixoto (OAB/AM 6.626) e Ronnicleisi da Silva Lima - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de RONNICLEISI DA SILVA LIMA, 3ª representada, mãe da vítima, deixando de aplicar pena na forma do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Exculpar os demais representados. Oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações aos artigos 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), 13, inciso I (não possuir Cartão de Tripulação de Segurança), 15, inciso I (apresentar-se sem a dotação regulamentar), 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), do RLESTA, art. 23, inciso VI (descumprir as regras regionais sobre tráfego) do RLESTA, c/c NPCF 0326 e art. 15 (deixar de contratar o seguro obrigatório DPEN), da Lei nº 8.374/91, por parte do proprietário José Carlos Jackson Pereira.

Nº 26.126/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ" e um tripulante, ocorrido no rio Francês, Anajás, Pará, em 10 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Batista Pinheiro Damasceno (Tripulante), Eurico Tavares Alcântara (Condutor inabilitado) e Antero Damasceno Alcântara (Proprietário), Adv. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os representados mandando arquivar os autos.

Nº 23.610/2008 - Acidente da navegação envolvendo os NM "TREVÓ NORDESTE" e "FENIX III", ocorrido no rio Jacuí, município de Charqueadas, Rio Grande do Sul, em 13 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Leal de Oliveira Alves (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de ROBERTO LEAL DE OLIVEIRA ALVES, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprimento da NORMAM 08, item 0203, alínea "b") - lista de pessoal embarcado apresentada em desacordo com o pessoal efetivamente embarcado) cometida pelo proprietário do N/M "TREVÓ NORDESTE", empresa de Navegação Aliança Ltda., e as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la - vigia a bordo não fazia parte da tripulação e não tinha habilitação), art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido - Certificado Nacional de Borda Livre e Relatório de Vistoria CNBL), art. 23, inciso VIII (descumprimento da NORMAM 08, item 0203 - operar embarcação sem despacho e com pendências antes de suspender A/S) e art. 24, combinado com o art. 8º e 34, da Lei nº 9.537/97 (deixar de comunicar o acidente da navegação ao agente local da Autoridade Marítima), cometidas pelo proprietário do N/M "FENIX III", Navegação Pampeana Transporte e Comércio de Areia Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 5 de fevereiro de 2013.  
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.879/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NIKI", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de manobras do porto de Itaqui, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 27 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Hilário Guieb (Chefe de Máquinas)  
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.013/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "VEGA", o Rb "BRUCUTU" e o NM "ALFRED N", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 05 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietário) e  
: Januário Milagres Ferreira (Mestre)

Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)  
Nº 24.083/2009 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "HERMASA PLATAFORMA", durante docagem no dique seco da Base Naval de Aratu, Salvador, Bahia, ocorrido em 04 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Everaldo Barreto Melgaço (Maçariqueiro)  
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)

: Marcos Luiz Fernandes Assunção  
(Técnico de Segurança do Trabalho)  
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)  
Nº 24.052/2009 - Fato da navegação envolvendo a escuna "ALZIRA CASTRO" e um tripulante, ocorrido durante a travessia entre as cidades de Salvador e Morro de São Paulo, Bahia, em 03 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Jeronimo Valeriano da Luz (Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Antonio de Albuquerque Paixão (OAB/BA 17.261)  
Nº 25.372/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "BRIGANTIA" e a lancha "INTERPRISE V", ocorridos no porto de Paranaguá, Paraná, em 21 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Nilo de Oliveira Xavier (Mestre)

Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)  
Nº 25.670/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorridos no rio Uruguai, Porto Mauá, Rio Grande do Sul, em 26 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Nerci Antônio Spohr (OAB/RS 54.332)  
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Em 6 de fevereiro de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.101/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NT "WIN-DERMERE", de bandeira bahamense, e a balsa "SERRA DOURADA X", que formava comboio com o Rb "ALTE. MATHEUS", ocorrido no terminal de Miramar, Belém, Pará, em 09 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Odilon Cale Calulo (Comandante)  
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
: João Carlos Dias Grimouth (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Nº 26.437/2011 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "APO-LÔNIO AVÓ" e a LM "FLORIPEDÉS", ocorrido nas proximidades da entrada do canal de acesso ao Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara, Salvador, Bahia, em 18 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Collens Nasse Ferrel Oliveira (Comandante)  
Advogado : Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho (OAB/BA 28.677)

Nº 24.757/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "DECATHLON", de bandeira liberiana, e a embarcação "REBELO XV", ocorridos no canal de São Sebastião, São Paulo, em 15 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Paulo Roberto dos Santos Nascimento (Condutor)  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 24.584/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "IARA", não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Sergipe, nas proximidades da praia de Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 06 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Jemisson da Cruz Muniz (Condutor inabilitado) - Revel : Claudeilson de Jesus Santos (Proprietário)

Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)  
Nº 25.426/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NÉLIO CORRÊA", ocorrido nas proximidades do Furo do Jararaca, município de Breves, Pará, em 24 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Emiliano Cornélio José Lod (Tripulante) - Revel

Nº 26.032/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ALPHA", de bandeira das Ilhas Marshall, e um tripulante, ocorridos no porto do Rio de Janeiro, em 01 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Alexander B. Apao (Comandante), : Load Line Marine S.A. (Armadora) e : Geminiano Batin Suratós (Imediato)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Em 6 de fevereiro de 2013.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Nº 1.448 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.452/2012-17, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Rodrigo de Carvalho Santos, Daniel Magalhães Bicalho, André Fonseca Amâncio, Verônica Vieira de Carvalho, André Luís Gomes de Carvalho Pires e Sávio Geraldo Ferreira Fraga. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.449 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5451/2012-72, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Administrador, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Danilo Tiago Silveira, Adriano Souza da Silva, Keila Nerina Bernardes, Rosimar Aparecida da Fonseca, Daniele Rosário dos Santos, Maria Lúcia Barros, Arlem Daniel Pena de Castro, Dilse Adriana Soares Guimarães, Henrique Delazari Mosqueira, Greicleide Macedo Moraes, Valdeci Ferreira dos Santos e Dalva Aparecida Santana. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário

Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.450 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.462/2012-52, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para o campus João Monlevade, os seguintes candidatos:

Cargo: Auxiliar de Biblioteca CAMPUS: JOÃO MONLEVADE	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRENO KIMIO DE FREITAS HASSEGAWA	1
CARLOS EDUARDO SOARES FELICIANO	2
JORGE VASCONCELOS SCHITINE	3
NÚBIA ARAÚJO MORAES	4
JACIARA ALVES OLIVEIRA	5
ROSIMARY ASSIS DE SENÁ MENDES	6
ALEXANDRE FLÁVIO SILVA	7
EDWARD CHRISTIAN TAVEIRA LANA	8
MARCELLA ANTÔNIA MORAIS DE BRITO	9
LÍLIAN MARA FREITAS DIMAS	10
DOUGLAS LAGE FIGUEIREDO	11
DÉBORA DAS GRACAS ROQUE	12
JADER FELIPE SILVA DUARTE	13
ÍTALO RODRIGUES MARANGON	14
RAYSSA BRAGA NASCIMENTO	15
VANDERSON JOSÉ MAGALHÃES LIMA	16
JAQUELLINE CARLA VALAMIEL DE OLIVEIRA E SILVA	17
MARIA GABRIELA DE CÁSSIA MIRANDA	18
ALEX EDUARDO LOPES	19
LUANA CLARICE DAS NEVES	20
WALDEIR BATISTA PALHARES	21
CARLOS RAMOS NIQUINI	22
DANIELLE MURTA SILVA	23
ALAN GOUVEIA	24
PATRICIA RODRIGUES PINTO	25
ANDERSON TIAGO DA SILVA	26
LEANDRA MARA DOS SANTOS	27
SERGLEY DE MATOS NEVES	28
NATHÁLIA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO	29
FERNANDO RODRIGUES TRINDADE FERREIRA	30
MAYONARA MARINA DE ASSIS	31
LUCAS GUILHERME SEVERINO	32
TÚLIO CARVALHO DE LEMOS BERTELLI	33
DICTMAR HANS SCHRIEFER	34
BRUNA SILVA DE FREITAS	35
DIEGO RODRIGUES LOBO	36
SAMIRA MACHADO ALVES	37
CLEITON MAGELA LUZ	38
MARCELO HENRIQUE SHINKODA SANTOS	39
RICARDA MONTEIRO CHAVES	40
CARLOS GLAUSS DUTRA DIAS	41
MOACIR ANDRETTI SABINO MOTA	42
RITA DE CÁSSIA ANDRADE OTTONI	43
LUIZ OTÁVIO LUCIANO GOULART	44
ANDERSON FÁRIA DE ALMEIDA	45
VILSON KAIO PINHEIRO	46
DANIELA DA SILVA CORDEIRO	47
NAYARA NUNES FONSECA	48
JULIANA RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA	49
HAYALA FIGUEIREDO LOBO	50
DÉBORA FÁTIMA DO ESPIRITO SANTO	51
VALÉRIA APARECIDA GUIMARÃES	52
CLEITON EMILIANO PEDRO DOS SANTOS	53

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.451 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.453/2012-61, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Bibliotecário/Documentalista, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Bibliotecário - Documentalista CAMPUS: OURO PRETO/MARIANA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GRACILENE MARIA DE CARVALHO	1
NATHÁLIA MACHADO LAPONEZ MAIA	2
GRACIRLEI MARIA DE CARVALHO LIMA	3
LUCIANE SILVA DE SOUZA PRUDENTE	4
ELTON FERREIRA DE MATTOS	5
SÍLVIA FERNANDES PEREIRA	6

DANIEL DE FREITAS PICARDI	7
HUGO OLIVEIRA PINTO E SILVA	8
MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES GONCALVES	9
BRUNO ROBERTO CAMPOS SOARES	10
LUCIANA GONCALVES DA SILVA	11
ANDRÉIA APARECIDA RIBEIRO	12
ISABELLA DE BRITO ALVES	13
ERIVELTON XIMENES ELGUY	14
FABIANE CRISTIELLE MIGUEL REIS	15
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA	16
FÁBIO JADERSON MIGUEL REIS	17
MAGDA APARECIDA MEDEIROS	18
EDUARDO CÉSAR BORGES	19
BRUNA BONIFÁCIO DE ALMEIDA	20
ÉRICA FERNANDA DA SILVA	21
IOLANDA RIBERTO TORRES	22
IZABEL ANTONINA DE ARAÚJO MIRANDA	23
FABIANA ALVES PRADO E SILVA	24
DENÍSIO PEREIRA MARCOS	25
CLEISON ANDRADE VIEIRA	26
FLÁVIA VIRGÍNIA MELO PINTO	27
MARIA FERREIRA NASCIMENTO	28
ALESSANDRO MENAR DE SOUZA	29
ROBERTA DANNEMANN VARGAS	30
JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS	31
NATALIA ALVARENGA LEAL	32
MARCIA MARGARIDA VILAÇA	33
ADRIANA SOARES DA SILVA	34
ANA LETICIA DE OLIVEIRA GUERRA	35
MARCELA CECÍLIA INACIO EVANGELISTA	36
KARINA MORAIS PARREIRA	37
FLÁVIA FABIANA FROIS CAETANO	38
ALBERTH SANT'ANA COSTA DA SILVA	39
DENILSON MARÇAL DE SOUSA	40
FERNANDA GOMES DE SOUZA	41
GISELENE RODRIGUES DA SILVA	42
ALINE DE QUEIROZ LOPES	43
MARCELO LUÍS GONCALVES	44
ALINE PEREIRA DA COSTA	45
VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA	46
FABIENE CRISTINA DA SILVA	47
MARRIELE LUIZA ALVES	48
DIEGO LOPES SALLES	49
JUDITH CONCEIÇÃO GOMES	50
LÍVIA EMANUELA ANDRADE PAULINO	51
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA	52
MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	53
IRAMIR GUIMARÃES DA SILVA	54
CRISTIENE REGINA JULIANO DE CARVALHO	55
JÚLIO FERREIRA GOMES	56
ALAIRSON JOSÉ DA SILVA	57
IONE APARECIDA DE FÁRIA	58

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.452 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.454/2012-14, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Alimentos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Reginaldo de Souza Monteiro, Michele Cristina Vieira, Cláudia Oliveira Pinto, Aline Prudente Marques, Aline Moura Freire e Leticia Dias dos Anjos. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.453 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.455/2012-51, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Automação Industrial, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Diógenes Viegas Mendes Ferreira, Marcos Paulo Torre e Rafael da Costa Martins. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.454 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.456/2012-03, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Biotério, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico de Laboratório / Biotério CAMPUS: OURO PRETO/MARIANA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA ANTUNES SILVA	1
RENATA ALVES DE OLIVEIRA E CASTRO	2
FLÁVIA MONTEIRO FERREIRA	3
SIMONE APARECIDA FERREIRA MASIOLI	4
MILLA MARQUES HERMIDORFF	5
JOSUÉ MARCELO DE ALMEIDA SILVA	6
MAÍSA SILVA	7
LÍLIAN DOS REIS FERNANDES PRAÇA	8
CÁSSIA REGINA VIEIRA ARAÚJO	9
GLEISIANE GOMES DE ALMEIDA LEAL	10
MAYKON TAVARES DE OLIVEIRA	11
DIEGO DE MELLO ELIAS	12
LUDMILA ZANANDREIS DE MENDONÇA	13
MARTINIANA LACERDA ESTANISLAU	14
RONALDO SANTOS DA LUZ	15
MARIANA MOREIRA	16
MAÍSA FERREIRA MIRANDA	17
DANIELLE CRISTIANE CORREA DE PAULA	18
CAROLINA MORAIS ARAÚJO	19
ELIANE CARDOSO CRUZ	20
VÍVIAN PAULINO FIGUEIREDO	21
RIUDO DE PAIVA FERREIRA	22
RODRIGO DYEGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	23
MARIA DE FÁTIMA RANGEL HENRIQUE	24
FERNANDO CÉSAR SILVA LAGE	25

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.455 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.457/2012-40, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Eletrônica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para o campus João Monlevade, os candidatos Paulo César Ferreira Freitas, Diogo Alves de Matos, Marcus Vinícius de Freitas Diadelmo e João Paulo Macedo Coimbra. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.456 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.458/2012-94, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Geologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico de Laboratório / Geologia CAMPUS: OURO PRETO/MARIANA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCO ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA	1
FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO	2
STÊNIO TOLEDO NASCIMENTO	3
SILLAS EDUARDO ALMEIDA	4
LUIZ CARLOS RORIZ	5
SÉRGIO ROBERTO DA SILVA GOMES	6
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ASSUNÇÃO	7
GILBERTO CÉSAR ALVES DE FÁRIA	8
RAFAELA ELIZABETE ARAÚJO MAIA	9
BEATRIZ COURA NARDY	10
MARIA LAURA NUNES DA SILVA	11
SUZY MAGALY ALVES CABRAL DE FREITAS	12
MICHELLE XAVIER DE PAULA	13
JULIO CÉSAR ALVES	14
EVANDRO XAVIER DA PURIFICAÇÃO	15
CARLOS HENRIQUE CARDOSO	16
ANTÔNIO SARAIVA DE OLIVEIRA	17



PRISCILA SILVA GOMES	18
LÚCIO FLÁVIO COELHO DOS SANTOS	19
ROBERSON HENRIQUE XAVIER FIGUEIREDO	20
PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA	21
JOILMA ALMEIDA EVANGELISTA	22
RODRIGO BORGES DE MIRANDA	23
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS PENNA	24
LUZIA CLERIA DIAS	25
FABIANE LEOCÁDIA DA SILVA	26
DENISE ISABELA ALVES	27

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.457 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.459/2012-39, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Mecânica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico de Laboratório / Mecânica	
CAMPI: OURO PRETO/MARIANA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ERIC ALCANTARA PINTO	1
BRUNO JOSÉ DA SILVA FRANCO	2
MARCONI COSME SILVA	3
RODRIGO SIMÕES LOPES JÚNIOR	4
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PASCHOAL	5
VICTOR MARTINS VALERIANO	6
GERALDO SÉRGIO DE FREITAS	7
MARCOS FLÁVIO DE SOUZA SAMPAIO JÚNIOR	8
MARCOS EVARISTO SANTOS DA SILVA	9
CRISTIANO RODRIGUES DE CASTRO	10
RAFAEL HENRIQUE QUIRINO	11
REGINALDO FERREIRA DA SILVA	12
RUDSON FRANCISCO MAGALHÃES LEAL	13
JOSÉ RICARDO MARIA	14

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.458 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.460/2012-63, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico em Mineração, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Mariana Caroline Andrade Silva, Guilherme Rodrigues de Paula da Silva, Alisson Fernando do Amaral, Leonel Martins Braga, Maria Rita Silva de Castro, Erivelton Alessandro Pimenta de Jesus, César Henrique Ferreira Coelho e Diógenes Pereira e Alvarenga. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.459 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 5.461/2012-16, resolve: Art 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU em 01 de outubro de 2012, realizado para o cargo de Técnico em Radiologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Jozafat Geraldo Ferreira, Luciano da Silva, Fabiana Werneck, Luiz Cláudio José e Anderson Andrade de Jesus. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOAO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

### PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000730/2012-11, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 07.01.2013, publicado no DOU de 08.01.2013, seção 3, para contratação de Professor Substituto e Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Ciências Biológicas	Lilian Franco Belussi	130,0	1º
	Rebeca Coelho Dall Astta	88,2	2º

Professor Temporário

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia de Alimentos	Jéssyca Santos Silva	77,0	1º

ANISIO CORREA DA ROCHA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROVIMENTO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Tecnologias e Sistemas de Informação em Turismo, do Departamento de Turismo - DETUR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.064347/2012-34.

Média	
1º lugar: Luiz Augusto Machado Mendes Filho	8,90
2º lugar: Daniel de Araújo Martins	7,48

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

### PROVIMENTO Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Turismo Cultural, do Departamento de Turismo - DETUR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.064346/2012-90.

Média	
1º lugar: Wilker Ricardo de Mendonça Nóbrega	8,10
2º lugar: Maria Célia Fernandes	7,65
3º lugar: Antonio Manoel Elbino Júnior	7,49

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 249, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 2.108, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 08 de março de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 94, de 10 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº. 219 de 16 de novembro de 2011, homologado por meio do Edital nº. 38, de 06 de março de 2012 e publicado no Diário Oficial da União nº. 47, de 08 de março de 2012, seção 3, pag. 89, os cargos abaixo relacionados:

Contador
Jornalista
Nutricionista
Operador de Máquinas Agrícolas
Técnico de Laboratório/ Anatomia Humana
Técnico de Laboratório/Estruturas
Técnico em Eletroeletrônica
Técnico em Prótese Dentária

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Medida Provisória nº 303/2006 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas jurídicas a seguir relacionadas:

00.217.476/0001-89 TELMA APARECIDA SCALDELAI-ME  
04.019.278/0001-61 ROMÃO MODAS LTDA-ME  
04.446.315/0001-18 JOSE FAVARO-CANTINA ME  
82.049.362/0001-31 J C SILVA OFICINA-ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horacio Racanello Filho, 5589, Centro - CEP 87020-035..

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

##Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AVELINO BORTOLINI

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo nº: 13863.000193/2003-41 - Recorrente: SULPAVE SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

2 - Processo nº: 13502.000955/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S. A.

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

3 - Processo nº: 10935.002592/2005-20 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10935.002598/2005-05 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10935.003871/2006-91 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10935.003872/2006-36 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 10935.004247/2006-10 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10935.004248/2006-56 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
9 - Processo nº: 13770.000827/2001-33 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
10 - Processo nº: 15892.000007/2006-03 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PESSINA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 15892.000008/2006-40 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PESSINA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON  
12 - Processo nº: 11020.000249/2010-83 - Embargante: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 11020.003294/2009-56 - Embargante: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
14 - Processo nº: 11030.905007/2009-25 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 11030.905008/2009-70 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 11030.905009/2009-14 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 11030.905010/2009-49 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 11030.905011/2009-93 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 11030.905012/2009-38 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 11030.905013/2009-82 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 11030.905014/2009-27 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
22 - Processo nº: 13808.004520/00-11 - Recorrente: SERGUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 11686.000022/2009-71 - Recorrente: PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
24 - Processo nº: 13855.001146/2005-86 - Recorrente: MANUFATURARÃO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON  
25 - Processo nº: 10240.720008/2004-59 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
26 - Processo nº: 10830.002659/2005-02 - Recorrente: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
27 - Processo nº: 10783.901835/2006-76 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10783.901836/2006-11 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10783.902770/2008-48 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10783.902771/2008-92 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11962.000503/2002-01 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10820.000006/00-97 - Recorrente: FARMÁCIA NORMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
33 - Processo nº: 11030.904241/2009-35 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 11030.904242/2009-80 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 11030.904243/2009-24 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 11030.904244/2009-79 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 11030.904245/2009-13 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 11030.904246/2009-68 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 11030.904247/2009-11 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 11030.905547/2009-17 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 11030.905549/2009-06 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
42 - Processo nº: 13808.002685/2001-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIMEIRA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
43 - Processo nº: 16327.000717/2004-41 - Recorrente: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON  
44 - Processo nº: 10980.010708/2006-30 - Embargante: PARATI S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
45 - Processo nº: 13951.000507/2007-41 - Recorrente: CAS-TANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 13951.000512/2007-53 - Recorrente: CAS-TANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 13951.000514/2007-42 - Recorrente: CAS-TANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
48 - Processo nº: 10950.005085/2002-15 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 10950.005087/2002-04 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10725.000131/97-62 - Recorrente: MARRINS MOVEIS SOM IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
51 - Processo nº: 10680.915614/2009-86 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10680.915615/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 10680.915616/2009-75 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10680.915617/2009-10 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 10680.932999/2009-46 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 10680.933000/2009-86 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 10680.933001/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
58 - Processo nº: 11020.002487/2005-66 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 11020.002488/2005-19 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 11020.002490/2005-80 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11020.721178/2008-31 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 11020.721179/2008-86 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 11020.721180/2008-19 - Recorrente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON  
64 - Processo nº: 10580.001647/2003-80 - Recorrente: INT-TEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
65 - Processo nº: 11020.001230/2005-97 - Recorrente: PRIME TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (incorporadora de PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
66 - Processo nº: 13808.000688/96-91 - Recorrente: PAN-COSTURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
67 - Processo nº: 13971.900806/2008-20 - Recorrente: ELECTRO AÇO ALTONA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
68 - Processo nº: 13884.002434/2002-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RUSTON ALIMENTOS LTDA.

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON  
69 - Processo nº: 10380.000324/2002-44 - Recorrente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 13808.002533/00-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.  
71 - Processo nº: 16327.000793/2005-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MULTIPREV FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
72 - Processo nº: 11131.001298/00-98 - Recorrente: SEBASTIANA DE ARRUDA SEVERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 10530.004137/2007-83 - Recorrente: FF NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
74 - Processo nº: 10855.003412/2003-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA.

FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
Presidente

### 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.  
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
1 - Processo nº: 10314.720075/2011-91 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 11052.000157/2010-26 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
3 - Processo nº: 13802.000436/97-20 - Recorrente: VIDRA-ÇARIA ANCHIETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
4 - Processo nº: 12466.002267/2006-47 - Embargante: CO-TIA TRADING S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10831.011015/2002-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEVISA S/A

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
6 - Processo nº: 13161.720035/2010-48 - Recorrente: MARRIFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



7 - Processo nº: 13807.006019/2005-49 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
8 - Processo nº: 11128.001069/2005-53 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
9 - Processo nº: 10314.720711/2011-85 - Recorrente: KEIPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 13603.001723/00-52 - Recorrente: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10855.004898/2003-49 - Embargante: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
12 - Processo nº: 19515.003210/2003-39 - Embargante: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 11011.001030/2008-96 - Recorrente: MAXIFORJA S.A FORJARIA E METALURGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10925.721724/2011-83 - Recorrente: MÁXIMO ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
15 - Processo nº: 11080.009851/2003-42 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
16 - Processo nº: 13707.003259/94-51 - Recorrente: AUTO DIESEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 13808.000131/94-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.  
18 - Processo nº: 18293.000048/2008-09 - Recorrente: CO-TEMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 18293.000070/2008-41 - Recorrente: CO-TEMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
20 - Processo nº: 13877.000056/2004-39 - Recorrente: METALUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 13877.000039/2005-82 - Recorrente: METALUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10855.000911/2006-33 - Recorrente: METALUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
23 - Processo nº: 13502.900388/2010-11 - Recorrente: POLIALDEN PETROQUÍMICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10183.720021/2007-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUERMAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
25 - Processo nº: 13433.000278/98-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A FERREIRA INDÚSTRIA COM E EXPORTAÇÃO LTDA.

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
26 - Processo nº: 10708.001508/2002-91 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 13116.900253/2009-76 - Recorrente: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10907.000679/2005-08 - Recorrente: MARIA CAROLINA MORIM FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
29 - Processo nº: 11128.007912/2005-13 - Recorrente: TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 11128.007913/2005-50 - Recorrente: TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
31 - Processo nº: 11050.000380/2002-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ZIVI S/A CUTELARIA  
32 - Processo nº: 10680.004161/2005-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
33 - Processo nº: 13820.000867/2004-95 - Recorrente: REABILITADOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 13830.000156/2005-82 - Recorrente: MARIAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

35 - Processo nº: 13603.001512/00-47 - Recorrente: BEMA TINTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 11060.002470/2002-90 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
37 - Processo nº: 10907.001876/2004-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SADIA S.A.  
38 - Processo nº: 11050.001003/2003-42 - Embargante: HOPEGRAF IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES  
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra I, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
1 - Processo nº: 10976.000023/2010-21 - Recorrente: LONAX- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RICARDO PAULO ROSA  
2 - Processo nº: 10074.001444/2010-32 - Recorrentes: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL  
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO  
3 - Processo nº: 19515.000762/2006-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAP BRASIL LTDA.  
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
4 - Processo nº: 19647.003080/2005-09 - Recorrente: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUN-DOWN REXALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
5 - Processo nº: 10945.000076/2009-75 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10932.000186/2008-03 - Recorrente: PROEMA AUTOMOTIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RICARDO PAULO ROSA  
7 - Processo nº: 12898.001181/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP  
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO  
8 - Processo nº: 13656.000281/2005-51 - Recorrente: ABALCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 10283.004455/2004-61 - Recorrente: CONDOMÍNIO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
10 - Processo nº: 13984.000066/2001-12 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 13984.001098/2008-01 - Recorrentes: POLPA DE MADEIRAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: POLPA DE MADEIRAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 13971.000420/2009-05 - Recorrente: MARFIM - GESTÕES COM. IMP. EXP. E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 11128.003738/2005-21 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10920.002022/2007-61 - Recorrente: DOHLER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RICARDO PAULO ROSA  
15 - Processo nº: 10508.001143/2007-66 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO  
16 - Processo nº: 13005.900914/2010-54 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 13005.900915/2010-07 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13005.900916/2010-43 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 13005.900917/2010-98 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
20 - Processo nº: 13527.000092/2001-20 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
21 - Processo nº: 10074.000717/2002-11 - Recorrente: RE-PLAEX RESINAS PLÁSTICAS EXTRUDADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10921.000152/2006-78 - Recorrente: ADM. DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10314.007239/2003-81 - Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RICARDO PAULO ROSA  
24 - Processo nº: 10715.004206/2010-96 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
25 - Processo nº: 13820.001200/2002-48 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
26 - Processo nº: 10875.004023/00-02 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10280.002915/2004-46 - Recorrente: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RICARDO PAULO ROSA  
28 - Processo nº: 12466.000299/2010-94 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 12466.001554/2010-16 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO  
30 - Processo nº: 11030.901105/2006-41 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 11030.901106/2006-95 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 11030.901107/2006-30 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
33 - Processo nº: 10830.917549/2009-62 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLICHÊS E MATRIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10830.918764/2009-81 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLICHÊS E MATRIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10830.918769/2009-11 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLICHÊS E MATRIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
36 - Processo nº: 10680.721122/2006-89 - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10580.901156/2008-45 - Recorrente: CONTATO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
38 - Processo nº: 10540.900083/2008-41 - Recorrente: DO-CELAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 10540.900085/2008-30 - Recorrente: DO-CELAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10540.900086/2008-84 - Recorrente: DO-CELAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 10540.900091/2008-97 - Recorrente: DO-CELAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10540.900251/2008-06 - Recorrente: DO-CELAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
Presidente

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,**  
**DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 092.176.016-75 em nome do contribuinte RENATO COLOMBINI DE MELO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720134/2013-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,**  
**DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 029.506.546-06, em nome do contribuinte ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.720347/2013-58.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,**  
**DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

Aplica sanção administrativa.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 8º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto no § 9º do art. 76 da mencionada Lei, de acordo com o que determina o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 11128.722147/2012-86, decide:

Art.1º aplicar a penalidade de cancelamento do registro, para exercício de atividades relacionadas ao com despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, do Despachante Aduaneiro JOÃO BATISTA PAIVA DE SOUSA, registro 6D/00.0338, inscrito no CPF sob o nº 031.399.206-10, por enquadrar-se nas disposições da alínea "i" inciso III do art. 735 do Decreto nº 6.759, 05 de 2009.

Art. 2º Fica vedado o ingresso do despachante em local alfandegado ou em repartição aduaneira sem expressa permissão do titular desta, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade ora imposta, conforme imposição do § 7º art. 735 do Decreto nº 6.759, de 1992.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE SANTOS**

**PORTARIA Nº 78, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa GONÇALVES COM. E SERV. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ 05.374.245/0001-00 com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000003/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 36 à 40 do processo nº 11128.723042/2012-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 15971.720.189/2012 92, considera-se inapta a inscrição nº 05.586.513/0001-40, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ da empresa : J P C ZAMBON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**9ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,**  
**DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de ADILSON SWIDNICKI, CPF nº 015.535.819-70.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a ADILSON SWIDNICKI, CPF nº 015.535.819-70, com domicílio na cidade de PAULO FRONTIN/PR - na ETR PALMAS MANDURI, SN - ZONA RURAL - CEP 84635-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10940-720.130/2013-29 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,**  
**DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA, PSICOLOGO e FISIOTERAPEUTA em favor de CLAUDECI BATISTA DE LIMA, CPF nº 197.533.142-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA, PSICOLOGO e FISIOTERAPEUTA - atribuídos a CLAUDECI BATISTA DE LIMA, CPF nº 197.533.142-72, com domicílio na cidade de RIO BRANCO/AC - na VILA CUSTODIO FREIRE, 0 - KM 17 - CUSTODIO FREIRE - CEP 69914-220, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do im-

posto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.010/2013-01 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,**  
**DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO em favor de ELZIMAR BARROS DE SOUSA, CPF nº 001.983.241-97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO - atribuídos a ELZIMAR BARROS DE SOUSA, CPF nº 001.983.241-97, com domicílio na cidade de RIO SONO/TO - na AV COLEGIAL, 119 - CENTRO - CEP 77635-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.129/2013-09 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,**  
**DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de FRANCISCO GUEDES BRANDAO, CPF nº 119.953.432-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a FRANCISCO GUEDES BRANDAO, CPF nº 119.953.432-34, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA DO CURRE, 1 - ALEIXO - CEP 69000-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.108/2013-70 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,**  
**DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO e FISIOTERAPEUTA em favor de FRANKLIN DA SILVA GOMES, CPF nº 015.720.882-65.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO e FISIOTERAPEUTA - atribuídos a FRANKLIN DA SILVA GOMES, CPF nº 015.720.882-65, com domicílio na cidade de URUARA/PA - na RUA NOVA, 616 - BAIXADA - CEP 68140-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10215-720.093/2013-53 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.



Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO em favor de HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 009.619.961-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO - atribuídos a HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 009.619.961-02, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na 2 IRMAOS - ZONA RURAL - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.130/2013-25 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de IZONIAS RIBEIRO CASTRO, CPF nº 520.669.592-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a IZONIAS RIBEIRO CASTRO, CPF nº 520.669.592-00, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA 08, 56 - JORGE TEIXEIRA IV - CEP 69088-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.109/2013-14 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de JOSE LEITAO DE OLIVEIRA, CPF nº 709.846.462-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a JOSE LEITAO DE OLIVEIRA, CPF nº 709.846.462-72, com domicílio na cidade de MANOEL URBANO/AC - na BR 364 KM 56, 000000 - ZONA RURAL - CEP 69950-000, a partir do ano-calendário de 2010 e 2011 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.011/2013-48 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de JOSUE SILVA DE SOUZA, CPF nº 726.725.872-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a JOSUE SILVA DE SOUZA, CPF nº 726.725.872-72, com domicílio na cidade de MANCIO LIMA/AC - na RUA RAIMUNDO LEAL, 2941 - HOSPITAL - CEP 69990-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.012/2013-92 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 216.289.122-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 216.289.122-00, com domicílio na cidade de RIO PRETO DA EVA/AM - na RUA GOV. JOSE LINDOSO, 26 - CENTRO - CEP 69115-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.110/2013-49 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de MELQUIADES PINTO DA COSTA, CPF nº 092.521.341-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a MELQUIADES PINTO DA COSTA, CPF nº 092.521.341-15, com domicílio na cidade de BABACULANDIA/TO - na RUA SANTO D MONT, 295 - CENTRO - CEP 77870-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.131/2013-70 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de MIRANDA DE DEUS MORAES, CPF nº 024.835.611-95.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a MIRANDA DE DEUS MORAES, CPF nº 024.835.611-95, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na QUADRA 804 SUL ALAMEDA 14 LOTE 33, 0 - CENTRO - PLANO DIRETOR SUL - CEP 77023-044, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.132/2013-14 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de RAIMUNDO GOMES DIAS, CPF nº 339.705.302-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a RAIMUNDO GOMES DIAS, CPF nº 339.705.302-10, com domicílio na cidade de TARAUCA/AC - na BR 364 - KM 11, COLONIA BOA VISTA - ZONA RURAL - CEP 69970-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.013/2013-37 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de ROGERIO REINALDO POLES, CPF nº 037.763.509-03.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a ROGERIO REINALDO POLES, CPF nº 037.763.509-03, com domicílio na cidade de CASCVEL/PR - na AVENIDA PIQUIRI, 1832 - SAO CRISTOVAO - CEP 85813-160, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10935-720.284/2013-90 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 801.469.612-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 801.469.612-34, com domicílio na cidade de CRUZEIRO DO SUL/AC - na RUA SANTA CATARINA, 0 - S/N - SAO JOSE - CEP 69980-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.014/2013-81 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO, DENTISTA e PSICOLOGO em favor de VALDEMIR DA SILVA CHAVES, CPF nº 433.942.052-20.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO, DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a VALDEMIR DA SILVA CHAVES, CPF nº 433.942.052-20, com domicílio na cidade de GUAJARA/AM - na LOT COMUNIDADE DO GAMA, 10 - GAMA - CEP 69895-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.015/2013-26 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de VITOR ANTONIO RIZZI, CPF nº 040.363.538-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a VITOR ANTONIO RIZZI, CPF nº 040.363.538-10, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na QD 912 SUL, 16/18, AL 05 - CENTRO - CEP 77023-454, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.133/2013-69 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 158 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Iso-Metro Comercial Ltda., Metrolab Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino, Nelson Siqueira Salgado Filho. Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline e Eduardo Weiss Martins Lima. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (ii) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de especificação dos pedidos de produção de prova, pela intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade de modo a que sejam analisadas pela SG/Cade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Nessa mesma oportunidade, os Representados que tenham interesse na produção de prova testemunhal deverão declinar a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade; (iii) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução do Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

Nº 159 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Aqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Whitaker; Associação Brasileira da Indústria Química; Beraca Sabará; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Ltda.; Carbochloro S/A Indústrias Químicas S/A (sucessora da Carbochloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Andrade; Causticlor Ltda.; CMPC Celulose Riograndense Ltda. (atualmente denominada Aracruz Celulose S.A.); CSM; Eduardo Chow; Felipe Cappellini; General Chemical; Goiás Cloro Cloro e Derivados Ltda.; GR Comércio Indústria e Transportes; Hidromar Indústria Química; Igarassú Cia Agro Industrial; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Marco Antônio Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Max-clor Gases Industriais Ltda.; Pan-Americana Indústrias Químicas S/A; Paulo Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reisafo Comercial Ltda.; Sasil Distribuidora de Produtos Químicos; Solvay; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmi Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldo Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Mauro Grimberg; Fabio Malatesta dos Santos, Roderico Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (a) pela retificação do item IV (Conclusões), às fls. 16747-16748, e do Despacho de fls. 16.741-16.742, para que constem as razões sociais e nomes corretos dos Representados a seguir indicados: Carbochloro S.A. Indústrias Químicas; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Canexus Química Brasil Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A.; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); Solvay do Brasil Ltda.; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; CSM Produtos Químicos Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Maxklor do Brasil Ltda.; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; Aqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Filippo de Lancastre Cappellini; Eduardo Klein Chow; Marco Antônio Mattioli Sabará; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; (b) pela retificação do item IV (Conclusões), às fls. 16747-16748, e do Despacho de fls. 16.741-16.742, para que conste, dentre as Representadas, como subitem (xxxiv), a Associação Brasileira da Indústria de Alcalis, Cloro e Derivados - Abiclor, tendo em vista que, embora constasse na Nota Técnica de instauração do Processo Administrativo a existência de indícios robustos contra a Abiclor, tal associação não constou dentre os Representados e não foi notificada da instauração do presente Processo; (c) cumpridas as retificações citadas acima, sejam convalidadas a Nota Técnica de fls. 16.634 - 16.7491 e o Despacho nº 305/2012, ficando, portanto ratificados; e

(d) seja a Abiclor notificada, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, devolvendo-se tal prazo de defesa inclusive para os Representados anteriormente constantes do processo, nos termos do art. 147, §2º, do Regimento Interno do Cade, que ficam, portanto, notificados da presente decisão. Nesse mesmo prazo, o Representado deverá especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ficam os Representados notificados da presente decisão. Após, ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

Nº 161 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.004280/2012-40. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações e Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. Advogados: Ailton Sebastião da Silva, Anna Luiza R.S. de Sousa, Antônio Carlos de Almeida Castro, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Dayane Carvalho Rodrigues, José Carlos Nespoli Louzada, Marcelo Turbay Frerá, Sérgio Rodrigues Marinho Filho. Acolho a Nota Técnica nº, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Brixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011; (ii) pela Notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, neste mesmo prazo, para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade, sendo que, caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, declinem na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS****PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012 - Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012.

Ficam pré-qualificadas as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
63.079.172/0001-12	Casa de Reintegração Social Nova Vida	08129.003847/2012-53
79.372.108/0001-65	Centro de Recuperação Nova Esperança CERENE	08129.012255/2012-22
59.757.260/0001-59	Casa do Caminho Ave Cristo	08129.012250/2012-08
53.220.620/0001-00	Comunidade de Recuperação Nova Vida CRENAVIDA	08129.012251/2012-44
03.725.341/0001-12	Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaipua	08129.012252/2012-99
89.967.459/0001-72	Cruz Azul de Parnambi - Centro de Reabilitação	08129.012055/2012-70





79.372.108/0002-46	Centro de Recuperação Nova Esperança CERENE	08129.012269/2012-46
04.532.963/0005-10	Fundação Hermon	08129.012056/2012-14

As entidades já habilitadas que não foram pré-qualificadas, terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado, para interposição de recursos, conforme item 10.4 "g" do Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ.

VLADIMIR DE ANDRADE STEMPLIUK

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 27, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4507 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4544/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 253, DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5016 - DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
6840 (seis mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 38  
10840 (dez mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora calibre 38  
10840 (dez mil e oitocentas e quarenta) Projéteis calibre 38  
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre .380  
3300 (três mil e trezentas) Espoletas calibre .380  
2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre .380  
3300 (três mil e trezentos) Projéteis calibre .380  
4950 (quatro mil e novecentas e cinquenta) Munições calibre 12  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 386, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/224 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 162/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 412, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5082 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vi-

gilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 183/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 421, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/185 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUADALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS, CNPJ nº 06.526.131/0001-93 para atuar no Piauí.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 435, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75334 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4206/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 450, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4288 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 4626/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 457, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4591 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4521/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 468, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4574 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4552/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0003-22); nº 4549/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0004-03); nº 4550/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0022-95) e nº 4551/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0023-76).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 482, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/254 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa QAP SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.684.109/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Revólveres calibre 38  
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 487, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/430 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 493, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75320 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 197/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4666 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALAF GASTRONOMIA E MUSICA LTDA, CNPJ nº 26.430.090/0001-44 para atuar no Distrito Federal.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4802 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 72/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 503, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/80 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 504, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/303 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 226/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.532, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.016623/2012-83-SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 83.930.214/0001-94, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir:

- Da empresa cedente SIBAN SEGURANÇA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA CNPJ/MF 82.116.633/0001-24;
  - 04 (quatro) Revólveres calibre 38;
  - 25 (vinte e cinco) Cartuchos de munição calibre 38.
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.533, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.016623/2012-83-SR/DPF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SIBAN SEGURANÇA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., CNPJ/MF 82.116.633/0001-24, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.000770/2013-97, APROVO a transferência do nacional brasileiro ROGERIO MENDES DOS SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008999/2012-08, APROVO a transferência do nacional brasileiro EDSON CORREIA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.024257/2012-19, APROVO a transferência da nacional espanhola CONSUELO DEL RIO CONDE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.024256/2012-66, APROVO a transferência da nacional espanhola LUISA FEIJOO GARCIA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA  
Substituto

Em 9 e 10 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português GARCIA PEREIRA MARQUES não atende aos requisitos elencados no art. 3º do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08391.008693/2010-14, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português JOÃO FILIPE FERREIRO ANTUNES PREGO não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08102.005561/2012-19, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

Em 23 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que a nacional portuguesa ANA RITA PAULO CARDOSO não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08018.015051/2012-09, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA DIRETORA**

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:  
Tendo em vista que não foi localizado neste Departamento de Estrangeiros, registro de Perda dos Direitos Políticos, INDEFIRO os pedidos de Reaquisição dos Direitos Políticos dos interessados abaixo indicados por perda de objeto.  
Processo nº 08018.014308/2012-05 - WELLINTON JOSE DE OLIVEIRA  
Processo nº 08018.014017/2012-17 - EDUARDO LOUREIRO RODRIGUES JUNIOR  
Processo nº 08018.014592/2012-10 - WILSON DA SILVA  
Processo nº 08018.011272/2012-08 - JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Processo nº 08018.013344/2012-43 - JAMIL AGNALDO THABET

Tendo em vista que a interessada não atende a condição básica necessária para a Reaquisição da Nacionalidade Brasileira, ou seja, o animus definitivo em permanecer no território pátrio, INDEFIRO o pedido formulado por YEDA DOS SANTOS ISMAIL, processo nº 08444.004413/2011-17.

Tendo em vista que o interessado não atende a condição básica necessária para a Reaquisição da Nacionalidade Brasileira, ou seja, o animus definitivo em permanecer no território pátrio, INDEFIRO o pedido formulado por TIMÓTEO VARGAS ILARIO, processo nº 08000.012878/2012-41.

Tendo em vista não restar comprovada a existência do requisito constante do artigo 22, inciso I, da Lei 818/49, determino o arquivamento dos processos de Perda da Nacionalidade Brasileira abaixo indicados.

Processo nº 08018.004511/2012-65 - TERESINHA MARIA DE AZEVEDO

Processo nº 08018.005979/2012-77 - MARCELO SOARES MATTAR

Processo nº 08018.007498/2011-15 - ISILDO DONIZETI DA SILVA

Processo nº 08018.008884/2012-13 - CARLOS HENRIQUE DEBONI PAPA

Processo nº 08018.010334/2011-75 - VILMAR PONTES DA FONSECA

Processo nº 08018.016262/2010-99 - LUIS EDUARDO MURGEL DE CASTRO SANTOS

Processo nº 08018.015851/2010-50 - WALTER ALVES DE AZEVEDO JUNIOR

Processo nº 08018.000223/2012-31 - MARA REGINA MONTANINI FEDERICI

Processo nº 08018.008077/2012-92 - MARCELO LUIZ TAMBASCIA

Processo nº 08018.006782/2011-74 - DANIELA SILVA SANTOS

Processo nº 08018.000764/2011-89 - ADRIANA MARQUES ORTO

Processo nº 08018.010723/2010-10 - CRISTIANA PENTEADO PERSICANO STAROPOLI

Processo nº 08018.000245/2011-11 - MARIUZA HELENA SCANAVACKI MIGLIORELLI

Processo nº 08018.011124/2010-13 - SOPHIA HELENA PENTEADO DE CASTRO DE ARAUJO

Processo nº 08018.003094/2011-52 - ARTHUR DA ROVARE

Processo nº 08018.008297/2010-54 - ABELARDO GONÇALVES PINTO

Processo nº 08018.003169/2011-03 - ARLINDO THOMASINO JUNIOR

IZAURA MARIA SOARES

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004485/2012-54 - PABLO MARTIN CEJAS

Processo Nº 08389.021255/2012-52 - SILVERIO LUIS MARCELO MOLINAS

Processo Nº 08389.023744/2012-49 - YESICA ELIANA MACHADO

Processo Nº 08389.023746/2012-38 - LAURA BEATRIZ DUARTE

Processo Nº 08444.005405/2012-79 - MELISA CANDELA DE LOS ANGELES CROCCO

Processo Nº 08492.007798/2012-80 - FERNANDO ADRIAN STUMPF

Processo Nº 08492.007801/2012-65 - PABLO PALACIOS

Processo Nº 08495.002636/2012-25 - MARCELO ALEJANDRO ROCA

Processo Nº 08495.002743/2012-53 - MARIA MARTA CARABELLI

Processo Nº 08495.002788/2012-28 - MAGALI MARTINEZ SEOANE

Processo Nº 08495.003015/2012-69 - LILIANA ASCENSION GONZALEZ

Processo Nº 08495.003039/2012-18 - JOEL RAMIRO ANANIA

Processo Nº 08495.003052/2012-77 - EVANGELINA ELIZABETH FARIAS

Processo Nº 08495.003138/2012-08 - NATALIA MARTINEZ STOESSEL

Processo Nº 08495.003237/2012-81 - YAMILA XIMENA SUR

Processo Nº 08495.003424/2012-65 - NELSON YAMIL MUSAVER

Processo Nº 08505.079581/2012-85 - ALEJANDRO EVARISTO CABRAL

Processo Nº 08505.083641/2012-64 - NICOLAS ANDRES ROSENBAUM.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.013958/2012-34 - CARMEN ADRIANA FERNANDEZ

Processo Nº 08270.013961/2012-58 - EDGAR ADRIAN APOSTOLO

Processo Nº 08444.004319/2012-49 - ALEJANDRO FRANCISCO GONZALEZ

Processo Nº 08444.005109/2012-78 - JUAN IGNACIO SUNDE

Processo Nº 08460.014716/2012-21 - MIGUEL ANGEL VICENTE GIOVANNONE

Processo Nº 08460.015081/2012-89 - PEDRO ORTEGA

Processo Nº 08460.017026/2012-23 - ALEJANDRO ALBERTO ARNAU SARMIENTO

Processo Nº 08495.002991/2012-02 - JORGE SERGIO CORTELL

Processo Nº 08505.079428/2012-58 - VICTOR DAMIAN LA FUENTE

Processo Nº 08505.083573/2012-33 - DIEGO LEONARDO HERRERA

Processo Nº 08505.083577/2012-11 - ALEJANDRO GABRIEL LASRY

Processo Nº 08505.085276/2012-22 - DAIANA EMILCE ONGARO

Processo Nº 08505.092652/2012-35 - FABIO ALEJANDRO VIDUZZI

Processo Nº 08506.009473/2012-35 - MARIANA VASQUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.001136/2012-61 - EMILIANO FERNANDEZ NOBLE

Processo Nº 08438.000620/2012-62 - BLANCA IRIS CARRETO PEREIRA



Processo Nº 08505.088282/2012-31 - SEBASTIAN VALENZUELA, ALEXIA VALENZUELA, CAMILA VALENZUELA e SEBASTIAN SILVESTRE VALENZUELA  
Processo Nº 08230.016326/2012-07 - PEDRO COHEN  
Processo Nº 08436.002822/2012-69 - CLAUDIA GABRIELLA DIAZ  
Processo Nº 08444.003990/2012-72 - MARA SILVEIRA DE ASIS  
Processo Nº 08444.005413/2012-15 - CLAUDIO GUSTAVO VADO  
Processo Nº 08460.015091/2012-14 - GUSTAVO ENRIQUE FISCHMAN  
Processo Nº 08505.085092/2012-62 - SERGIO FABIAN ROPPEL, ALICIA NOEMI NEUMANN e GIMENA ROPPEL  
Processo Nº 08505.085143/2012-56 - DIEGO EMMANUEL BOKSER  
Processo Nº 08505.085337/2012-51 - IGNACIO MARTIN PUJANA ETCHEPAREBORDA  
Processo Nº 08505.085574/2012-12 - GASTON LUIS MIORIN  
Processo Nº 08514.008103/2012-81 - VALENTINA GAWRYLCZUK  
Processo Nº 08506.010775/2012-56 - MARIANA MARTINEZ  
Processo Nº 08460.017147/2012-75 - TEODORO PABLO GOUNARIS  
Processo Nº 08505.085330/2012-30 - ESTEBAN MATIAS GODOY.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08097.004638/2012-41 - VICTOR ADRIANO PANE  
Processo Nº 08097.004725/2012-07 - MARCOS RAMOS SILVEYRA  
Processo Nº 08097.004929/2012-30 - FLORENCIA MENENDEZ  
Processo Nº 08260.005622/2012-17 - BARBARA ZEN  
Processo Nº 08280.015254/2012-87 - JORGE LEOPOLDO BUGACOFF  
Processo Nº 08460.010442/2011-10 - MARIA CELINA IBAZETA  
Processo Nº 08495.003422/2012-76 - ANTONIO CLAUDIO SALERNO  
Processo Nº 08495.003431/2012-67 - ALICIA SUSANA HERNANDEZ  
Processo Nº 08495.003441/2012-01 - FACUNDO NAHUEL BIOSCA  
Processo Nº 08495.003450/2012-93 - JULIO CESAR BALCARA  
Processo Nº 08495.003460/2012-29 - HUGO OSVALDO CILEO  
Processo Nº 08505.079497/2012-61 - GUSTAVO ADAN ZIMMERMANN  
Processo Nº 08505.085249/2012-50 - JOSE LUIS MONZON  
Processo Nº 08505.088385/2012-00 - ROBERTO ORLANDO COBOS  
Processo Nº 08711.004301/2012-40 - MARIA EUGENIA CAMPS  
Processo Nº 08495.003430/2012-12 - EDUARDO OSVALDO GUILLERMO PLATE  
Processo Nº 08097.004639/2012-96 - MARIA DEL ROSARIO SAN MARTIN  
Processo Nº 08230.016321/2012-76 - LUCAS POALINI CHIARAVIGLIO  
Processo Nº 08452.002158/2012-50 - MARCELO OSCAR CORREA  
Processo Nº 08495.003413/2012-85 - ROBERTO HUGO MARENA  
Processo Nº 08505.085152/2012-47 - AYELEN ROMINA BEDUINO  
Processo Nº 08505.085278/2012-11 - GABRIEL CARLOS OSCAR MAYER  
Processo Nº 08505.085284/2012-79 - ARIEL ESTEBAN CAGIGAL  
Processo Nº 08256.004523/2012-87 - JULIA INES VARELA  
Processo Nº 08495.003332/2012-85 - GONZALO EZEQUIEL DI NOME.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08506.009499/2012-83 - MARCELO JAVIER GARCIA LEMOS  
Processo Nº 08441.005083/2012-98 - VERENISE NUNEZ MOREIRA  
Processo Nº 08444.003983/2012-71 - RENZO LUCIANO PINTOS PAIVA.  
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08460.007151/2012-25 - PAOLA ANDREA TORRES FLORES  
Processo Nº 08460.007195/2012-55 - NANCY CAROLINA GREENHILL GONZALEZ  
Processo Nº 08505.056235/2012-29 - GERMAN CALLATA QUISPE  
Processo Nº 08505.085192/2012-99 - ISABEL REINA MAMANI ALI  
Processo Nº 08505.085317/2012-81 - SABINO LLANQUI CALDERON  
Processo Nº 08505.085328/2012-61 - CRISTOBAL JOSE ARANDA MARMOLEJO  
Processo Nº 08505.085344/2012-53 - WILFREDO TORREZ QUISPE.  
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08460.014117/2011-26 - OUMOU KALSOU SECK.  
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Temporária em permanente nos termos do art. 3º para SEBASTIAN ADOLFO RODRIGUEZ e para FRANCY GUISELLA VASQUEZ GALVIS nos termos do art. 6, item 4, ambos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.085566/2012-76 - SEBASTIAN ADOLFO RODRIGUEZ e FRANCY GUISELLA VASQUEZ GALVIS.  
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para HUGO ALBERTO ZULUAGA GIRALDO e VICTORIA EUGENIA AGUIRRE BEDOYA e, por economia processual, para LORENZO ZULUAGA AGUIRRE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.044178/2012-35 - HUGO ALBERTO ZULUAGA GIRALDO, VICTORIA EUGENIA AGUIRRE BEDOYA e LORENZO ZULUAGA AGUIRRE.  
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para JACQUES SAZO e LUTELA RIDIANA KONI e, por economia processual, para JANILSON CONSTANTINO RICARDO SAZO com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.041582/2012-57 - JACQUES SAZO, LUTELA RIDIANA KONI e JANILSON CONSTANTINO RICARDO SAZO.  
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2012, Seção 1, pág. 116, para conceder a permanência com base na Resolução Normativa 36/99 art. 2º, inc. II. Processo Nº 08505.011128/2011-91 - ZOTCHI TODOROVA BALKANLIEVA.  
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2012, Seção 1, pág. 65, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.001333/2012-19 - BINTA CAMARA.  
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2012, Seção 1, pág. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08286.002014/2011-81 - MAHIBA ARNOUS.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08260.001307/2012-11 - JASON LIONEL CHARLES.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.052748/2012-61 - TEREÇA VIDAL FUENTES.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08354.003954/2011-37 - ROMOLO FERRERO.  
FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência  
RETIFICAÇÃO  
No Diário Oficial da União de 13/07/2012, Seção 1, Pág. 92, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08335.007032/2012-16 - DEVARAJ YACOB  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08335.007032/2012-16 - DEVARAJ YACOB

## Ministério da Previdência Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL  
EM FLORIANÓPOLIS  
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BLUMENAU**

### ATO DA GERENTE

Despacho GEXBLU/INSS Nº 26/2013. Processo Nº 35338.000374/2006-00. Interessado: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BLUMENAU/SC. Assunto: Primeiro Apostilamento de Locação de Imóvel para Instalação da APS Indaial/SC. Dispensa de Licitação Nº 19/2006. Fundamento Legal: De acordo com o inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Decisão: Em face dos pronunciamentos constantes dos autos e com base na no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011 e na Portaria nº 529 publicada no DOU nº 87, de 07 de maio de 2012, APROVO e AUTORIZO a substituição do CNPJ 03.925.280/0006-41 pelo CNPJ raiz da Diocese de Blumenau, qual seja CNPJ 03.925.280/0001-37.

MARLENE MORESTONI  
Substituta

## Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
PORTARIA Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

Disciplina os requisitos e procedimentos de certificação e homologação do Console de Solicitação de Serviços do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 412, de 09 de agosto de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a certificação de produtos no âmbito do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo desta Portaria, os requisitos mínimos para certificação e homologação de Consoles de Solicitação de Serviços - CSS, destinados à implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV;

Art. 2º O Processo de homologação descrito nesta Portaria é Compulsório para o produto: Console de Solicitação de Serviços - CSS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Requisitos Técnicos para o Console de Solicitação de Serviço (CSS)

#### 1. OBJETIVO

No presente anexo são apresentados os requisitos técnicos para o Console de Solicitação de Serviço (CSS), componente indispensável para a operação de gravação de PIVES (Placas de Identificação Veicular) e emplacement de veículos no SINIAV. O CSS deve ser conectado de forma segura ao Sistema Central DENATRAN (SCD) e é o responsável por inserir os dados das PIVES. Os dados das PIVES serão enviados diretamente ao SCD para o ECS (Equipamento de Configuração SINIAV).

#### 2. REQUISITOS TÉCNICOS

##### 2.1. REQUISITO CSS-RT-10

Categoria: Funcional

Requisito: Deve possuir mecanismo de controle de acesso de usuários, de forma que apenas usuários autorizados possam realizar operações de gravação de transponders. O mecanismo de controle de acesso deve ser implementado de forma que seja possível, para cada usuário, associar as possíveis operações a serem realizadas no sistema.

##### 2.2. REQUISITO CSS-RT-20

Categoria: Não-Funcional

Requisito: Deve comunicar-se de forma segura e criptografada, com o SCD. Utilizando esta comunicação, o CSS será associado, através do SCD, a um ECS que realizará a gravação de fato dos dados na PIVE.

##### 2.3. REQUISITO CSS-RT-30

Categoria: Funcional

Requisito: Deve ser capaz de enviar ao SCD a identificação do Veículo, número de série da Placa eletrônica e dados de auditoria, gerenciando a configuração da placa eletrônica no ECS pelo SCD.

Observações: É permitido uso de sistemas de apoio pelos DETRANS não integrados ao processo de gravação das PIVES.

##### 2.4. REQUISITO CSS-RT-40

Categoria: Funcional

Requisito: Deve permitir a identificação e validação do operador que realizará a operação de gravação no SCD para gravação da PIVE

##### 2.5. REQUISITO CSS-RT-50

Categoria: Funcional

Requisito: Deve ser capaz de armazenar, de forma segura, dados para auditoria das informações sendo realizadas no CSS, com informações suficientes para recuperar os dados das solicitações de gravação de PIVES, sendo, no mínimo: data e hora da solicitação, usuário responsável pela solicitação, dados do veículo e status da operação.

##### 2.6. REQUISITO CSS-RT-60

Categoria: Documentação

Requisito: A documentação técnica do CSS deve conter todos os detalhes de arquitetura da solução, sistemas operacionais suportados, arquitetura da aplicação, e, se aplicável, eventuais detalhes de hardware e do desenvolvimento de hardware dedicado.

Observações: Esta documentação não deve acompanhar o produto em sua forma comercial.

##### 2.7. REQUISITO CSS-RT-70

Categoria: Documentação

Requisito: A documentação técnica do CSS deve conter detalhes sobre os mecanismos de segurança adotados e as técnicas utilizadas para prevenir o acesso indevido às informações da aplicação.

Observações: Esta documentação não deve acompanhar o produto em sua forma comercial.

##### 2.8. REQUISITO CSS-RT-80

Categoria: Documentação

Requisito: A documentação deve conter detalhes sobre o produto, formas de instalação, operação e manutenção.

##### 3. AVISO LEGAL

O DENATRAN se reserva o direito de alterar os requisitos e métodos de testes. Qualquer alteração de requisito e/ou método de teste será comunicado a todos os fabricantes de equipamentos e implantadores de soluções SINIAV que estiverem registrados, através dos canais próprios de comunicação.



## Ministério das Comunicações

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.048597/2008 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, quais sejam:

UF	MUNICÍPIO	CANAL	FREQUÊNCIA
ES	Vitória	19	500 MHz a 506 MHz
MG	Divinópolis	25	536 MHz a 542 MHz
MG	Lavras	40	626 MHz a 632 MHz
MG	Montes Claros	27	548 MHz a 554 MHz
MG	Pouso Alegre	26	542 MHz a 548 MHz
MG	Uberlândia	45	656 MHz a 662 MHz

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 144, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Approva o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão, que prevê a possibilidade de alteração em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecimento de novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 16, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2011, e as manifestações e os comentários recebidos nas audiências públicas realizadas nas cidades de Brasília, em 11 de abril de 2011, e de São Paulo, em 29 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.003741/2009;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 680, realizada no dia 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar o Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC (PGMQ), anexo à Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, e o Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), anexo à Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - RGQ-STFC

### TÍTULO I

Das Disposições Gerais

#### Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º. Este Regulamento estabelece metas de qualidade operacional e condições de acompanhamento e controle da qualidade da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC).

§ 1º. Os dispositivos deste Regulamento se aplicam às prestadoras do STFC no regime público e, no caso de prestadoras do STFC no regime privado, àquelas não classificadas como Prestadora de Pequeno Porte, exceto quanto ao disposto nos arts. 39 e 40, exigíveis para toda e qualquer prestadora do STFC.

§ 2º. Todos os custos relacionados com o cumprimento das obrigações estabelecidas para as prestadoras neste Regulamento são suportados exclusivamente pelas prestadoras do STFC envolvidas.

§ 3º. A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em face dos avanços tecnológicos e/ou do crescimento das necessidades de serviços por parte da sociedade, considerando o interesse público, pode rever, a qualquer tempo, as metas e os indicadores de qualidade operacional bem como as condições de acompanhamento e controle da prestação do serviço, observado o disposto na regulamentação vigente e nos respectivos Contratos de Concessão e Termos de Autorização.

§ 4º. As prestadoras do STFC devem ter procedimento formal e institucionalizado para coleta, cálculo e envio a Anatel dos indicadores de qualidade operacional definidos neste Regulamento.

§ 5º. Os processos inerentes ao disposto no parágrafo anterior devem ser certificados por Organismo de Certificação Designado (OCD), na forma definida pela Anatel.

§ 6º. Até que seja definida a forma de designação mencionada no §5º, o certificado de conformidade deve ser emitido por Organismo de Certificação Credenciado (OCC) junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

§ 7º. O certificado terá validade anual e as prestadoras devem encaminhá-lo à Anatel até o dia 31 de março do ano de referência, juntamente com relatório de auditoria emitido pelo organismo certificador.

§ 8º. O acompanhamento relativo ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento deve ser realizado, por uma ou mais de uma das formas abaixo, dentre outras:

- I - Avaliação da qualidade operacional;
- II - Avaliação da qualidade percebida;
- III - Fiscalização;
- IV - Auditoria;
- V - Inspeção;
- VI - Reuniões periódicas de acompanhamento e controle;
- VII - Análise das informações registradas no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC.

Art. 2º. A Anatel dará publicidade aos resultados alcançados pelas prestadoras do STFC quanto ao disposto neste Regulamento, por meio de seu sítio na Internet e por outros meios que entenda adequados.

### Capítulo II

#### Das Definições

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento, além das definições constantes em outros regulamentos, são adotadas as seguintes definições:

- I - Acesso: conjunto de recursos físicos e lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telecomunicações;
- II - Acesso em Serviço: acesso instalado, inclusive os destinados ao uso coletivo, ativado para uso pelo usuário;
- III - Área de Atuação da Prestadora: área(s) geográfica(s) de atuação definida(s) no contrato de concessão, permissão ou termo de autorização para cada modalidade do STFC prestado;
- IV - Assinante Prestador de Serviço de Utilidade Pública: conforme definido no anexo ao Ato nº 43.151, de 15 de março de 2004 e posteriores atualizações, bem como qualquer outro assinante não contemplado neste ato, porém declarado de Utilidade Pública nos termos do Decreto nº 50.517/61, que regulamentou a Lei nº 91/35;
- V - Calendário Anual: calendário com a definição e/ou sistemática de determinação dos dias ou períodos segundo o qual as prestadoras do STFC devem coletar os dados referentes aos indicadores de qualidade, a ser divulgado pela Anatel;
- VI - Central de Comutação do STFC: conjunto de equipamentos de comutação destinado ao encaminhamento ou ao estabelecimento de chamadas do STFC;
- VII - Chamada Completada: chamada estabelecida em que ocorre a sinalização de atendimento, motivada por:
  - a) Atendimento pelo usuário de destino;
  - b) Encaminhamento para o sistema de mensagens do usuário de destino;

c) Recebimento de mensagem do destino de usuários com restrição de completamento;

VIII - Chamada Estabelecida: chamada originada em que ocorre a conexão entre o terminal de acesso de origem e a central de comutação que atende o terminal de acesso de destino, com a devida alocação do circuito de tráfego de voz;

IX - Conta: valor cobrado pela prestadora de STFC, referente à prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros;

X - Documento de cobrança: documento enviado ao usuário para possibilitar o pagamento das contas e de outros valores cuja cobrança pela prestadora do STFC seja permitida;

XI - Documento de cobrança com Reclamação de Erro: documento de cobrança sobre o qual o assinante registra reclamação contestando informações nele contidas;

XII - E1: Formato padronizado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) para transmissão digital que atende às recomendações pertinentes da série G;

XIII - Entidade Beneficente de Assistência Social: Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XIV - Falha: defeito ou condição anormal em uma peça, componente, dispositivo, equipamento, material, sistema ou serviço; ambos relacionados à operação, ao funcionamento e à conservação conforme planejados;

XV - Instituição de Utilidade Pública: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, ou sociedade civil, associação ou fundação, constituída no País, declarada de utilidade pública a pedido ou de ofício, mediante Decreto do Presidente da República, nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, ou mediante Decreto de Governador de Estado ou do Distrito Federal, conforme legislação estadual ou, ainda, Organização Internacional reconhecida pelo direito pátrio.

XVI - Método de Coleta: forma como os dados que compõem os indicadores de qualidade operacional são coletados;

XVII - Método de Consolidação: formas pelas quais os indicadores de qualidade operacional podem ser consolidados;

XVIII - Organismo de Certificação Credenciado (OCC): entidade credenciada junto ao Sistema Brasileiro de Certificação;

XIX - Organismo de Certificação Designado (OCD): instituição técnica legalmente constituída que, por delegação da Anatel, conduz processos de avaliação da conformidade, no âmbito da certificação compulsória, e expede os certificados de conformidade correspondentes.

XX - Períodos de Maior Movimento (PMM): para efeito de aferição dos indicadores de qualidade definidos neste regulamento, são os seguintes:

a) período diurno - das 9h às 11h (PMM1);

b) período noturno - das 20h às 22h (PMM2);

XXI - Prestadora de Pequeno Porte na modalidade Local: prestadora de STFC no regime privado com até cinquenta mil acessos em serviço;

XXII - Prestadora de Pequeno Porte na modalidade Longa Distância: prestadora de STFC no regime privado com até cinquenta mil documentos de cobrança emitidos pela prestadora de STFC e por outras em seu nome, por mês, considerando as modalidades LDN e LDI;

XXIII - Reclamação: queixa, protesto ou reivindicação apresentada pelo Usuário;

XXIV - Reparo: ação que visa sanar uma falha;

XXV - Sinalização de atendimento: sinal emitido para trás pela central de destino, para indicar o atendimento da chamada pelo acesso chamado ou por equipamento de atendimento ou de intercepção;

XXVI - Sinalização para Usuários: conjunto de sinais apresentados aos Usuários, com características, funções, significado e utilização padronizadas, gerado e transmitido a partir de elementos das Redes de Telecomunicações ou do Terminal de Usuário;

XXVII - Solicitação de Reparo: toda comunicação, verbal ou escrita, de falha no funcionamento do acesso individual ou do acesso coletivo;

XXVIII - Solicitação de Reparo Atendida: solicitação de reparo cujo processo de reparo foi efetivamente concluído;

XXIX - Solicitação de Reparo Originada por Terceiros: solicitação de reparo, feita por terceiro, relativa ao funcionamento do acesso de outro usuário;

XXX - Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço: solicitação de mudança do local de prestação do serviço;

XXXI - Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Atendida: solicitação que resultou na ativação do acesso no novo endereço;

XXXII - Tentativa válida: chamada em que o usuário efetuou corretamente a marcação de um código de acesso existente e não desligou antes do recebimento da sinalização para usuários.

## TÍTULO II

### Da Qualidade Operacional

Art. 4º. A qualidade operacional expressa exigências mínimas de desempenho a serem cumpridas pelas prestadoras envolvidas.

Art. 5º. As metas para os indicadores de qualidade operacional estabelecidas neste Regulamento são exigíveis na forma consolidada, conforme definido para cada indicador, observado o disposto no Anexo III deste Regulamento.

Art. 6º. Os indicadores devem ser apurados e enviados à Anatel, mensalmente, até o dia 13 (treze) do mês subsequente ao do período de coleta.

§ 1º. A forma e o meio de envio dos indicadores serão comunicados pela Anatel com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu início.

§ 2º. Além das informações estabelecidas para cada indicador, que devem ser enviadas pelas prestadoras na forma de apresentação definida neste Título, a Anatel poderá solicitar o envio de outras informações que se façam necessárias para o devido acompanhamento das obrigações definidas na regulamentação.

Art. 7º. Os dados primários coletados mensalmente e a memória de cálculo dos indicadores devem ser mantidos pelas Prestadoras do STFC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Os dados e a memória a que se refere o caput devem ser enviados quando solicitados pela Anatel, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, para os indicadores dos 36 (trinta e seis) meses mais recentes e, de até 10 (dez) dias úteis para os demais casos.

§ 2º. Todas as informações relativas aos indicadores estabelecidos neste Regulamento, que sejam objeto de Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), devem ser mantidas pela prestadora até a decisão final.

Art. 8º. A Anatel, a seu critério, para atender necessidades específicas, pode realizar, a qualquer tempo e sem prévia comunicação, a coleta e a consolidação dos indicadores, utilizando recursos próprios ou, sob sua gerência, de terceiros ou da prestadora.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos indicadores, a Anatel poderá coletar dados de datas distintas das previstas no Calendário Anual e de horários distintos dos PMM, observadas as demais condições estabelecidas para os indicadores de qualidade operacional.

Art. 9. As regras relativas às interrupções do STFC e à transmissão das chamadas são definidas em regulamentação específica.

Art. 10. Os meios considerados para quaisquer tipos de reclamação ou solicitação referentes aos indicadores deste Regulamento são: pessoal, telefone, correspondência, Internet e qualquer outro meio disponibilizado aos usuários.

Parágrafo Único. Os dados relativos aos diferentes meios devem ser mantidos em registros independentes para possível verificação por parte da Anatel.

## Capítulo I

### Das Condições de Desempenho de Rede

Art. 11. As chamadas originadas na rede da prestadora e destinadas ao seu Centro de Atendimento Telefônico devem ser completadas, em cada PMM, no mínimo em 95 % (noventa e cinco por cento) dos casos.

§ 1º. Quando a prestadora possuir sistema de autoatendimento, o usuário deve ter acesso imediato aos serviços prestados por esse sistema, após o completamento da chamada.

§ 2º. A condição de completamento da chamada estabelecida no caput é exigível para cada prestadora de STFC na modalidade local e é avaliada por meio do indicador Taxa de Completamento de Chamadas para o Centro de Atendimento Telefônico (OKC).

§ 3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$OKC = \left( \frac{A}{B} \right) \times 100$$

Onde:

A - número total de chamadas originadas na rede da prestadora para o(s) seu(s) Centro(s) de Atendimento Telefônico e atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou por atendentes, em cada PMM, no mês;

B - número total de tentativas válidas de originar chamadas da rede da prestadora para o(s) seu(s) Centro(s) de Atendimento Telefônico, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) Este método é aplicável a qualquer Centro de Atendimento da prestadora, incluindo Centros de Atendimento específicos por tipo de usuário ou serviços;

b) A contagem das chamadas completadas para o Centro de Atendimento Telefônico inclui as chamadas atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou por atendentes, originadas na rede da prestadora, em cada PMM, por mês, em cada Área Local;

c) A contagem das tentativas válidas de originar chamadas na rede da prestadora, para os Centros de Atendimento Telefônico inclui as tentativas válidas, em cada PMM, por mês, em cada Área Local;

d) Os dados para obtenção deste indicador se baseiam nos registros detalhados das chamadas (bilhetes) e devem ser extraídos diretamente dos arquivos de tarifação ou de controle de tráfego das Centrais de Comutação do STFC que atendem as Áreas Locais, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual de coleta definido pela Anatel;

III - Consolidação - conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação: número total de tentativas válidas de originar chamadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, em cada PMM, no mês, em cada Área Local, para cada área definida por Código Nacional contida na Área de Atuação da prestadora;

b) Unidade Primária: valor calculado por Área Local;

c) Unidade Secundária: valor consolidado por área identificada por Código Nacional.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado na unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de tentativas válidas de originar chamadas da rede da prestadora para o(s) seu(s) Centro(s) de Atendimento Telefônico, em cada PMM, no mês.

§ 4º. As chamadas utilizadas no cálculo do indicador OKC não devem ser empregadas no cálculo dos demais indicadores de completamento de chamadas tratados neste Regulamento.

Art. 12. As tentativas de originar chamadas locais devem ser estabelecidas, no mínimo, em 93% (noventa e três por cento) dos casos.

§ 1º. Esta condição é exigível para prestadora de STFC na modalidade local e é avaliada por meio do indicador Taxa de Completamento de Chamadas Locais (OKL).

§ 2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$OKL = \left( \frac{A + B}{C} \right) \times 100$$

Onde:

A - número total de chamadas locais originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B - número total de chamadas locais estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês;

C - número total de tentativas válidas de originar chamadas locais, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui as chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês, por Área Local;

b) A contagem inclui as chamadas estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês, por Área Local;

c) A contagem inclui as tentativas válidas de originar chamadas locais, em cada PMM, no mês, por Área Local;

d) Os dados para obtenção deste indicador se baseiam nos registros detalhados das chamadas (bilhetes) e devem ser extraídos diretamente dos arquivos de tarifação ou de controle de tráfego das Centrais de Comutação do STFC que atendem as Áreas Locais, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual de coleta definido pela Anatel.

III - Consolidação, conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de tentativas válidas de originar chamadas locais, em cada PMM, no mês, por Área Local, para cada área identificada pelo Código Nacional;

b) Unidade Primária- Área Local, considerando as chamadas originadas dos acessos em serviço associados a esta área;

c) Unidade Secundária- área identificada pelo Código Nacional contida na Área de Atuação.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado na unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de tentativas válidas de originar chamadas locais, em cada PMM, no mês;

c) Número total de chamadas locais originadas completadas, em cada PMM, no mês;

d) Número total de chamadas locais estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR), "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês.

§ 3º. Independente do disposto no caput, as tentativas válidas de originar chamadas locais em qualquer Área Local devem ser estabelecidas, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) dos casos, podendo ser medidas em qualquer intervalo de duas horas consecutivas de qualquer dia do mês, dentro ou fora do PMM.

Art. 13. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacional devem resultar em chamadas estabelecidas em, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) dos casos.

§ 1º. Esta condição é exigível para prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e é avaliada por meio do indicador Taxa de Completamento de Chamadas LDN Originadas (OKN).

§ 2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$OKN = \left( \frac{A + B}{C} \right) \times 100$$

Onde:

A - número total de chamadas de LDN originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B - número total de chamadas de LDN estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês;

C - número total de tentativas válidas de originar chamadas de LDN, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui as chamadas de LDN, originadas completadas, em cada PMM, no mês, registradas por central de comutação do STFC com função de interconexão, da prestadora LDN, com as redes de origem das chamadas;

b) A contagem inclui as chamadas estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês, registradas por central de comutação do STFC com função de interconexão, da prestadora LDN, com as redes de origem das chamadas;

c) A contagem inclui as tentativas válidas de originar chamadas de LDN, em cada PMM, no mês, registradas por central de comutação do STFC com função de interconexão, da prestadora LDN, com as redes de origem das chamadas;

d) Os dados para obtenção deste indicador se baseiam nos registros detalhados das chamadas (bilhetes) e devem ser extraídos diretamente dos arquivos de tarifação ou de controle de tráfego das Centrais de Comutação do STFC envolvidas, sendo a coleta efetuada nas datas definidas no Calendário Anual de coleta definido pela Anatel;

e) O PMM deste indicador refere-se ao horário oficial de Brasília.

III - Consolidação, conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de tentativas válidas de originar chamadas de LDN, em cada PMM no mês, registradas por central de comutação do STFC com função de interconexão, em cada área identificada pelo Código Nacional;



b) Unidade Primária- central de comutação do STFC com função de interconexão, da prestadora LDN, com as redes de origem das chamadas;

c) Unidade Secundária- área identificada pelo Código Nacional.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado na unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de tentativas válidas de originar chamadas de LDN, em cada PMM, no mês;

c) Número total de chamadas de LDN originadas completadas, em cada PMM, no mês;

d) Número total de chamadas de LDN estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR), "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês.

Art. 14. As tentativas de terminar chamadas internacionais no país devem resultar em chamadas estabelecidas em, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) dos casos.

§ 1º. Esta condição é exigível para prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) que possua acordos internacionais para completar as chamadas e é avaliada por meio do indicador Taxa de Completamento de Chamadas LDI Terminadas (OKI).

§ 2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$OKI = \left( \frac{A + B}{C} \right) \times 100$$

Onde:

A - número total de chamadas de LDI, terminadas completadas, em cada PMM, no mês;

B - número total de chamadas de LDI terminadas, estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês;

C - número total de tentativas válidas de terminar chamadas de LDI, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui as chamadas de LDI, terminadas completadas, em cada PMM, no mês, por central de comutação do STFC com função trânsito, da prestadora LDI, para a entrada do tráfego internacional em território brasileiro;

b) A contagem inclui as chamadas de LDI terminadas, estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês, por central de comutação do STFC com função trânsito, da prestadora LDI, para entrada do tráfego internacional em território brasileiro;

c) A contagem inclui as tentativas válidas de terminar chamadas de LDI, em cada PMM, no mês, por central de comutação do STFC com função trânsito, da prestadora LDI, para a entrada do tráfego internacional em território brasileiro;

d) Os dados para obtenção deste indicador se baseiam nos registros detalhados das chamadas telefônicas (bilhetes) e devem ser extraídos diretamente dos arquivos de tarifação ou de controle de tráfego das Centrais de Comutação do STFC envolvidas, sendo a coleta efetuada nas datas estabelecidas no Calendário Anual de coleta definido pela Anatel;

e) O PMM deste indicador refere-se ao horário oficial de Brasília.

III - Consolidação, conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de tentativas válidas de terminar chamadas de LDI, em cada PMM no mês, por central de comutação do STFC com função trânsito na Área de Atuação;

b) Unidade Primária- central de comutação do STFC com função trânsito, da prestadora de LDI, para a entrada do tráfego internacional em território brasileiro;

c) Unidade Secundária- Área de Atuação.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para a Área de Atuação, da seguinte forma:

a) Valor calculado na unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de tentativas válidas de terminar chamadas de LDI, em cada PMM, no mês;

c) Número total de chamadas de LDI terminadas completadas, em cada PMM, no mês;

d) Número total de chamadas de LDI terminadas, estabelecidas sem atendimento, por motivo "não responde" (NR) ou "linha ocupada" (LO), em cada PMM, no mês.

Capítulo II

Das Condições de Reação do Usuário

Art. 15. A relação entre o número total de reclamações recebidas pela prestadora do STFC na modalidade Local, em todos os seus canais de atendimento, e o número total de acessos individuais em serviço, no mês, não deve ser superior a:

4% (quatro por cento) a partir da entrada em vigor do Regulamento;

b) 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

c) 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. Esta condição é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações na modalidade Local (REL).

§ 2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$REL = \left( \frac{A}{B} \right) \times 100$$

Onde:

A - número total de reclamações recebidas, no mês, referente à modalidade Local;

B - número total de acessos em serviço na rede da prestadora de STFC, no último dia do mês.

II - Método de Coleta:

a) Contagem mensal das reclamações recebidas pela prestadora na modalidade local;

b) Contagem mensal dos acessos em serviço na rede da prestadora do STFC.

III - Consolidação - por área identificada por Código Nacional.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente, por área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor calculado conforme inciso III;

b) Número total de acessos em serviço na rede da prestadora de STFC, no último dia do mês;

c) Reclamações relativas à cobrança;

d) Reclamações relativas a atendimento;

e) Reclamações relativas à mudança de endereço;

f) Reclamações relativas a cancelamento de serviços contratados ou do STFC;

g) Reclamações relativas a planos de serviços e promoções;

h) Reclamações relativas ao não completamento de chamadas, quedas de ligações, e interrupções do serviço na rede da prestadora;

i) Reclamações relativas à acessibilidade pelos portadores de deficiência aos serviços prestados;

j) Reclamações relativas à instalação;

k) Reclamações relativas a reparo de acessos individuais, TUP e TAP;

l) Outras reclamações que não se enquadrem nas condições citadas acima.

§ 3º. A Anatel poderá alterar a forma de apresentação dos dados do inciso IV do § 2º deste artigo, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações.

§ 4º. Devem ser computadas todas as reclamações, independentemente da causa dos problemas.

§ 5º. Se a conexão à rede do STFC é realizada por CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), devem ser computados, no número de acessos individuais em serviço, 30 (trinta) acessos a cada enlace E1 ou o número proporcional de acessos individuais, no caso de enlaces fracionários.

Art. 16. A relação entre o número total de reclamações recebidas na prestadora de STFC na(s) modalidade(s) de Longa Distância, em todos os seus canais de atendimento, e o número de documentos de cobrança emitidos pela prestadora, no mês, não deve ser superior a:

a) 4% (quatro por cento) a partir da entrada em vigor do Regulamento;

b) 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

c) 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. Esta condição é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamação na(s) modalidade(s) de Longa Distância (RED).

§ 2º. Devem ser considerados no cálculo do indicador todos os documentos de cobrança referentes às modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), emitidos pela própria prestadora e por outras em seu nome.

§ 3º. Se o documento de cobrança contemplar as modalidades LDN e LDI, deve ser considerado no cálculo apenas um documento de cobrança.

§ 4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$RED = \left( \frac{A}{B} \right) \times 100$$

Onde:

A - número total de reclamações recebidas, no mês, referentes às modalidades LDN e LDI;

B - número total de documentos de cobrança emitidos no mês, referentes às modalidades LDN e LDI.

II - Método de Coleta:

a) Contagem mensal das reclamações recebidas pela prestadora em todos os seus canais de atendimento, nas modalidades LDN e LDI;

b) Contagem mensal dos documentos de cobrança emitidos pela prestadora de STFC e por outras em seu nome, nas modalidades LDN e LDI.

III - Consolidação - por área identificada por Código Nacional.

IV - Forma de Apresentação - os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações do número total de reclamações, por área identificada por Código Nacional, detalhadas da seguinte forma:

a) Valor calculado conforme inciso III;

b) Número total de documentos de cobrança emitidos no mês pela prestadora de STFC e por outras em seu nome, nas modalidades LDN e LDI.

c) Reclamações relativas à cobrança;

d) Reclamações relativas a atendimento;

e) Reclamações relativas a planos de serviços e promoções;

f) Reclamações relativas ao não completamento de chamadas e quedas de ligações;

g) Reclamações relativas à acessibilidade pelos portadores de deficiência aos serviços prestados;

h) Reclamações relativas a reparo de TUP/TAP;

i) Outras reclamações que não se enquadrem nas condições citadas acima.

§ 5º. A Anatel poderá alterar a forma de apresentação dos dados do inciso IV do § 4º deste artigo, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações.

§ 6º. Devem ser computadas todas as reclamações independentemente da causa dos problemas.

Art. 17. O número de solicitações de reparo de acessos individuais, por 100 (cem) acessos individuais em serviço não deve exceder a 2 (duas) solicitações.

§ 1º. As prestadoras do serviço devem dispor de sistemas de supervisão e de gerência de rede para atuar preventivamente na detecção e proativamente na correção dos defeitos, com capacidade para emitir e armazenar relatórios mensais padronizados e auditáveis.

§ 2º. Para efeito deste indicador são consideradas as solicitações oriundas de usuários residenciais (inclusive assinantes Aice - Acesso Individual Classe Especial), usuários não residenciais e usuários que são prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 3º. Para conexão à rede do STFC realizada por CPCT, devem ser computados, no número de solicitações de reparo ou no de acessos individuais em serviço, 30 (trinta) solicitações ou acessos individuais a cada enlace E1 ou o número proporcional no caso de enlaces fracionários.

§ 4º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Número de Solicitações de Reparo de Acessos Individuais (RAI).

§ 5º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$RAI = \frac{A}{\left( \frac{B}{100} \right)}$$

Onde:

A - número de solicitações de reparo de acessos individuais recebido no mês;

B - número total de acessos individuais em serviço, ao final do mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui todas as solicitações de reparo de acessos individuais recebidas pela prestadora, em todos os dias do mês, em cada Área Local;

b) A contagem inclui os acessos individuais em serviço, ao final do mês;

c) Os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos registros de solicitações de reparo de todos os centros de atendimento da prestadora;

d) Devem ser computadas todas as solicitações de reparo originadas por usuários e por terceiros em seu nome, independentemente da causa dos problemas.

III - Consolidação, conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de acessos individuais em serviço, no mês, por Área Local, para cada área identificada por Código Nacional;

b) Unidade Primária- Área Local;

c) Unidade Secundária- área identificada por Código Nacional.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) valor consolidado conforme unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de acessos individuais em serviço, ao final do mês, separados por acessos residenciais (incluindo AICE), não residenciais e acessos de usuários que são prestadores de serviços de utilidade pública, de prontos-socorros e de postos de saúde.

Art. 18.O número de solicitações de reparo de Telefone de Uso Público (TUP) e Terminal de Acesso Público (TAP) por 100 (cem) TUP e TAP em serviço, por mês, não deve exceder a 5 (cinco) solicitações.

§ 1º. A condição do caput é avaliada por meio do indicador Número de Solicitações de Reparo de TUP/TAP (TEP).

§ 2º. As prestadoras que disponibilizam o serviço por meio de TUP/TAP devem dispor de sistemas de supervisão para atuar, de maneira preventiva e pró-ativa, na detecção e correção de defeitos.

§ 3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$TEP = \frac{A}{\left(\frac{B}{100}\right)}$$

Onde:

A - número de solicitações de reparo de TUP e TAP recebidas no mês;

B - número total de TUP e TAP em serviço, ao final do mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui todas as solicitações de reparo de TUP e TAP recebidas pela prestadora, em todos os dias do mês;

b) A contagem inclui todos os TUP e TAP em serviço, ao final do mês;

c) Os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos registros de solicitações de reparo de todos os centros de atendimento da prestadora;

d) Devem ser computadas todas as solicitações de reparo originadas por usuários, independente da causa dos problemas.

III - Consolidação, conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de TUP e TAP em serviço no mês, por Área Local, para cada área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação, exceto para TUP/TAP instalados em localidades ou locais atendidos exclusivamente por acesso coletivo e que estejam situados à distância geodésica superior a 30 (trinta) quilômetros de uma localidade com acessos individuais do STFC, para os quais o fator de ponderação é por área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação da prestadora;

b) Unidade Primária- Área Local, exceto para TUP/TAP instalados em localidades ou locais atendidos exclusivamente por acesso coletivo e que estejam situados à distância geodésica superior a 30 (trinta) quilômetros de uma localidade com acessos individuais do STFC, para os quais a unidade primária é a área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação da prestadora;

c) Unidade Secundária- área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação da prestadora, exceto para TUP/TAP instalados em localidades ou locais atendidos exclusivamente por acesso coletivo e que estejam situados à distância geodésica superior a 30 (trinta) quilômetros de uma localidade com acessos individuais do STFC, para os quais a unidade secundária é a Área de Atuação.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de TUP e TAP em serviço, ao final do mês, na unidade secundária.

Art. 19.O número de documentos de cobrança com reclamação de erro, em cada 1.000 (mil) documentos de cobrança emitidos, não deve ser superior a 2,5 (dois vírgula cinco) documentos de cobrança.

§ 1º. O cálculo do indicador contempla todas as modalidades do STFC, separado por regime jurídico (público ou privado).

§ 2º. Devem ser considerados todos os documentos de cobrança, com reclamação de erro, emitidos pela própria prestadora ou por outros em seu nome;

§ 3º. Quando o assinante é conectado à rede do STFC por meio de CPCT devem ser computados, no número total de documentos de cobrança com reclamação de erro ou emitidos, 30 (trinta) documentos de cobrança para cada enlace E1 ou o número de documentos de cobrança proporcional, no caso de enlaces fracionários;

§ 4º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Número de Documentos de Cobrança com Reclamação de Erro (DCE).

§ 5º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$DCE = \frac{A}{\left(\frac{B}{1000}\right)}$$

Onde:

A - número de documentos de cobrança com reclamação de erro, excluindo as contestações de valores referentes a doações a Instituições de Utilidade Pública ou a Entidades beneficentes de Assistência Social e incluindo as contestações de valores referentes a serviços prestados por terceiros e todos os problemas de inteligibilidade dos documentos de cobrança, no mês;

B - número total de documentos de cobrança emitidos no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui o número de documentos de cobrança com reclamação de erro, por área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação, no mês;

b) A contagem inclui o número total de documentos de cobrança emitidos no mês, por área identificada pelo Código Nacional contida na Área de Atuação da prestadora;

c) Os documentos de cobrança da prestadora, emitidos por terceiros em seu nome, e as reclamações associadas devem ser contabilizadas no indicador do mês seguinte ao mês de referência;

III - Consolidação - por área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação da prestadora;

IV - Forma de Apresentação - os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme inciso III;

b) Número total de documentos de cobrança emitidos no mês.

Art. 20.A relação entre o número total de reclamações recebidas na Anatel referentes à prestadora e o número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da prestadora, no mês, não deve ser superior a:

a) 4% (quatro por cento) a partir da entrada em vigor do Regulamento;

b) 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

c) 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. O cálculo do indicador contempla todas as modalidades do STFC, separado por regime jurídico (público ou privado).

§ 2º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Taxa de Reclamações na Anatel (REA).

§ 3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$REA = \left(\frac{A}{B}\right) \times 100$$

Onde:

A - número total de reclamações recebidas na Anatel, no mês, referente a prestadora de STFC;

B - número total de reclamações, no mês, recebidas pela prestadora de STFC.

II - Método de Coleta:

a) Contagem mensal das reclamações recebidas pela prestadora;

III - Consolidação: por área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente, conforme consolidação definida no inciso III.

§ 4º. Os dados referentes ao numerador da fórmula de cálculo do indicador serão obtidos do sistema de Suporte do Atendimento ao Usuário - FOCUS da Anatel ou outro que venha a substituí-lo.

Capítulo III

Das Condições para o Atendimento ao Usuário

Art. 21.O tempo para o início do atendimento por atendente, após o usuário selecionar esta opção em sistemas de autoatendimento, ou após o completamento da chamada quando não houver sistemas de

autoatendimento, deve ser de até 20 (vinte) segundos, no mínimo em 90% (noventa por cento) dos casos ocorridos no mês.

§ 1º. O cálculo do indicador contempla todas as modalidades do STFC, separado por regime jurídico (público ou privado).

§ 2º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Taxa de Atendimento ao Usuário por Atendente (ATT).

§ 3º. O tempo máximo para o contato direto com o atendente, quando essa opção for selecionada ou quando da transferência entre atendentes, deve ser de até 60 (sessenta) segundos.

§ 4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$ATT = \left(\frac{A}{B}\right) \times 100$$

Onde:

A - número total de chamadas atendidas efetivamente pelos atendentes em até 20 (vinte) segundos, no mês;

B - número total de chamadas direcionadas aos atendentes, no mês.

II - Método de Coleta:

a) As informações para o cálculo do indicador devem ser extraídas diretamente dos sistemas de gerenciamento de chamadas de todos os Centros de Atendimento Telefônico da prestadora do STFC;

b) A contagem inclui as chamadas que são encaminhadas para os atendentes e são efetivamente atendidas em até 20 (vinte) segundos, no mês, por Centro de Atendimento Telefônico;

c) A contagem inclui todas as chamadas direcionadas aos atendentes, no mês, por Centro de Atendimento Telefônico;

d) As chamadas direcionadas aos atendentes e que forem abandonadas pelos usuários antes de 20 (vinte) segundos são desconsideradas do cálculo do indicador, porém devem ser guardadas para possíveis averiguações;

e) Não se caracteriza atendimento por atendente, para efeito deste indicador, aquele efetuado por equipamentos que introduzam mensagens, tons ou música.

III - Consolidação - conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de chamadas direcionadas aos atendentes, por Centro de Atendimento Telefônico;

b) Unidade Primária- Centro de Atendimento Telefônico;

c) Unidade Secundária- Área de Atuação da Prestadora.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações, por Área de Atuação, da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de chamadas direcionadas aos atendentes, no mês;

Art. 22.O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário:

I - até 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes residenciais (inclusive assinantes Aice);

II - até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - até 2 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 1º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Taxa de Atendimento de Solicitações de Reparo de Acessos Individuais (ARI).

§ 2º. O atendimento das solicitações de reparo deve respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação pelo usuário:

I - 48 (quarenta e oito) horas para a classe de assinantes residenciais (inclusive assinantes Aice);

II - 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - 6 (seis) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 3º. A prestadora deve assegurar ao assinante, no ato da solicitação do reparo, opção de data e turno (manhã ou tarde) para o seu atendimento, que não deve exceder o prazo máximo regulamentar, exceto quando expressamente solicitado pelo usuário, mantendo-se tais registros para possível verificação por parte da Anatel.

§ 4º. Opcionalmente, se o usuário desejar, o serviço poderá ser agendado no turno da noite.

§ 5º. Os turnos para o atendimento do reparo devem, no mínimo, manter conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã: das 7 às 12 horas;

II - turno da tarde: após 12 horas até às 18 horas;

III - turno da noite: após 18 horas até às 23 horas.

§ 6º. Em caso de agendamento do reparo, o atendimento deve ocorrer na data e turno acordados com o usuário.

§ 7º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$ARI = \left(\frac{A}{B}\right) \times 100$$





Onde:

A - número total das solicitações de reparo de acessos individuais atendidas dentro dos prazos definidos neste artigo, contemplando todas as classes de assinantes, dentre as recebidas no mês;

B - número total de solicitações de reparo de acessos individuais recebidas, contemplando todas as classes de assinantes, no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui as solicitações de reparo de acessos individuais atendidas dentro dos prazos definidos neste artigo, das solicitações recebidas em todos os dias do mês, por Área Local;

b) A contagem inclui todas as solicitações de reparo de acessos individuais recebidas, em todos os dias do mês, por Área Local;

c) Os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos registros de solicitações de reparo e de seus atendimentos, de todos os centros de atendimento da prestadora;

d) Devem ser computadas todas as solicitações de reparo originadas por assinantes e por terceiros, independentemente da causa dos problemas;

e) Os encerramentos de solicitações de reparo sob alegação de impedimento por parte do usuário devem ser previamente comunicados;

f) Se a conexão à rede do STFC é realizada por CPCT, devem ser consideradas, para efeito de contabilização do número de solicitações de reparo, 30 (trinta) solicitações a cada enlace E1 ou o número proporcional, no caso de enlaces fracionários.

III - Consolidação - conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de solicitações de reparo recebidas no mês, por Área Local, para cada área identificada pelo Código Nacional contida na Área de Atuação;

b) Unidade Primária- Área Local;

c) Unidade Secundária- área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme unidade secundária da alínea "c", do inciso III;

b) Número total de solicitações de reparo de acessos individuais recebidas, no mês.

Art. 23.O reparo de TUP e TAP, exceto os casos previstos no Art. 24, deve se dar em até 8 (oito) horas, contadas a partir da detecção por sistema de supervisão ou da solicitação de reparo, em no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

§ 1º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Taxa de Atendimento de Reparo de TUP/TAP, excluídos os casos previstos no Art. 24 (ART).

§ 2º. Em nenhum caso, o reparo pode se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da detecção da falha por sistema de supervisão ou da solicitação de reparo.

§ 3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$ART = \left( \frac{A}{B} \right) \times 100$$

Onde:

A - número de reparos de TUP/TAP atendidas em até 8 (oito) horas, contadas a partir da detecção ou da solicitação, no mês;

B - número total de detecções de falha de fruição pelo sistema de supervisão e de solicitações de reparo de TUP/TAP recebidas, no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui o número de reparos de TUP/TAP atendidas em até 8 (oito) horas, contadas a partir da detecção ou da solicitação, no mês, por Área Local;

b) A contagem inclui todas as detecções de falha de fruição pelo sistema de supervisão e de todas as solicitações de reparo de TUP/TAP recebidas, no mês, por Área Local;

c) Os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos registros de solicitações de reparo, de falhas de fruição detectadas por sistema de supervisão e de seus atendimentos;

d) Devem ser computadas todas as solicitações de reparo originadas por usuários, independente da causa dos problemas.

III - Consolidação - conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de solicitações de reparo recebidas e de falhas de fruição detectadas pelo sistema de supervisão de TUP/TAP, nas condições definidas, por Área Local, para cada área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação;

b) Unidade Primária- Área Local;

c) Unidade Secundária- área identificada por Código Nacional contida na Área de Atuação.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme unidade secundária da alínea "c" do inciso III;

b) Número total de detecções de falha de fruição pelo sistema de supervisão, no mês;

c) Número total de solicitações de reparo de TUP/TAP recebidas, no mês.

Art. 24.O reparo de TUP e TAP instalados em localidades ou locais atendidos exclusivamente por acesso coletivo, situados à distância geodésica superior a 30 (trinta) quilômetros de uma localidade atendida com acessos individuais do STFC, deve se dar em até 5 (cinco) dias, contados a partir da detecção da falha de fruição por sistema de supervisão ou da solicitação de reparo, em, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) dos casos.

§ 1º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Taxa de Atendimento de Reparo de TUP/TAP instalados em localidades ou locais atendidos exclusivamente por acesso coletivo situado à distância geodésica superior a 30 (trinta) quilômetros de uma localidade atendida com acessos individuais do STFC (ARD).

§ 2º. Em nenhum caso, o reparo pode se dar em mais de 10 (dez) dias, contados a partir da detecção da falha por sistema de supervisão ou da solicitação de reparo.

§ 3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$ARD = \left( \frac{A}{B} \right) \times 100$$

Onde:

A - o número de reparos de TUP/TAP nas condições definidas, atendidos em até 5 (cinco) dias, contados a partir da detecção ou da solicitação, dentre as registradas no mês e as transladadas do mês anterior;

B - número total de detecções de falha de fruição pelo sistema de supervisão e solicitações de reparo de TUP/TAP, nas condições definidas, registradas no mês, acrescidas das transladadas do mês anterior;

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui o número de reparos de TUP/TAP nas condições definidas, atendidos em até 5 (cinco) dias, contados a partir da detecção ou da solicitação, dentre as registradas no mês e as transladadas do mês anterior;

b) A contagem inclui todas as detecções de falha de fruição pelo sistema de supervisão e as solicitações de reparo de TUP/TAP, nas condições definidas, registradas no mês, acrescidas das transladadas do mês anterior;

c) Os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos registros de solicitações de reparo e de falhas de fruição detectadas por sistema de supervisão e de seus atendimentos;

d) Devem ser computadas todas as solicitações de reparo originadas por usuários, independente da causa do problema;

e) As solicitações de reparo e as detecções de falhas de fruição por sistema de supervisão que ocorrerem em prazo inferior a 5 (cinco) dias do encerramento do mês e ainda não reparadas no último dia do mês, devem ser computadas no cálculo do mês seguinte.

III - Consolidação - por Área de Atuação da Prestadora.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para Área de Atuação, da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme inciso III;

b) Número total de detecções de falha de fruição pelo sistema de supervisão de TUP/TAP nas condições definidas, recebidas no mês, decrescidas das transladadas para o mês seguinte, e acrescidas das transladadas do mês anterior;

c) Número total de solicitações de reparo de TUP/TAP nas condições definidas, recebidas no mês, decrescidas das transladadas para o mês seguinte, e acrescidas das transladadas do mês anterior.

Art. 25.O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário:

I - até 3 (três) dias úteis para a classe de assinantes residenciais (inclusive assinantes Aice);

II - até 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - até 6 (seis) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 1º. Esta condição é avaliada por meio do indicador Taxa de Atendimento às Solicitações de Serviço de Mudança de Endereço (END).

§ 2º. O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço deve respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação pelo usuário:

I - 10 (dez) dias úteis para a classe de assinantes residenciais (inclusive assinantes Aice);

II - 72 (setenta e duas) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - 12 (doze) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 3º. A prestadora deve assegurar ao assinante, no ato da solicitação do serviço, opção de data e turno (manhã ou tarde) para o seu atendimento, que não deve exceder o prazo máximo regulamentar, exceto quando expressamente solicitado pelo usuário, mantendo-se tais registros para possível verificação por parte da Anatel.

§ 4º. Opcionalmente, se o usuário desejar, o serviço poderá ser agendado no turno da noite.

§ 5º. Os turnos para o atendimento do serviço devem, no mínimo, manter conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã: das 7 às 12 horas;

II - turno da tarde: após 12 horas até às 18 horas;

III - turno da noite: após 18 horas até às 23 horas.

§ 6º. Em caso de agendamento do serviço o atendimento deve ocorrer na data e turno acordados com o assinante.

§ 7º. As autorizadas do STFC podem excluir, para efeito de cálculo, as solicitações de serviço de mudança de endereço para as parcelas não atendidas da Área Local.

§ 8º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$END = \left( \frac{A}{B} \right) \times 100$$

Onde:

A - número de solicitações de serviço de mudança de endereço, na ATB de uma área local, atendidas dentro do prazo, dentre as recebidas no mês;

B - número total de solicitações de serviço de mudança de endereço, na ATB da mesma área local, recebidas no mês.

II - Método de Coleta:

a) A contagem inclui as solicitações de serviço de mudança de endereço na ATB de uma área local, atendidas dentro do prazo, dentre as solicitações recebidas em todos os dias do mês, por Área Local;

b) A contagem inclui todas as solicitações de serviço de mudança de endereço na ATB da mesma área local da alínea "a", recebidas no mês, por Área Local;

c) Os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos registros de solicitações de serviço de mudança de endereço e atendimento destas solicitações em todos os centros de atendimento da prestadora.

III - Consolidação - conforme método definido no Anexo III, considerando:

a) Fator de Ponderação- número total de solicitações de serviço de mudança de endereço recebidas na ATB, no mês, por Área Local, para cada área identificada por Código Nacional;

b) Unidade Primária- Área Local;

c) Unidade Secundária- área identificada por Código Nacional.

IV - Forma de Apresentação- os dados relativos a este indicador devem ser apresentados mensalmente contendo informações para cada área identificada por Código Nacional, da seguinte forma:

a) Valor consolidado conforme unidade secundária da alínea "c" do inciso III;

b) Número total de solicitações de serviço de mudança de endereço nas ATBs, recebidas no mês.

TÍTULO III

Da Qualidade Percebida

Art. 26.A qualidade percebida expressa a percepção do usuário quanto ao desempenho do serviço.

Capítulo I

Da Avaliação da Qualidade Percebida

Art. 27.A qualidade percebida é avaliada a partir de pesquisa com os usuários do STFC, devendo:

I - Avaliar a qualidade percebida pelo usuário relativa aos atributos importantes;

II - Retratar fidedignamente a visão do usuário;

III - Ser transparente à sociedade.

Art. 28.Os valores dos indicadores de pesquisa são determinados pela aplicação da fórmula descrita no Anexo I utilizando os resultados da pesquisa em campo junto aos usuários do STFC, mediante a utilização de questionário(s) específico(s).

§ 1º. A coleta de dados para determinação dos indicadores previstos no Anexo I deve ser realizada a cada ano, conforme Calendário Anual, por uma instituição especializada em pesquisa desta natureza, contratada pelas prestadoras de STFC envolvidas.

§ 2º. As Prestadoras de STFC podem contratar a instituição especializada, citada no parágrafo 1º, de forma conjunta, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada prestadora perante a Anatel quanto às obrigações previstas neste Regulamento.

§ 3º. A Anatel encaminhará o(s) modelo(s) de questionário (s) a ser (em) utilizado(s) e o manual de aplicação da pesquisa até 2 (dois) meses antes do período de coleta de dados previsto no Calendário Anual.

§ 4º. A seu critério, a Anatel poderá incluir, excluir ou alterar itens do questionário, inclusive indicadores, quando a pesquisa assim indicar.

Art. 29. As informações obtidas da pesquisa em campo devem ser enviadas à Anatel, em meio eletrônico, separadas por Unidade Federativa contida na Área de Atuação, contendo a resposta dada por cada respondente pesquisado, para cada item do questionário, incluindo os dados sócio-biodemográficos, até o dia 13 (treze) do mês subsequente à coleta dos dados em formato a ser definido pela Anatel.

§ 1º. Além dos dados relativos aos indicadores previstos no Anexo I, as prestadoras devem enviar todas as informações que possibilitem a Anatel interpretar e analisar os dados enviados.

§ 2º. Os dados e os resultados obtidos na pesquisa somente serão divulgados pela Anatel.

Art. 30. Todas as etapas de aplicação da pesquisa são passíveis de auditoria pela Anatel.

§ 1º. A auditoria será realizada a qualquer tempo e sem prévia comunicação, conforme planejamento da Agência ou motivada por denúncia.

§ 2º. Para a realização da auditoria, a Agência utilizará recursos e equipes próprias ou, de terceiros, contratados para tal finalidade.

Art. 31. A Prestadora de STFC deverá, antes da realização de cada ciclo de pesquisa, dar publicidade à aplicação da pesquisa, que também deverá constar no sítio da Anatel na Internet.

Art. 32. Os critérios para determinação da amostra a ser pesquisada, metodologia de pesquisa em campo, dentre outros, estão definidos no Anexo II deste Regulamento.

Art. 33. A Anatel realizará a análise estatística dos dados informados para determinação dos indicadores apresentados no Anexo I, tornando público o seu resultado.

Parágrafo único. A Anatel também tornará pública a relação entre os itens dos questionários com o indicador gerado, assim como as metodologias utilizadas para avaliação e determinação do indicador.

#### TÍTULO IV

##### Dos Índices Comparativos

Art. 34. Os Índices Comparativos previstos neste Título compõem bases de dados históricas que serão utilizadas pela Anatel para fins de acompanhamento da prestadora de STFC e comparação com as demais prestadoras de STFC.

Parágrafo único. Caso os resultados alcançados pela Prestadora do STFC sejam considerados insuficientes, a Anatel poderá solicitar providências das prestadoras no sentido de melhorar o desempenho observado, não se aplicando, entretanto, as sanções previstas no artigo 41 deste Regulamento.

Art. 35. O Índice Geral de Qualidade Operacional - IGQO é calculado percentualmente para cada modalidade considerando os indicadores de qualidade operacional de desempenho de rede, de reação do usuário e os de atendimento ao usuário.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do IGQO considera-se:

I - Representação matemática:

$$IGQO = \left(\frac{A}{B}\right) \times 100$$

Onde:

A: Quantidade de indicadores que cumpriram a meta no período avaliado;

B: Quantidade de indicadores no período avaliado.

II - Para o cálculo do IGQO Local são considerados os indicadores: OKCxi, OKLxi, RELx, RAIx, TEPx, DCEx, REAx, ATT, ARIx, ARTx e ENDx;

Onde: x representa genericamente uma área identificada por Código Nacional e i genericamente um PMM.

III - Para o cálculo do IGQO Longa Distância são considerados os indicadores: OKNxi, REDx, TEP, DCEx, REAx, ATT, ARD, e OKIi;

Onde: x representa genericamente uma área identificada por Código Nacional e i genericamente um PMM.

Art. 36. O Índice de Desempenho na Qualidade - IDQ, que avalia o desvio do valor realizado pela prestadora em relação às metas de qualidade estabelecida, é calculado como segue:

I - Representação matemática:

$$IDQ = \frac{\sum_{i=1}^j (D_i \times p_i)}{\sum_{i=1}^j (Max_i \times p_i)} \times 100$$

Onde:

- Para os indicadores OKC (PMM1 e PMM2), OKL (PMM1 e PMM2), OKN (PMM1 e PMM2), OKI (PMM1 e PMM2), ATT, ARI, ART, ARD e END o  $D_i$  e o  $Max_i$  são calculados da seguinte maneira:

$$D_i = \frac{R_i - M_i}{M_i}$$

$$Max_i = \frac{R \max_i - M_i}{M_i}$$

- Para os indicadores REL, RED, RAI, TEP, DCE e REA, o

$D_i$  e o  $Max_i$  são calculados da seguinte maneira:

$$D_i = \frac{M_i - R_i}{M_i}$$

$$Max_i = \frac{M_i - R \max_i}{M_i}$$

- "j": quantidade de metas de qualidade exigíveis da prestadora, que depende de qual(is) modalidade(s) do STFC está autorizada a explorar (Local, LDN e/ou LDI). Para o caso de indicadores apurados em dois PMMs (PMM1 e PMM2), considera-se duas metas exigíveis.

-  $D_i$ : Desvio percentual em relação à meta estabelecida para o indicador de qualidade INDICADOR<sub>i</sub>;

-  $R_i$ : Valor realizado pela prestadora para o INDICADOR<sub>i</sub> no período e na área de análise.

-  $R \max_i$ : Valor máximo que pode ser realizado pela prestadora para o INDICADOR<sub>i</sub> no período e na área de análise.

-  $M_i$ : Meta de qualidade estabelecida para o INDICADOR<sub>i</sub>.

-  $Max_i$ : Índice de qualidade máximo que pode ser realizado para o INDICADOR<sub>i</sub>.

-  $p_i$ : peso relacionado ao indicador de qualidade INDICADOR<sub>i</sub>, sendo igual para todos os indicadores. O valor dos pesos poderá ser alterado em função dos resultados dos indicadores de pesquisa ou outros estudos conduzidos pela Agência.

Art. 37. O Índice Geral de Qualidade Percebida (IGQP), que avalia a qualidade percebida pelo usuário do STFC, é calculado como segue:

I - Representação matemática:

$$IGQP = (IQP_t + IQP_r + IQP_{nr}) / 3$$

Sendo:

IQP<sub>t</sub>: média aritmética dos valores obtidos para os indicadores de pesquisa dos usuários de TUP/TAP em cada modalidade (local e longa distância);

IQP<sub>r</sub>: média aritmética dos valores obtidos para os indicadores de pesquisa dos usuários de acesso residencial em cada modalidade (local e longa distância);

IQP<sub>nr</sub>: média aritmética dos valores obtidos para os indicadores de pesquisa dos usuários de acesso não residencial em cada modalidade (local e longa distância).

Art. 38. O Índice de Desempenho no Atendimento - IDA, que tem como finalidade incentivar as prestadoras a aperfeiçoar o tratamento de reclamações, é calculado conforme metodologia de cálculo definida pela Agência.

Parágrafo único. Visando a melhoria do atendimento aos usuários, a Anatel poderá alterar a forma de cálculo do IDA a qualquer momento, disponibilizando prazo razoável para adequação pelas prestadoras de STFC.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 39. A prestadora de STFC deve disponibilizar, por todos os seus meios de atendimento, inclusive em seu sítio eletrônico na Internet, a consulta pelo usuário das suas solicitações.

§ 1º. A consulta pela Internet deve ser de fácil visualização e deve conter, no mínimo: o número de registro da solicitação; as datas de registro inicial e final; a conclusão da solicitação quando aplicável - procedente ou improcedente; o tipo de demanda - informação, reclamação, reparo, mudança de endereço ou sugestão; e nos casos de reclamação, o motivo descrito nos indicadores de reclamação, constante do Título II.

§ 2º. O registro numérico disponibilizado ao solicitante deve possibilitar o acompanhamento de sua solicitação em qualquer dos meios oferecidos, bem como vincular todos os protocolos fornecidos conforme estabelecido no Decreto n.º 6.523, de 31 de julho de 2008.

Art. 40. Nas chamadas telefônicas, o usuário deve receber sinais facilmente identificáveis e com significados padronizados que lhe permitam saber o que se passa do início ao final da chamada.

Art. 41. A avaliação da qualidade operacional e da qualidade percebida pelos usuários, não inibem ações de averiguação e/ou fiscalização pela Anatel, decorrentes de reclamações ou denúncias específicas da sociedade sobre a qualidade do serviço prestado.

Art. 42. A seu critério, com base nos indicadores de qualidade operacional e percebida, e nos índices comparativos, a Anatel poderá convocar as prestadoras, anualmente ou ao final de cada período de avaliação da qualidade, para apresentarem relatório das ações desenvolvidas e planejadas objetivando o cumprimento das obrigações dispostas neste Regulamento e a correção de deficiências percebidas, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado aos usuários.

Art. 43. Para efeito de consolidação dos indicadores de qualidade e correspondente avaliação do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento, a Anatel excluirá os eventos relacionados com situações imprevisíveis, consideradas como caso fortuito ou de força maior, desde que sejam devidamente comprovados pela Prestadora.

Art. 44. O descumprimento das metas de qualidade operacional dispostas no Título II e das condições previstas neste Regulamento, bem como o uso de procedimento ou sistema e o envio de informações que possam conduzir a resultados incorretos ou levar a uma interpretação equivocada dos dados, sujeita a prestadora do STFC às sanções cabíveis, nos termos da regulamentação.

Art. 45. As prestadoras de STFC no regime privado serão avaliadas anualmente, no mês de Setembro, para verificar se estas se enquadram ou não na condição de Prestadora de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será válido para todo o ano subsequente, devendo a prestadora que não se enquadre na condição pequeno porte cumprir o regulamento durante este período, independentemente de oscilações que ocorram em sua base de assinantes.

#### ANEXO I

1. CÁLCULO GERAL DOS INDICADORES DE PESQUISA

1.1. A determinação do valor dos indicadores de pesquisa é feita pela fórmula:

$$STFCx = \frac{\sum_{ij} A_{ij}}{B \times C}$$

Onde:

x - código que representa genericamente um determinado indicador de pesquisa do STFC;

$A_{ij}$  - Resposta do usuário "i" ao item "j" do questionário relacionado ao indicador em avaliação;

B - Quantidade de itens relacionados ao indicador em avaliação;

C - Quantidade de usuários respondentes.

1.2. Não serão considerados para o cálculo aqueles respondentes que não opinaram em algum item do questionário, exceto aqueles relacionados aos dados sócio-biodemográficos.

1.3. A fórmula de cálculo é a mesma para todas as dimensões do indicador com alterações apenas nas variáveis que constituem cada dimensão.



2. INDICADORES DE PESQUISA ( )  
 2.1. Capacidade de Resolução (STFC1)  
 2.1.1. Definição: Capacidade da prestadora em resolver efetivamente as Reclamações, Pedidos de Informação e/ou Solicitações dos usuários.  
 2.2. Competência do Atendente (STFC2)  
 2.2.1. Definição: Avalia a capacidade e interesse dos atendentes da prestadora com o usuário e as dificuldades de solução dos problemas do usuário.  
 2.3. Competência e Organização da prestadora (STFC3)  
 2.3.1. Definição: Avalia a competência dos atendentes em ajudar o usuário, a organização do cadastro e da aparência da prestadora e dos atendentes.  
 2.4. Orientação ao Usuário (STFC4)  
 2.4.1. Definição: Exprime a capacidade da prestadora em esclarecer e orientar o usuário quanto aos aspectos relacionados à prestação do serviço.  
 2.5. Qualidade das Ligações (STFC5)  
 2.5.1. Definição: Exprime a percepção do usuário quanto aos aspectos relacionados à qualidade das ligações.  
 2.6. Conta e Cartão (STFC6)  
 2.6.1. Definição: Exprime os erros relacionados à cobrança na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional; ou, exprime a facilidade do usuário na obtenção e no uso do cartão telefônico ou outro meio de cobrança disponibilizado nos TUPs/TAPs.

## ANEXO II

1. DISPOSIÇÕES GERAIS  
 1.1. Este Anexo estabelece o processo de avaliação da qualidade percebida pelos usuários com relação ao STFC para obtenção dos indicadores de pesquisa definidos neste Regulamento.  
 2. DEFINIÇÕES  
 2.1. Período Base de Coleta: período de coleta dos dados dos pesquisados conforme Calendário Anual.  
 3. BASE DE DADOS  
 3.1. A base de dados é composta das respostas de todos os pesquisados para todos os itens do questionário aplicado, conforme art. 29 deste Regulamento.  
 3.2. A base de dados será fornecida à Anatel pelas prestadoras do STFC, conforme orientações da Agência, no Período Base de Coleta.  
 4. DA AMOSTRA  
 4.1. A definição do processo de amostragem será realizada pela Anatel a partir do cadastro de Códigos de Acesso em serviço fornecido pela prestadora e em função da população, da Área de Atuação da prestadora e do número de documentos de cobrança emitidos.  
 4.2. As prestadoras deverão excluir do cadastro os Códigos de Acesso dos usuários que solicitaram sigilo de informações, conforme facultado no inciso VI do art. 3º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.  
 4.3. A amostragem será realizada separadamente para assinantes residenciais, assinantes não residenciais e para usuários de TUP/TAP.  
 4.4. O processo de amostragem considerará um intervalo de confiança de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).  
 5. DO QUESTIONÁRIO  
 5.1. Os questionários serão definidos com o objetivo de avaliar o conjunto de fatores objeto da percepção da qualidade de atendimento dos pesquisados e atualizados sempre que as análises de confiabilidade, ou a exigência de novos fatores de qualidade, indicarem essa necessidade.  
 5.2. O questionário será composto por 5 (cinco) partes, a saber:  
 5.2.1. Dados sócio-biodemográficos: informações sobre o perfil do respondente e região de origem;  
 5.2.2. Perfil de uso do serviço: para qual finalidade é usado o serviço;  
 5.2.3. Posse e bens do usuário: informações sobre o perfil econômico do usuário;  
 5.2.4. Diversos itens objetivos seguidos de uma escala de cinco pontos;  
 5.2.5. Campo aberto para comentários.

6. DA PESQUISA DE CAMPO  
 6.1. As entrevistas serão realizadas nas amostras definidas, dentro do período base de coleta de dados definido pela Anatel, conforme Calendário Anual.  
 6.2. As atividades de coleta, crítica, codificação, digitação e consistência dos dados devem ser implementadas atendendo ao seguinte planejamento:  
 6.2.1. Utilização de pesquisadores, de supervisores e de coordenadores de campo com ampla experiência no uso da técnica de pesquisa por telefone e de entrevista pessoal.  
 6.2.2. Treinamento dos pesquisadores, contemplando explicações sobre o objeto da pesquisa, o questionário e os procedimentos operacionais e administrativos de campo, além do passo a passo do uso do software de gerenciamento a ser adotado pela empresa especializada contratada.  
 6.2.3. O entrevistador deverá apresentar as seguintes habilidades:  
 a) entender o propósito da pesquisa;  
 b) identificar o conteúdo dos itens do questionário;  
 c) estabelecer contato com o usuário;  
 d) conduzir adequadamente a entrevista, sem dar dicas de respostas e sem apressar o usuário.  
 6.2.4. Será considerado treinado o entrevistador que:  
 a) usar o software escolhido para gestão da pesquisa sem erro;

b) executar uma entrevista por telefone sem erro;  
 c) executar uma entrevista pessoal sem erro para os usuários de TUP/TAP.

6.3. A prestadora deverá fornecer esclarecimentos sobre a pesquisa a todos os seus usuários por meio de seu Centro de Atendimento, de sua página principal na Internet, de seus postos de atendimento pessoal e quaisquer outros meios que a Anatel entenda necessários.

6.4. O procedimento de coleta de dados junto aos usuários deve utilizar o sistema de gestão de pesquisa de campo - ETAC (Entrevista Telefônica Assistida por Computador), contemplando:

a) uso em rede de microcomputadores;  
 b) controle de amostragem no servidor da rede;  
 c) discagem automática e marcação de entrevista;  
 d) consistência de valores aceitos nas perguntas do questionário;

e) geração de estatísticas de entrevistas realizadas (por dia, horário, pesquisador, por tempo de duração das entrevistas, retornos e substituição de unidades amostrais).

6.5. O procedimento de coleta de dados junto aos usuários na pesquisa de campo por meio de entrevista pessoal deverá garantir o controle da amostragem, a consistência de valores aceitos nas perguntas do questionário e a geração de estatísticas de entrevistas realizadas (por dia, horário, pesquisador, por tempo de duração das entrevistas, retornos e substituição de unidades amostrais).

6.6. Na Supervisão da Pesquisa de Campo deve ser observado o seguinte:

a) cada processo de coleta de dados realizado deverá ser submetido a uma análise, de forma que, mediante controles estatísticos e qualitativos, seja analisada a validade ou não das entrevistas realizadas, para efeito de composição do rol de amostras do período de coleta de dados;

b) o controle estatístico e qualitativo de cada pesquisa será baseado na auditoria dos dados do software de gestão da pesquisa e realizado de forma aleatória pela Anatel;

c) fica facultada à Anatel a possibilidade, nos casos em que julgar necessário, de solicitar a emissão de relatórios específicos, a serem discutidos junto com a prestadora, na ocasião da coleta dos dados.

6.7. Caberá à empresa contratada pela Prestadora de STFC definir os procedimentos operacionais para realização das pesquisas e da organização dos dados que comporão a base de dados a ser enviada à Anatel, observado o disposto neste Regulamento.

6.7.1. Os procedimentos operacionais deverão ser encaminhados à Anatel para verificação de sua adequação aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

6.8. As demais questões referentes à pesquisa deverão constar no manual de aplicação a ser enviado pela Anatel às prestadoras.

## ANEXO III

Método de Consolidação dos Indicadores de Qualidade Operacional

1. O objetivo principal deste Anexo é apresentar o modelo de consolidação dos indicadores de qualidade operacional a ser utilizado na consolidação dos índices obtidos em cada indicador.

2. Definições:

a) Indicador: informação significativa acerca de determinada área de interesse, que demonstra representativamente a sua situação;  
 b) Índice: número dimensional ou não que significa o valor assumido pelo indicador e pode servir para comparação de fenômenos aleatórios em tempos ou situações diversas;

c) Fator de Ponderação: valor utilizado para determinar o peso de um indicador na consolidação do índice representativo de uma unidade secundária.

3. O modelo de consolidação admite duas possibilidades, conforme a seguir descrito:

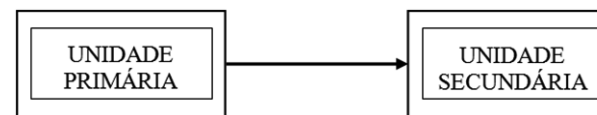
3.1. Possibilidade nº 1: Aplica-se aos indicadores cujo método de consolidação indica dois níveis, denominados unidade primária e unidade secundária.

$$I_S = \frac{\sum_{p=1}^n I_P \times F_P}{\sum_{p=1}^n F_P} \times 100$$

3.1.1. Os índices das unidades primárias são calculados conforme descrito no corpo deste Regulamento.

3.1.2. Os índices das unidades secundárias são calculados ponderando-os pelos fatores de cada unidade primária.

3.1.3. A fórmula a seguir apresenta o método de consolidação usado, partindo-se da unidade primária até a consolidação para a unidade secundária:



Onde:

$I_S$  - índice do indicador STFC para cada unidade secundária;

$I_P$  - índice do indicador STFC a partir de cada unidade primária;

$F_P$  - fator de ponderação do indicador STFC a partir da unidade primária;

$n$  - número de unidades primárias.

3.2. Possibilidade nº 2: Aplica-se aos indicadores cujo método de consolidação indica um único nível para aferição do cumprimento da meta de qualidade operacional estabelecida, conforme definido no corpo deste Regulamento.

## ATO Nº 764, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.006534/2012. Expede autorização à VELP TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 05.127.711/0001-45, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
 Presidente do Conselho

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2012

Nº 7.473 - Processo nº 53542.003784/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.459/2012-CD, de 23 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 520/2012-GCMB, de 26 de novembro de 2012.

Em 28 de janeiro de 2013

Nº 536 - Processos nº 53545.000164/2005 e 53545.001677/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial MT, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 23 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 9.619/2010-CD, de 18 de outubro de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 152/2011-GCJR, de 4 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 744 - Processo nº 53572.000247/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.265/2012-CD, de 9 de outubro de 2012, que reformou, de ofício, os termos da decisão exarada por meio do Despacho nº 7.371/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de agosto de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, que aprovou o Plano Geral de Metas de Universalização, decidiu, em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, inclusive quanto ao pleito de concessão de sigilo, mantendo-se a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 30/2013-GCMB, de 14 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 901 - Processo nº 53500.022919/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Dispensa de Distribuição de Canais Obrigatórios, formulado pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01993/2013, de 8 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 89/2013-GCRM, de 8 de fevereiro de 2013: a) deferir parcialmente o pedido para: i) dispensar, pelo prazo de três anos, o carregamento dos canais do inciso I do art. 32 da Lei nº 12.485, de 19 de setembro de 2011, por meio da estação satelital Intelsat IS-11; ii) não dispensar o carregamento dos canais dos incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; iii) não dispensar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 52 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; e, iv) determinar o carregamento de ao menos um canal de Geradora de cada um dos conjuntos de estações de que trata o Ato nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto caracterizada a situação prevista no § 2º do art. 52 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, independentemente da tecnologia utilizada para transmissão dos sinais; e b) deferir o pedido

de sigilo constante da petição apresentada em 13 de novembro de 2012, sob protocolo nº 53504.022273/2012, referente à documentação de fls. 150-172.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.590, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021999/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPADA DOS PARECIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TANGARÁ DA SERRA, estado do Mato Grosso, o canal nº 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 2.251, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037986/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILHA SOLTEIRA, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 8 de fevereiro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

#### ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 69, DE 24/01/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	RTVD	32	53000.056202/2012
DESPACHO DEOC Nº 68, DE 24/01/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PR	MARINGÁ	RTVD	51	53000.057865/2012
DESPACHO DEOC Nº 67, DE 24/01/2013	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	RJ	BARRA DO PIRAÍ	RTVD	59	53000.055376/2012
DESPACHO DEOC Nº 66, DE 24/01/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	CARAGUATATUBA	RTVD	39	53000.057363/2012
DESPACHO DEOC Nº 65, DE 24/01/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RJ	ITAPERUNA	RTVD	56	53000.055378/2012
DESPACHO DEOC Nº 64, DE 24/01/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MS	PONTA PORÁ	RTVD	41	53000.054921/2012
DESPACHO DEOC Nº 63, DE 24/01/2013	APL	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	TERESÓPOLIS	RTVD	24	53000.056205/2012
DESPACHO DEOC Nº 62, DE 24/01/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	VOLTA REDONDA	RTVD	24	53000.056204/2012
DESPACHO DEOC Nº 61, DE 24/01/2013	APL	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	RIO CLARO	RTVD	42	53000.045948/2010
DESPACHO DEOC Nº 60, DE 24/01/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	MONGAGUÁ	RTVD	29	53000.056203/2012
DESPACHO DEOC Nº 59, DE 24/01/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	SP	SÃO PEDRO	RTVD	42	53000.038600/2010
DESPACHO DEOC Nº 58, DE 24/01/2013	APL	TELEVISÃO NAIPI LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	TVD	39	53000.061399/2010
DESPACHO DEOC Nº 57, DE 24/01/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	47	53000.026183/2012
DESPACHO DEOC Nº 56, DE 24/01/2013	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	LIMEIRA	RTVD	42	53000.045947/2009
DESPACHO DEOC Nº 55, DE 24/01/2013	APL	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS	MG	DIVINÓPOLIS	TVD	46	53000.024452/2012
DESPACHO DEOC Nº 54, DE 24/01/2013	APL	RÁDIO E TV UMBÚ LTDA	RS	CARAZINHO	RTVD	33	53000.050749/2011
DESPACHO DEOC Nº 53, DE 24/01/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PA	BELÉM	RTVD	20	53000.047012/2011
DESPACHO DEOC Nº 52, DE 24/01/2013	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	AGUANIL	RTVD	42	53000.051801/2012
DESPACHO DEOC Nº 51, DE 24/01/2013	APL	CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	56	53000.051240/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

#### ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 46, DE 24/01/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	RS	PORTO ALEGRE	RTVD	19	53000.038537/2012
DESPACHO DEOC Nº 47, DE 24/01/2012	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	FRANCA	RTVD	30E	53000.044576/2012
DESPACHO DEOC Nº 48, DE 24/01/2012	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RTVD	30	53000.057573/2012
DESPACHO DEOC Nº 49, DE 24/01/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	CAMPINAS	RTVD	46	53000.038536/2012
DESPACHO DEOC Nº 50, DE 24/01/2012	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	47	53000.056769/2012
DESPACHO DEOC Nº 280, DE 28/12/2012	APL	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	MT	CUIABÁ	RTVD	20	53000.049831/2012
DESPACHO DEOC Nº 281, DE 28/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	PA	UMUARAMA	RTVD	56	53000.044779/2012



INTERNET

www.in.gov.br



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 342 - Processos nºs 48500.000508/2013-26. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, UNICA, Usuário de energia de reserva. Decisão: negar provimento ao recurso da UNICA de afastar o contador "J", disposto na cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva-CER do 1º Leilão de Energia de Reserva para as usinas que entregarem energia em montante inferior ao contratado em 2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.ane-el.gov.br](http://www.ane-el.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 345 - Documento nº 48513.042789/2012-00. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao Termo de Cessão de Uso de Bem Público, não oneroso, a ser celebrado entre o Interessado (Cedente) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná (Cessionária), dos bens móveis e imóveis da Vila Residencial da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, pelo período de 12 meses, prorrogável por até 60 meses.

Nº 346 - Processo nº 48500.000600/2013-96. Interessada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE D. Decisão: resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Interessada, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o Auto de Infração nº 003/2013, datado de 07/01/2013, tão somente convertendo a penalidade de multa em advertência.

Nº 347 - Processo: 48500.000801/2013-66. Interessado: Energest S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE a ser celebrado entre o Interessado (vendedora) e a EDP - Comercialização e Serviços de Energia S.A., com valor de R\$80,00/MWh, com vigência de 1º de abril a 31 de dezembro de 2013.

Nº 348 - Processo nº 48500.000807/2012-80. Interessada: Luzboa S.A. Decisão: Considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução 3.411, de 27 de março de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### DESPACHOS CONJUNTOS Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 343 - Processo nº 48500.001992/2012-20. Interessada: Sete Lagoas Transmissora Ltda. Decisão: (i) considerar atendida pelo Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 3.569, de 26 de junho de 2012; e (ii) informar que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2011-ANEEL deverá ser assinado pela Interessada e pela Lintran do Brasil Participações S.A. até 60 (sessenta dias) da publicação deste Despacho.

Nº 344 - Processo nº 48500.003486/2012-75. Interessado: Evrecy Participações Ltda. Decisão: (i) considerar atendida pelo Interessado a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 3.788, de 11 de dezembro de 2012; e (ii) informar que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 20/2008-ANEEL deverá ser assinado pelo Interessado e pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista até 60 (sessenta dias) da publicação deste Despacho.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA  
Superintendente de Fiscalização Econômica  
e Financeira

JANDIR AMORIM NASCIMENTO  
Superintendente de Concessões e Autorizações  
de Transmissão e Distribuição

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 336 - Processo: 48500.001063/2011-30. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.912, de 14 de julho de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Biriba, com potência estimada de 7,25 MW, localizada no rio Pardo, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, concedido à CERTEL - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 337 - Processo: 48500.001038/2011-56. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.911, de 14 de julho de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Linha Carvalho, com potência estimada de 5,75 MW, localizada no rio Pardo, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, concedido à CERTEL - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 338 - Processo: 48500.001035/2011-12. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.910, de 14 de julho de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Barra do Ferro, com potência estimada de 7,6 MW, localizada no rio Pardo, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, concedido à CERTEL - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia, devido o não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 339 - Processos: 48500.001035/2011-12, 48500.001038/2011-56 e 48500.001063/2011-30. Decisão: (i) determinar a execução das garantias de registros, objeto das cartas de fiança nºs B10005917-0, B100005918-8 e B10005916-1, emitidas pelo Banco Cooperativo SINCREDI S.A., devido ao descumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343/2008.

Nº 340 - Processo nº 48500.005529/2011-76. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Barro Preto, com potência estimada nos estudos de inventário de 20,0 MW, situada no rio Manhuaçu, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 19º31'45" de Latitude Sul e 41º27'12" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16.

Nº 341 - Processo nº 48500.004642/2011-34. Decisão: (i) - Aceitar o Projeto Básico da PCH Piratuba, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,80 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º23'41" de Latitude Sul e 51º45'49" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Indivaí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.345/0001-02.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 8/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
830.207/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA  
LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.446/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-  
ARMAZÉM/SC, IMARUÍ/SC - Guia nº 27/2012-60.000toleladas-  
Área industrial- Validade:17/11/2014

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
872.626/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL-OF. Nº18/2013  
874.085/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITA-  
DA ME-OF. Nº012/2013  
874.469/2007-PIERRE DE OLIVEIRA CARDOSO DA  
SILVA-OF. Nº07/2013

870.583/2008-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.  
Nº03/2013  
872.447/2008-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº06/2013  
872.458/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MI-  
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº02/2013  
873.382/2008-VICTOR PEREIRA ELLER-OF. Nº25/2013  
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LT-  
DA ME-OF. Nº08/2013  
870.649/2009-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES-OF.  
Nº10/2013  
871.112/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº09/2013  
872.331/2009-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.  
Nº21/2013  
872.457/2009-JOSÉ FONSECA FILHO-OF. Nº28/2013  
872.619/2009-GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO-  
ME-OF. Nº04/2013  
872.998/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
872.999/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.000/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.001/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.003/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.004/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.010/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.011/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.014/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.020/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.030/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.031/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.032/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.033/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-OF. Nº011/2013  
873.573/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-  
PORTE LTDA-OF. Nº22/2013  
870.046/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.  
Nº23/2013  
870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK-OF. Nº05/2013  
872.734/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA  
LTDA.-OF. Nº19/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF.  
Nº01/2013  
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF.  
Nº017/2013  
871.010/2000-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-OF.  
Nº20/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF.  
Nº221.44.029/2012

#### RELAÇÃO Nº 9/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDES-  
TE LTDA- Área de 1.000,00ha para 132,49ha-Granito  
870.681/2002-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-  
Área de 852,47 ha para 168,55 ha-Mármore  
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME- Área de  
299,25ha para 223,01ha-Gabro  
870.469/2008-MINERAÇÃO OURO FINO LTDA- Área de  
120ha para 49,79ha-Área  
872.559/2008-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E  
TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-  
Área de 90,62ha para 49,69ha-Saibro  
874.626/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA- Área de  
48,21ha para 23,45ha-Calcário  
872.487/2009-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA- Área de  
17,01 ha para 12,43 ha-Calcário  
872.696/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL  
LTDA- Área de 940,70ha para 422,59ha-Argila  
872.698/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL  
LTDA- Área de 857,84 ha para 327,90ha-Argila  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
870.720/2002-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA- Fon-  
te Bom Sossego - marca Gabriela 20 Litros sem Gás- ILHÉUS/BA

#### RELAÇÃO Nº 12/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
872.430/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.  
871.347/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS  
LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
870.409/2009-XAVIER S. & SILVA LTDA-AIQUARA/BA,  
IPIAÚ/BA - Guia nº 002/2013-50.000t-Areia- Validade:31/12/2014  
872.488/2009-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-SÃO DE-  
SIDÉRIO/BA - Guia nº 006/2013-20.000t-Calcário- Valida-  
de:20/06/2015  
872.757/2009-M A CAIRES & CIA LTDA-TEIXEIRA DE  
FREITAS/BA - Guia nº 008-50.000t-Areia- Validade:31/01/2014  
871.337/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-BEL-  
MONTE/BA - Guia nº 007/2013-10.000t-Mármore- Valida-  
de:28/08/2014  
871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-ESPLANA-  
DA/BA - Guia nº 082/2012-50.000t-Gnaisse- Validade:18/10/2013  
873.524/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-PORTO  
SEGURO/BA - Guia nº 003/2013-50.000t-Areia- Valida-  
de:28/10/2013  
874.302/2011-CERAMICA IGARAPÉ LTDA-CAMAÇA-  
RI/BA - Guia nº 004/2013-12.000t-Argila- Validade:19/06/2014  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
870.477/2011-JOSEMARIO SANTOS DA SILVA ME-  
Guia de Utilização Nº063/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
873.308/2006-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL  
LTDA-BRUMADO/BA - Guia nº 116/2012-15.000t-Argila- Valida-  
de:27/09/2013  
875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A-PARAMI-  
RIM/BA - Guia nº 001/2013-16.000t-Quartzito- Valida-  
de:11/11/2014  
870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA S. A.-ANA-  
GÉ/BA - Guia nº 115/2012-50.000t-Granito- Validade:27/02/2013  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
873.473/2008-RR MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utiliza-  
ção Nº012/2012

## RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
871.650/2005-MINERAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA  
873.257/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
870.717/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-  
NERAIS LTDA  
870.737/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-  
NERAIS LTDA  
870.739/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.742/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.871/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.894/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.896/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.902/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.904/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
870.906/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.085/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.087/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.089/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.092/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.094/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.096/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.098/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.099/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.100/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
873.159/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
873.192/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
871.090/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA  
872.052/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS  
SIDERÚRGICOS LTDA.  
872.053/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS  
SIDERÚRGICOS LTDA.  
872.054/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS  
SIDERÚRGICOS LTDA.  
872.271/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS  
SIDERÚRGICOS LTDA.

## RELAÇÃO Nº 16/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório  
de Pesquisa(191)  
870.784/2001-MRM CONSTRUTURA LTDA- Publicado  
DOU de 01/11/2012

## RELAÇÃO Nº 17/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
870.189/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
- Publicado DOU de 21/07/2009, Relação nº 193, Seção , pág. -  
Onde se lê "... Relatório pesquisa aprovado, Estado da Bahia...",  
Leia - se "... relatório pesquisa aprovado com redução de área de  
1.000,00ha para 241,14ha, Estado da Bahia..." e Onde se lê:"...nos  
Municípios de Canaã e Santa Luz, Estado da Bahia"..., Leia-  
se:"... no Município de Santa Luz, Estado da Bahia"....  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1782)  
873.615/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME - Publicado  
DOU de 13/07/2011, Relação nº 279, Seção , pág. - Onde se lê "...  
DNPM 873.615/2007 Lucio Roberto Eller Me - Quartz - Rafael  
Jambeiro Estado da Bahia...", Leia - se "...DNPM 873.615/2007 Lu-  
cio Roberto Eller Me Quartz e Feldspato - Rafael Jambeiro, Es-  
tado da Bahia...".

## RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
870.437/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº355/2012  
870.438/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº356/2012  
870.439/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº354/2012  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
872.561/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ  
Nº5.856/2006  
873.399/2006-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº806/2007  
870.359/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-ALVARÁ  
Nº6.946/2009  
872.930/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-  
ALVARÁ Nº140/2010  
870.341/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-  
ALVARÁ Nº9.954/2010  
870.407/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-  
ALVARÁ Nº9.955/2010  
870.490/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-  
ALVARÁ Nº9.956/2010  
870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK-ALVARÁ  
Nº406/2011  
870.723/2010-GLADYS MAURICIO RIBEIRO BARRE-  
TO-ALVARÁ Nº9.959/2010  
870.937/2010-ALMIR ROCHA MACHADO-ALVARÁ  
Nº10.002/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
871.286/1997-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRU-  
ÇÕES S.A.-OF. Nº221.44.019/2012

## RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
870.486/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

## RELAÇÃO Nº 21/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
875.149/2008-MFC MINERAÇÃO FERRO CAETITÉ LT-  
DA- DOU de 16/11/2012

## RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
871.751/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº07/2013  
870.813/2005-LUIS HAVELLANGE DE OLIVEIRA-AI  
Nº12/2013  
871.924/2005-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº3870/2012  
870.317/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº3869/2012  
873.083/2006-VILMARA MONTEIRO DE ALMEIDA  
TEIXEIRA-AI Nº4340/2012  
873.344/2006-VANESSA CRUZ AFONSO-AI  
Nº4341/2012

873.490/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº3868/2012  
873.609/2006-MARIA GILCÉLIA OLIVEIRA SANTOS-  
AI Nº4809/2012  
873.721/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI  
Nº3338/2012  
870.363/2007-PAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº11/2013  
870.365/2007-PAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº08/2013  
871.085/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº06/2013  
871.712/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI  
Nº17/2013  
872.770/2007-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.-AI  
Nº3483/2012  
870.593/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº09/2013  
875.328/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMA-  
RÃES-AI Nº2966/2012  
872.456/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº3858/2012  
873.140/2009-GILVAN BASTOS CARDOSO-AI  
Nº19/2013  
873.474/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-AI  
Nº13/2013  
870.334/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-  
AI Nº18/2013  
870.870/2010-OLAVO GOIS DE OLIVEIRA FILHO-AI  
Nº16/2013  
870.992/2010-MARCOS JOSÉ CREMASCO-AI Nº15/2013  
871.357/2010-ROGÉRIO PIRES RIOS-AI Nº10/2013  
871.395/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-AI  
Nº14/2013

## RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
875.075/2008-FUTURA MINERAIS LTDA  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
873.386/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
872.756/2010-JOSÉ MANUEL MARTINS PORTAS  
874.914/2011-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
870.467/2002-JOSÉ CARLOS TORRES DE LIMA-AI  
Nº2143/2007  
870.349/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI  
Nº976/2008  
870.221/2005-ELIAS DA SILVA-AI Nº4310/2005  
870.379/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI  
Nº2667/2007  
870.553/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI  
Nº2857/2007  
870.560/2005-PEDRAS & NATUREZA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA-AI Nº3319/2005  
870.565/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI  
Nº3313/2005  
870.718/2005-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉ-  
RCIO DE GRANITOS LTDA-AI Nº62/2007  
870.801/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI  
Nº2970/2005  
872.923/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNÁMEN-  
TAIS DO BRASIL LTDA-AI Nº5445/2011  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de  
Pesquisa(640)  
870.111/1987-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-  
NERAL-AI Nº3271/2012  
871.308/1987-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL-AI Nº3534/2012  
873.553/2006-MILENO JOSÉ BARRETO DE MELO-AI  
Nº4780/2012  
875.103/2008-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE  
PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-AI  
Nº4812/2012  
872.734/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4629/2012  
872.735/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4631/2012  
872.737/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4634/2012  
872.738/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4635/2012  
872.739/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4632/2012



872.740/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4636/2012  
872.741/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4637/2012  
872.742/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº4630/2012  
872.939/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-AI Nº6433/2012  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
870.040/2003-CAMPO FORMOSO MÁRMORES LTDA-  
AI Nº4.193/2005  
871.032/2008-DOUGLA XAVIER- AI Nº4808/2011  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
870.965/2005-CELSE ALBERO DA FONSECA-AI  
Nº386/2005  
874.930/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-  
DA-AI Nº5406/2011  
875.026/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº6098/2011  
875.027/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº4709/2011  
875.029/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº6097/2011  
875.030/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº4669/2011  
875.032/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº4711/2011  
875.039/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº6096/2011  
875.053/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº4764/2011  
875.055/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº4655/2011  
875.056/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA-AI Nº4608/2011  
875.059/2007-G P GRANITOS DO BRASIL.-AI  
Nº4663/2011  
871.160/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI  
Nº5627/2011  
872.205/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO-AI  
Nº5303/2011

## RELAÇÃO Nº 36/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
870.349/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI  
Nº976/2008  
870.221/2005-ELIAS DA SILVA-AI Nº4310/2005  
870.379/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI  
Nº2667/2007  
870.553/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI  
Nº2857/2007  
870.560/2005-PEDRAS & NATUREZA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA-AI Nº3319/2005  
870.565/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI  
Nº3313/2005  
870.718/2005-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉR-  
CIO DE GRANITOS LTDA-AI Nº62/2007  
870.801/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI  
Nº2970/2005  
872.923/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMEN-  
TAIS DO BRASIL LTDA-AI Nº5445/2011  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
870.965/2005-CELSE ALBERO DA FONSECA- AI  
Nº386/2005

## RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
871.134/2002-UNIVERSO STONE COMÉRCIO IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-  
OF. Nº15/2013

## RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-  
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
870.609/1991-GRANITO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.-  
NOT Nº001/2008-R\$ 151.293,95

## RELAÇÃO Nº 49/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão  
legal.(1865)  
875.149/2008-MFC MINERAÇÃO FERRO CAETITÉ LT-  
DA

## DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 36/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
862.917/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.-OF.  
Nº507/2012-DOU de 02/03/2012  
860.346/2012-WALID EL KOURY DAOUD-OF.  
Nº1758/2012-DOU de 20/09/2012  
860.573/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.574/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.575/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.576/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.577/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.578/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.579/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.580/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.581/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.582/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.583/2012-LUIZ FILIPE TEIXEIRA-OF. Nº1745/2012-  
DOU de 20/09/2012  
860.593/2012-GIOVANI MIGUEL BONOMI-OF.  
Nº1757/2012-DOU de 20/09/2012  
860.689/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1798/2012-DOU de 20/09/2012  
860.690/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1798/2012-DOU de 20/09/2012  
860.691/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1798/2012-DOU de 20/09/2012  
860.692/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.693/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1741/2012-DOU de 20/09/2012  
860.694/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1741/2012-DOU de 20/09/2012  
860.695/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.696/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1741/2012-DOU de 20/09/2012  
860.697/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.698/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.699/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.700/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.701/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.702/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.703/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.704/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.705/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1740/2012-DOU de 20/09/2012  
860.706/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1740/2012-DOU de 20/09/2012  
860.707/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.708/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1740/2012-DOU de 20/09/2012  
860.709/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1740/2012-DOU de 20/09/2012  
860.710/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2012-DOU de 20/09/2012  
860.819/2012-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1859/2012-DOU de 30/10/2012  
860.947/2012-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA-  
OF. Nº1920/2012-DOU de 30/10/2012  
861.298/2012-MUSA MINERAL LTDA-OF. Nº2046/2012-  
DOU de 30/10/2012

## RELAÇÃO Nº 37/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
860.049/2012-DELFIN FERREIRA ALVES JÚNIOR-OF.  
Nº1760/2012-DOU de 20/09/2012  
860.151/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-OF.  
Nº1918/2012-DOU de 30/10/2012  
860.305/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1759/2012-DOU de 20/09/2012  
860.362/2012-FEREX WINSTON NAJAR-OF.  
Nº1919/2012-DOU de 30/10/2012  
860.387/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1759/2012-DOU de 20/09/2012

860.402/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-  
OF. Nº1797/2012-DOU de 20/09/2012  
860.404/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-  
OF. Nº1797/2012-DOU de 20/09/2012  
860.406/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF.  
Nº1597/2012-DOU de 05/09/2012  
860.509/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.510/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.511/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.513/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.514/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.515/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.516/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.517/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.518/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1796/2012-DOU de 20/09/2012  
860.816/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1857/2012-DOU de 30/10/2012  
860.817/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1857/2012-DOU de 30/10/2012  
860.818/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF.  
Nº1857/2012-DOU de 30/10/2012  
860.829/2012-WELLITON BARBOSA DE CASTRO-OF.  
Nº1858/2012-DOU de 30/10/2012  
861.297/2012-MUSA MINERAL LTDA-OF. Nº2046/2012-  
DOU de 30/10/2012

## RELAÇÃO Nº 40/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.399/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº003/13  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
861.399/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº784/12  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
861.399/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº784/12

## DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
806.078/2009-REGINALDO ANTÔNIO SANTOS RESEN-  
DE-ALVARÁ Nº8.171/2009  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.200/2007-EDELTO PLÁCIDO DA SILVA-AI  
Nº218/2012  
806.124/2009-NORDESTE EMPREENDIMENTOS CO-  
MERCIAIS LTDA-AI Nº216/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
806.005/1996-COCAIS MA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-  
OF. Nº54/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
806.112/2009-EDILSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS-  
Registro de Licença Nº002/2010- Publicado no DOU de  
26/01/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.037/2005-CERAMICA INDUSTRIAL ANGELIM LT-  
DA.-OF. Nº1.298/2012  
806.242/2007-ANTÃO DOS SANTOS INOCENTE VIEI-  
RA DE SOUSA-OF. Nº1300/2012  
806.208/2008-TERRA CRUZ INDUSTRIA CERÂMICA  
LTDA-OF. Nº1.311/2012  
806.079/2009-MARCELO ARAÚJO FONTENELE-OF.  
Nº52/2013  
806.112/2009-EDILSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS-OF.  
Nº1.309/2012  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
806.014/2010-DELBRISA ENGENHARIA LTDA-SEIXO-  
Registro de Licença Nº31, DOU de 26/09/2011  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
806.037/2005-CERAMICA INDUSTRIAL ANGELIM LT-  
DA.  
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa  
30 dias(1179)  
806.208/2008-TERRA CRUZ INDUSTRIA CERÂMICA  
LTDA- AI Nº 34/2012  
806.079/2009-MARCELO ARAÚJO FONTENELE- AI Nº  
01/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
806.243/2011-E. COSTA QUEIROZ-Registro de Licença N°029/2012 de 21 de dezembro de 2012-Vencimento em 18 de abril de 2021  
806.357/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N°028/2012 de 21 de dezembro de 2012-Vencimento em 28 de maio de 2014  
806.380/2012-S. DE M. P. FONSECA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-Registro de Licença N°003/2013 de 06 de fevereiro de 2013-Vencimento em 17/10/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.212/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°45/2013  
806.144/2010-ANTÔNIO HERBERTH DA SILVA FREIRE-OF. N°44/2013  
806.384/2011-VALDIR GFERREIRA LIMA-OF. N°64/2013  
806.615/2011-ADAUTO CARVALHO SILVA-OF. N°56/2013  
806.678/2011-CERÂMICA SAMI LTDA-OF. N°38/2013  
806.681/2011-SAO RAIMUNDO PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°39/2013  
806.052/2012-CERAMICA RIO NEGRO LTDA-OF. N°61/2013  
806.245/2012-LUÍS CARLOS GARCÊS COSTA-OF. N°011/2013  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
806.135/2010-JOÃO DE BARRO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
806.762/2010-LAGUNA E CARVALHO LTDA  
806.416/2011-CERAMICA PONTES LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
806.097/2009-MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO  
806.190/2009-BENEDITA GRACIETE DE SOUSA PEREIRA  
806.202/2011-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
806.464/2011-CERAMICA MONTE SINAI LTDA  
806.608/2011-LUCIMARA ALVES RIBEIRO  
806.642/2011-MANOEL MORAES  
806.654/2011-SOUZA ALVES CERAMICA LTDA  
806.302/2012-F. DE S. ARUDA CERAMICA

## RELAÇÃO Nº 9/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
806.049/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.  
806.050/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.  
806.051/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.  
806.580/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
806.710/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA  
806.711/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA  
806.132/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA  
806.320/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
806.321/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
806.323/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
806.324/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
806.350/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
806.387/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.  
806.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
806.666/2011-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
806.007/2012-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA  
806.046/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS  
806.240/2012-M M INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
806.146/2010-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO  
Fase de Licenciamento  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.121/2008-RUBENS FACCHINI  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
806.309/2011-BRENO GUSTAVO MELO LOPES & CIA LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
806.029/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.030/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.031/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.034/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.035/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.036/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.038/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.039/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.042/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.044/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.  
806.045/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.

## RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
806.616/2011-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- DOU de 22/10/2012  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)  
806.203/2011-SEIXO CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 29/01/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 7/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
868.025/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°14.429/2008  
868.026/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°14.430/2008  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-Registro de Licença N°3/2013 de 30/01/2013-Vencimento em 15/04/2013  
868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-Registro de Licença N°4/2013 de 30/01/2013-Vencimento em 15/04/2013  
868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-Registro de Licença N°5/2013 de 30/01/2013-Vencimento em 15/04/2013  
868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-Registro de Licença N°6/2013 de 30/01/2013-Vencimento em 15/04/2013  
868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-Registro de Licença N°7/2013 de 30/01/2013-Vencimento em 15/04/2013  
868.096/2012-KALIFE E MENDONÇA LTDA - ME-Registro de Licença N°1/2013 de 22/01/2013-Vencimento em 26/03/2017  
868.100/2012-NORILDA ROTILI BANDEIRA-Registro de Licença N°2/2013 de 30/01/2013-Vencimento em 23/04/2017  
868.281/2012-CLAUDIO ORTEGA BATEL-Registro de Licença N°8/2013 de 01/02/2013-Vencimento em 17/09/2014  
868.282/2012-ODIR PIEREZAN-Registro de Licença N°9/2013 de 01/02/2013-Vencimento em 17/09/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.020/2012-WESLEY DA SILVA LOPES ME-OF. N°98/13  
868.260/2012-C A A DOS SANTOS ME-OF. N°95/13  
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME-OF. N°96/13  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
868.134/2012-RUI B. DA SILVEIRA ME

## RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
868.071/2012-M.A SALDANHA & CIA LTDA ME- DOU de 21/09/2012

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 74/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
834.250/2011-THIAGO DE CASTRO SOUSA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
832.652/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A  
832.678/2012-PEROBAS LTDA  
832.743/2012-AREIAL CAMPOLINA LTDA  
832.748/2012-VALDIR EVANGELISTA DA SILVEIRA  
832.750/2012-EDUARDO TAVARES DOS SANTOS  
832.864/2012-IVAN SANTOS DA SILVA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
832.306/2012-GRANITEX ARGAMASSAS E REFRATARIOS LTDA-OF. N°97/13-DGTM  
832.308/2012-GRANITEX ARGAMASSAS E REFRATARIOS LTDA-OF. N°98/13-DGTM  
832.312/2012-DANIEL MEDEIROS PEREIRA-OF. N°96/13-DGTM  
832.321/2012-GILSON CORDEIRO DE AZEVEDO-OF. N°99/13-DGTM

832.442/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°74/13-DGTM  
832.623/2012-MARIA LÚCIA DE MELO-OF. N°95/13-DGTM  
832.624/2012-FLÁVIA NAIME MACHADO-OF. N°94/13-DGTM  
832.740/2012-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-OF. N°92/13-DGTM  
832.774/2012-MAURO SANTIAGO NEVES-OF. N°100/13-DGTM  
832.802/2012-MARCO ANTONIO SENA-OF. N°60/13-DGTM  
832.857/2012-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-OF. N°93/13-DGTM  
832.900/2012-AGROPECUARIA OLHOS D'AGUA LTDA ME-OF. N°29/13-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES-OF. N°20/13-ERPM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.982/1993-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-OF. N°2544/12-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
002.763/1936-GABRIEL CAULA SOARES  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
837.074/1993-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA- AI N° 32/12-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. N°1765/12-FISC  
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUAI LTDA-OF. N°590/13-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
837.074/1993-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-OF. N°18/13-ERPM  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. N°1764/12-FISC  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
831.071/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença N°:391/83 - Vencimento em 28/11/2013  
831.347/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença N°:977/98 - Vencimento em 14/06/2016  
832.142/1996-GERALDO AMARO DA SILVA- Registro de Licença N°:1734/01 - Vencimento em 07/11/2017  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
831.372/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- NOT N°51/13-DGTM  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
831.788/1998-DRAGA SANTOS LTDA-OF. N°1815/12-FISC  
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-MICRO EMP.-OF. N°1930/12-FISC  
831.207/2000-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA-OF. N°1878/12-FISC  
831.267/2002-JOÃO DE FREITAS, CPF 309.457.206 53 ME-OF. N°1875/12-FISC  
831.883/2005-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA-OF. N°1878/12-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
831.788/1998-DRAGA SANTOS LTDA-OF. N°1816/12-FISC  
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-MICRO EMP.-OF. N°1931/12-FISC  
831.837/2000-CERÂMICA COLONIAL IND. E COM. LTDA-OF. N°1717/12-FISC  
831.866/2002-AREIAS LUDRI LTDA-OF. N°1741/12-FISC  
832.203/2006-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°1888/12-FISC  
832.004/2007-PEDREIRA ERVÁLIA LTDA-OF. N°1737 e 1738/12-FISC  
833.097/2007-LIBERDADE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°1725/12-FISC  
834.517/2008-BANDEIRANTES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1973 e 1974/12-MG  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
832.896/2010-CERÂMICA CAPINÓPOLIS LTDA EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
832.312/2008-SILVEIRA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°69/13-DGTM  
832.267/2012-LIGIA DE FATIMA LUCIANO-OF. N°76/13-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
832.748/2009-ADRIANE SOARES DE OLIVEIRA-OF. N°70/13-DGTM





Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
831.365/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

LTDA  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
830.794/2005-Interposto porRodrigo Antônio da Silva

RELAÇÃO Nº 82/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.753/2001-LUIZ ELI CAIXETA SILVA-OF. Nº19/13-

ERPM  
831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº21/13-

ERPM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.603/1986-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº16/13-ERPM  
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF. Nº271/13-FISC

833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº373/13-FISC

RELAÇÃO Nº 83/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.531/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.

Nº566/12-ESCGV  
831.489/2000-RUYTHER SOUZA RIGUAD-OF.

Nº008/13-ESCGV  
830.265/2003-GRANCOSER GRANITOS LTDA-OF.

Nº584/13-FISC  
832.363/2004-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.

Nº007/13-ESCGV  
834.536/2007-SÉRGIO HEITOR DA SILVA-OF. Nº269/13-

FISC

RELAÇÃO Nº 84/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
834.289/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA  
834.462/2007-VALE S A  
832.467/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-

DA  
834.455/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL

830.126/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA  
830.420/2012-GREEN MINERAÇÃO E COMERCIO LT-

DA  
830.480/2012-ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLO-

RIANO  
830.641/2012-MINERAÇÃO SERRA DO CABRAL  
831.667/2012-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT-

DA  
832.383/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.  
832.437/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.  
832.438/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.  
832.439/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.  
832.440/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.  
832.662/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
830.247/2011-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.

-Alvará Nº9124/11  
830.574/2011-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.

-Alvará Nº9584/11  
830.575/2011-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.

-Alvará Nº14228/11  
832.037/2011-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -Alvará Nº10006/11  
834.183/2011-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO -Alvará Nº1827/12

Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

832.895/2004-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME

Fase de Registro de Extração  
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)  
832.735/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

834.677/2007-AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LT-DA.M.E.

RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.245/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.-OF.

Nº1916/12-FISC  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
831.141/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº638/12-

FISC  
831.142/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº639/12-

FISC  
831.143/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº640/12-

FISC  
831.144/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº641/12-

FISC  
831.146/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº642/12-

FISC  
831.147/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº643/12-

FISC  
831.288/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº644/12-

FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)  
830.245/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.-OF.

Nº1917/12-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.552/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº130/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
006.016/1946-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-AI Nº 914 e 915/12-MG  
817.734/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 1025/12-MG  
817.737/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 936/12-MG  
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 919/12-MG  
830.062/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 940/12-MG  
830.797/1982-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 93712-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
831.015/1980-HIDROBRAS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1785/12-FISC  
835.687/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO FAVORETO LTDA.-OF. Nº1768/12-FISC  
832.932/1994-JOSÉ SILVÉRIO GONÇALVES-OF.

Nº1770/12-FISC  
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-OF. Nº1775/12-FISC.para arrendatário BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda EPP  
831.433/2002-D'EXTREMA ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA-OF. Nº1898/12-FISC  
831.254/2004-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1785/12-FISC  
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTAS DEL REY LTDA-OF. Nº1777/12-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
832.932/1994-JOSÉ SILVÉRIO GONÇALVES-OF.

Nº1769/12-FISC  
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTAS DEL REY LTDA-OF. Nº1776/12-FISC

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
833.311/2007-EDUARDO BARBOSA REIS-Registro de Licença Nº3927/13 de 14/01/13-Vencimento em Indeterminado  
830.399/2008-AREIAS FERNATO LTDA.-Registro de Licença Nº3922/13 de 14/01/13-Vencimento em 31/12/2013  
831.115/2008-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-Registro de Licença Nº3935/13 de 23/01/13-Vencimento em Indeterminado

830.326/2009-ALDO LIMA MORAIS-Registro de Licença Nº3930/13 de 15/01/13-Vencimento em 31/10/2013  
834.181/2010-CERAMICA VILELA &PORTO LTDA-Registro de Licença Nº3933/13 de 23/01/13-Vencimento em 24/08/2014  
834.223/2010-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA ME-Registro de Licença Nº3932/13 de 23/01/13-Vencimento em 05/10/2020  
831.170/2011-CONSTRUTORA ITAPIRACABA DE JUANUÁRIA LTDA-Registro de Licença Nº3929/13 de 15/01/13-Vencimento em 29/11/2014  
834.153/2011-DALTON FERREIRA ROCHA & CIA LT-DA-Registro de Licença Nº3928/13 de 14/01/13-Vencimento em 29/07/2023  
834.321/2011-RONALDO DA SILVA AMARAL-Registro de Licença Nº3934/13 de 23/01/13-Vencimento em 19/10/2021

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.641/2006-AREEIRO MUZAMBO LTDA- Registro de Licença Nº:3033/07 - Vencimento em 27/11/2017

834.854/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- Registro de Licença Nº:3484/10 - Vencimento em 24/09/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
831.791/2003-PEDREIRA RESPLENDOR LTDA.-OF.

Nº1865/12-FISC, para cedente Adeir Borges Marta ME  
831.262/2004-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº1817/12-

FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
830.946/1991-IRMÃOS CADORINI LTDA-OF. Nº1746/12-

FISC  
831.262/2004-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº1818/12-

FISC

## RELAÇÃO Nº 86/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
832.135/2008-VALE S A- DOU de 12/05/11  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
809.359/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-ALVARÁ Nº 124/95 Publicado DOU de 17/02/95- Onde se lê:"... numa área de 634,93 ha..." Leia-se:"... numa área de 543,19 ha ..." - Onde se lê:"... 1.378m-13º01NE,1817m-E,394m-S..." Leia-se:"...1.378m-13º01 NE, 643m-E,1.109m-S,590m-E,330m-N, 190m-E,440m-N,394m-E,65m-S..."

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
832.643/2001-CERÂMICA CAPINÓPOLIS LTDA EPP- Registro de Licença Nº3357/08-Onde se lê:"... com sede a Rod.MGT Km 395, Zona Rural, município de Capinópolis - MG..." Leia-se:"... com sede a Rua 4,nº470,Setor Industrial, município de Capinópolis - MG..."

Retificação de despacho(1391)  
830.130/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA - Publicado DOU de 19/11/2008, Relação nº 183, Seção 1, pág. 145- Onde se lê:"...02(dois) anos a partir de 17/05/2008..." Leia-se até 18/08/2013

830.131/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA - Publicado DOU de 19/11/2008, Relação nº 183, Seção 1, pág. 145- Onde se lê:"...02(dois) anos a partir de 17/05/2008..." Leia-se até 18/08/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
831.701/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 24/12/02, Relação nº 560/02, Seção 1, pág. 269/270- Onde se lê:"... numa área de 20,43 ha..." Leia-se:"numa área de 16,43..."

830.952/1987-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publicado DOU de 18/10/06, Relação nº 348/06, Seção 1, pág. 84-85- Onde se lê:"... 90,86 ha ..." Leia-se:"...51,12 ha ..."

830.580/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA. - Publicado DOU de 26/11/07, Relação nº 352/07, Seção 1, pág. 85- Onde se lê:"...Itabirinha de Mantena e Mendes Pimentel..." Leia-se:Ataléia, Itabirinha de Mantena e São José do Divino..."

830.001/1999-JACIR DE MORAES CARDOSO - Publicado DOU de 17/02/06, Relação nº 15, Seção 1, pág. - Onde se lê:"... Monte Sião..." Leia-se:"...Jacutinga e Monte Sião..."

Retificação de despacho(1388)  
831.701/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 06/05/98, Relação nº Alvará nº4137, Seção 98, pág. 59- Onde se lê:"... numa área de 20,43 ha..." Leia-se:"numa área de 16,43..."

830.952/1987-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publicado DOU de 22/06/98, Relação nº Alvará nº5926, Seção 1, pág. 41- Onde se lê:"... 90,86 ha ..." Leia-se:"...51,12 ha ..."

830.580/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA. - Publicado DOU de 15/08/00, Relação nº Alvará nº15460, Seção 00, pág. 65- Onde se lê:"...Itabirinha de Mantena e Mendes Pimentel..." Leia-se:Ataléia, Itabirinha de Mantena e São José do Divino..."

830.001/1999-JACIR DE MORAES CARDOSO - Publicado DOU de 04/01/00, Relação nº Alvará nº1472/00, Seção 1, pág. 44- Onde se lê:"... Monte Sião..." Leia-se:"...Jacutinga e Monte Sião..."

832.049/2002-ECB ARDÓSIAS LTDA - Publicado DOU de 29/03/04, Relação nº Alvará nº2604/04, Seção 1, pág. 73- Onde se lê:"... Lat.19º33'48,4"S e Long.45º00'27,1"W..." Leia-se:"...Lat.19º33'50,2"S e Long.45º00'27,4"W..."

## RELAÇÃO Nº 89/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
834.297/2008-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº196/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 105/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.867/2008-RICARDO DA SILVA MAGALHÃES - ME- Registro de Licença Nº3942/13 de 04/02/13-Vencimento em 11/02/2013

## RELAÇÃO Nº 106/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
833.268/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-MURIAÉ/MG, PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG - Guia nº 26/2013-4.000 toneladas/ano-Quartzo- Validade:24/06/2014  
834.693/2008-LIVIGRAN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-MANHUAÇU/MG, SIMONÉSIA/MG - Guia nº 22/2013-3.170 toneladas/ano-Granito- Validade:04/09/2016  
830.927/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA-PADRE PARAÍSO/MG - Guia nº 21/2013-3.240 toneladas/ano-Granito- Validade:11/12/2016 (validade da AAF) ou até emissão da Portaria de Lavra

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.961/2001-PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG - Guia nº 003/2013-50.000 toneladas/ano-Gnaiss- Validade:31/05/2016  
832.681/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-PASSA TEMPO/MG - Guia nº 23/2013-2.500 toneladas/ano-Granito- Validade:05/12/2016

## RELAÇÃO Nº 107/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
830.891/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
831.387/2012-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA  
831.390/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.422/2011-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF.  
Nº138/13-DGTM  
830.145/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº140/13-DGTM  
832.986/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF.  
Nº143/13-DGTM  
832.989/2012-MARÍLIA FRANCO ALMEIDA DE CARVALHO LAGE-OF. Nº144/13-DGTM  
832.993/2012-VIRGILIO SARDINHA PINTO-OF.  
Nº145/13-DGTM  
833.068/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
Nº139/13-DGTM  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
834.307/2007-ESPÓLIO DE GERALDO ISAAC FILHO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
830.967/2001-FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CAPANEMA-OF. Nº3943/02-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.132/2000-MINERADORA LOPES & LEONEL LTDA.-OF. Nº148/13-DGTM  
831.826/2000-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº126/13-DGTM  
832.152/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº482/13-FISC  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
832.152/2002-Mineração Serras do Oeste Ltda- AI Nº274;275;276 e 277/13 - MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
811.381/1974-VALE MINA DO AZUL S A-OF. Nº101/13-DGTM  
830.790/1990-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº290/13-DGTM  
831.541/2000-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº289/13-DGTM  
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA-OF. Nº91/13-DGTM  
830.040/2005-LOMBARDI EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº141/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- AI Nº 908 e 909/12 - MG  
750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- AI Nº 910 e 911/12-MG  
750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- AI Nº 912 e 913/12-MG  
807.497/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 1024/12-MG  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
802.885/1974-MINERAÇÃO RENATO AZEREDO LTDA.- AI Nº 007/12-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF.  
Nº125/13-DGTM  
930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF.  
Nº272/13-FISC  
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF.  
Nº071/13-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº363/13-FISC  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.355/2009-TESOURO DO PARAÍBA LTDA-OF.  
Nº265/13-FISC e 266/13-FISCAM  
831.044/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA-OF.  
Nº190/13-FISC  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
831.814/1998-ERCAL-EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº:1403/00 - Vencimento em 28/11/2013  
833.005/2002-SOCIEDADE SANTO ESTEVÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:2456/04 - Vencimento em 14/09/2014  
830.779/2003-ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:2628/05 - Vencimento em 13/12/2014  
832.874/2004-AREAL EDUARDO LTDA.- Registro de Licença Nº:2607/05 - Vencimento em 27/09/2014  
832.650/2005-MENTROZ MAGALHÃES LACERDA NETO- Registro de Licença Nº:2826/06 - Vencimento em Indeterminado  
830.966/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CAMPOS DE BARROSO LTDA.- Registro de Licença Nº:2930/06 - Vencimento em 19/09/2017  
831.234/2006-MARILDA MOREIRA ROSA- Registro de Licença Nº:2975/06 - Vencimento em 31/12/2027  
832.105/2006-SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3040/07 - Vencimento em 27/09/2013  
833.345/2006-CERÂMICA GORUTUBA LTDA- Registro de Licença Nº:3120/07 - Vencimento em Indeterminado  
833.947/2006-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA- Registro de Licença Nº:3667/11 - Vencimento em 11/04/2013  
834.156/2006-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3049/07 - Vencimento em 05/11/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
830.355/2009-TESOURO DO PARAÍBA LTDA-OF.  
Nº267/13-FISCAM  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)  
832.284/2012-C.M. ENGENHARIA LTDA ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
832.818/2010-AREIAS DA COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

## RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
831.666/2002-CÉLIO DELMIRO GOMES

## RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
833.095/2004-LUCIANO CARRARO TAVARES- Área de 104,95 ha para 81,31 ha-Areia e Argila  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.253/2005-VALDENI ALVES DE SOUZA-Berilo (gema), Berilo (escória), Feldspato e Quartzo  
833.306/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica

## RELAÇÃO Nº 112/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.437/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº4158/12-FISC  
831.618/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº479/13-FISCAM  
831.150/2008-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº93/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 113/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.045/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº587/13-FISC e Mineração Caldense Ltda

## RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
832.356/2004-PEDRASTONE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº3892/12-FISC

## RELAÇÃO Nº 115/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.564/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO-OF. Nº4293/12-FISC

## RELAÇÃO Nº 116/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.325/2005-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME

## RELAÇÃO Nº 117/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.343/2002-VALE S A  
832.061/2006-MARCEL MINERAÇÃO LTDA  
832.865/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA  
832.798/2010-CESAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
832.804/2010-EULER BAETA MENDONÇA  
832.855/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

## RELAÇÃO Nº 118/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
832.579/1986-GERALDO MACHADO- Guia de Utilização Nº241 e 242/2012  
834.444/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- Guia de Utilização Nº264/2012

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 12/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.013/2002-SALESIO JOSÉ LOCH-OF. Nº0069/2013-SUPRN  
848.090/2008-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF.  
Nº0058/2013-SUPRN  
848.075/2010-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA-OF.  
Nº0055/2013-SUPRN  
848.447/2010-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA-OF.  
Nº0056/2013-SUPRN  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
848.042/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9827/2009  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
848.390/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº3063/2009  
848.045/2009-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº6347/2009  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.609/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº005/2013-SUP/RN  
848.611/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº006/2013-SUP/RN  
848.615/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº010/2013-SUP/RN  
848.616/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº011/2013-SUP/RN  
848.617/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº012/2013-SUP/RN  
848.618/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº013/2013-SUP/RN  
848.619/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº014/2013-SUP/RN  
848.620/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº015/2013-SUP/RN  
848.622/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº016/2013-SUP/RN  
848.625/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº017/2013-SUP/RN  
848.626/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº018/2013-SUP/RN  
848.627/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº019/2013-SUP/RN  
848.628/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº020/2013-SUP/RN  
848.633/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº023/2013-SUP/RN  
848.635/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº024/2013-SUP/RN  
848.636/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº007/2013-SUP/RN  
848.637/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº008/2013-SUP/RN  
848.680/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº021/2013-SUP/RN  
848.681/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº022/2013-SUP/RN  
848.687/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº009/2013-SUP/RN



848.692/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº025/2013-SUP/RN  
848.693/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº026/2013-SUP/RN  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
848.821/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
848.088/2009-ZURENILDO ROSENO DA SILVA  
848.089/2009-ZURENILDO ROSENO DA SILVA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.184/2005-J. PEDRO DE ARAÚJO NETO ME-OF.  
Nº099/2013-SGTM/DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.184/2005-J. PEDRO DE ARAÚJO NETO ME-OF.  
Nº098/2013-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.250/1984-ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA ME-OF. Nº060/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.115/1996-HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA-OF.  
Nº061/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA-OF.  
Nº063/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.012/2002-NORDESTE IND E COM DE PRODUTOS ALIM E BEBIDAS LTDA-OF. Nº221.44.009/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
004.133/1943-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-OF. Nº221.44.003/2013/Superintendência/DNPM/RN  
840.250/1984-ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA ME-OF. Nº221.44.014/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.115/1996-HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA-OF.  
Nº221.44.017/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA-OF.  
Nº221.44.021/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.014/2001-INAMAR INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº221.44.015/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.099/2001-TASSO DANTAS ME-OF.  
Nº221.44.025/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF.  
Nº074/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
848.087/2009-M C BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº221.44.017/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.172/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF.  
Nº074/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN  
848.048/2010-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA-OF. Nº221.44.020/2013/RN/Superintendência/DNPM/RN  
848.449/2010-FREITAS E CHAVES LTDA-OF.  
Nº221.44.018/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
848.007/2005-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº221.44.026/2013  
848.207/2007-FRANCISCO GUEDES JUNIOR-OF.  
Nº221.44.011/2013/RN/Fiscalização/Superintendência RN  
848.087/2009-M C BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº221.44.023/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF.  
Nº221.44.022/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN  
848.172/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF.  
Nº221.44.022/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN  
848.048/2010-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA-OF. Nº221.44.028/2013/RN/Superintendência/DNPM/RN  
848.449/2010-FREITAS E CHAVES LTDA-OF.  
Nº221.44.024/2013/RN/Fiscalização/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.209/2011-M L DA C FERNANDES ME-OF.  
Nº1471/2012-SUPRN  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
848.403/2011-DAGOBERTO NOGUEIRA DO VALE BEZERRA  
848.329/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP  
848.330/2012-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
890.890/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
890.004/2012-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS  
890.769/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
890.935/2012-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.778/2011-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA  
890.348/2012-CARLOS ESPÓSITO DE OLIVEIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.051/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA  
890.600/2009-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.130/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO  
890.160/2008-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME  
890.215/2008-MARCUS COLA CALLEGARI  
890.289/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO  
890.297/2008-JOÃO PEREIRA DE MACEDO  
890.348/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.565/2007-AREAL REMANESCENTE LTDA ME- Cessionário:MARCO AURÉLIO DA COSTA ABADE- CPF ou CNPJ 078.593.027-21- Alvará nº5572/2010  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
890.608/2010-GUILHERME FERREIRA PINTO FILHO - Alvará Nº15000/2010  
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)  
890.496/2011-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- DOU de 20/12/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.017/1982-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº242/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.236/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- Alvará nº569/2005 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIÂNGULO DE XEREM LTDA- CNPJ 08.964.349/0001-55  
890.426/2004-JOSUÉ RANGEL DOS SANTOS- Alvará nº11.019/2004 - Cessionário: J. RANGEL DOS SANTOS E CIA LTDA - ME- CNPJ 01.803.317/0001-29  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
804.096/1975-SÃO JUDAS TADEU GRANITOS E MARMORES LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.439/2009-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-OF. Nº254/2013  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME  
890.248/2008-AREAL SAPUCAIA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.135/2010-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA  
890.615/2011-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.484/2012-AREAL FURMIGA LTDA  
890.580/2012-MINERADORA NATIVIDADE LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
890.541/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.542/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.543/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.544/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.545/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

890.546/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.547/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.548/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.658/2010-MINERAÇÃO CARGELA LTDA ME  
890.032/2012-NILTON TRALI PEREIRA -ME  
890.616/2012-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.  
Área bloqueada temporariamente(1318)  
890.541/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.542/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.543/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.544/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.545/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.546/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
890.547/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

## RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
890.385/2010-AMIM TUFI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.506/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE-OF.  
Nº185/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.387/2009-JOSÉ LUIZ MEDEIROS- Área de 48,70 ha para 22,63 ha-gnaisse para brita  
890.550/2011-MARILENE MACHADO DE ALMEIDA- Área de 435,63 ha para 49,73 ha-gnaisse para brita  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.261/2006-RDV MINERAÇÃO LTDA  
890.114/2009-ADILSON VIANA RANGEL  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.057/2007-JOSÉ EGYDIO TINOCO NETO-AI Nº007/2013  
890.066/2007-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO-AI Nº14/2013  
890.277/2008-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E FORMAS LTDA-AI Nº11/2013  
890.158/2009-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº16/2013  
890.270/2010-H R ALVARENGA AGROPECUARIA LTDA-AI Nº006/2013  
890.395/2010-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRONTEIRA LTDA-AI Nº17/2013  
890.620/2010-BRUNO ANTUNES E PAULA-AI Nº13/2013  
890.702/2010-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME-AI Nº20/2013  
890.760/2010-PEDRO QUATRONE-AI Nº12/2013  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)  
890.174/2002-ANTÔNIO PÁDUA VIANA- AI Nº15/2013 e 16/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
009.908/1944-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL AVAHY LTDA- AI Nº 009/2013  
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP- AI Nº 008/2013  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA.- AI Nº 459/2012  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
800.971/1974-EMMIRONE EMPRESA DE MINERAÇÃO ROCHA NEGRA LTDA- AI Nº22/2013 e 23/2013  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
890.071/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº348/2012 E 349/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº0257/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.581/2003-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF. Nº0263/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.581/2003-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF. Nº0263/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME-OF. Nº0188/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
890.085/2007-AREAL PORTO GRAUNA LTDA- AI Nº010/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -  
AI Nº464/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-  
DA.-OF. Nº0258/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.581/2003-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-  
OF. Nº0262/2013/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
821.428/2012-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.771/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº139/13-DTM/DNPM/SP  
820.021/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.  
Nº136/13-DTM/DNPM/SP e 137/13-DTM/DNPM/SP  
820.320/2012-ADNAN ABDUL KADRI-OF. Nº150/13-  
DTM/DNPM/SP  
820.373/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº131/13-DTM/DNPM/SP  
820.414/2012-JOSÉ JOÃO DAL BON-OF. Nº149/13-  
DTM/DNPM/SP  
820.415/2012-EMPRESA PÉROLA DA MANTIQUEIRA  
MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº148/13-DTM/DNPM/SP  
820.416/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-  
ÇÃO LTDA-OF. Nº144/13-DTM/DNPM/SP  
820.417/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-  
ÇÃO LTDA-OF. Nº142/13-DTM/DNPM/SP  
820.418/2012-TIAN LIN-OF. Nº147/13-DTM/DNPM/SP  
820.420/2012-CLAUDIO JOSÉ DE LARA-OF. Nº141/13-  
DTM/DNPM/SP  
820.458/2012-FABIO GOTARDO-OF. Nº138/13-  
DTM/DNPM/SP  
820.469/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº132/13-DTM/DNPM/SP  
820.470/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº132/13-DTM/DNPM/SP  
820.472/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº132/13-DTM/DNPM/SP  
820.491/2012-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA-OF. Nº145/13-DTM/DNPM/SP  
820.516/2012-NELSON CALIL JORGE-OF. Nº133/13-  
DTM/DNPM/SP  
820.549/2012-RICARDO BRUNIERA OLIVEIRA-OF.  
Nº146/13-DTM/DNPM/SP  
820.641/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LT-  
DA.-OF. Nº140/13-DTM/DNPM/SP  
820.653/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF.  
Nº134/13-DTM/DNPM/SP  
820.654/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF.  
Nº135/13-DTM/DNPM/SP  
820.758/2012-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF.  
Nº157/2013-Superintendência-SP/DNPM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
821.392/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
SÃO PEDRO LTDA-Alvará Nº1.684/2010  
820.456/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-  
Alvará Nº2.958/2011  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
820.094/2006-KOITI GYOTOKU- Cessionário:EMPRESA  
DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ  
00.265.541/0001-41- Alvará nº3.552/2010  
820.341/2007-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº10.298/2010  
820.117/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº16.121/2010  
820.853/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº10.440/2011  
820.051/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº948/2011  
820.075/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº1.458/2011  
820.076/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº17.064/2010  
820.149/2010-KOITI GYOTOKU- Cessionário:EMPRESA  
DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ  
00.265.541/0001-41- Alvará nº3.563/2010  
821.064/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº17.535/2011  
820.007/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº18.942/2011

820.282/2012-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº8.556/2012  
820.455/2012-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-  
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-  
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº46/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº154/2013-DTM/DNPM/SP  
821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº154/2013-DTM/DNPM/SP  
820.333/1997-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº154/2013-DTM/DNPM/SP  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
820.935/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA  
ME-Registro de Licença Nº3.249/2013 de 08/02/2013-Vencimento  
em 07/08/2013  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
820.445/2009-CERÂMICA MODELO IV LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
820.473/1983-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO  
LTDA.- Registro de Licença Nº:669/1983 - Vencimento em  
04/12/2017  
820.838/1987-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA.- Registro de Licença Nº:1.793/1994 - Vencimento em  
04/09/2017  
821.411/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-  
Registro de Licença Nº:1.873/1994 - Vencimento em 27/12/2014  
820.720/1988-EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA SAN-  
TO REIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.240/1999 - Ven-  
cimento em 21/11/2016  
820.258/1989-PORTO DE AREIA JOMANE LTDA- Re-  
gistro de Licença Nº:2.507/2000 - Vencimento em 14/05/2018  
820.582/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. -  
EPP- Registro de Licença Nº:2.209/1999 - Vencimento em  
14/05/2018  
820.583/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. -  
EPP- Registro de Licença Nº:2.208/1999 - Vencimento em  
14/05/2018  
820.601/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. -  
EPP- Registro de Licença Nº:2.377/2000 - Vencimento em  
14/05/2018  
820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-  
Registro de Licença Nº:1.799/1994 - Vencimento em 22/05/2014  
820.347/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.873/1996 - Vencimento em  
29/11/2017  
820.349/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.875/1996 - Ven-  
cimento em 29/11/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
820.422/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará  
nº1.640/1995 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI  
DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41  
820.423/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará  
nº5/1993 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO  
TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41  
820.950/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará  
nº324/2000 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI  
DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
820.417/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RE-  
FRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME-OF.  
Nº48/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.128/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI  
Nº12/2013  
878.072/2009-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-  
AI Nº13/2013  
878.172/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME-AI  
Nº15/2013  
878.173/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME-AI  
Nº14/2013  
878.141/2011-JOSÉ ALVES SILVEIRA-AI Nº11/2013  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
878.006/2007-A.A.ALUGUÉIS DE EQUIPAMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.135/2012-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-  
DA-OF. Nº66/2013

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria SECEX nº 3, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 88 e 89, onde se lê: "Art. 3º O Protocolo Setorial e Arquivo do Departamento de Defesa Comercial funcionará das 08:30hs às 16:30hs, na sala 103-B do Edifício-Sede do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sobreloja, CEP: 70053-900, Brasília, Distrito Federal"; leia-se: "Art. 3º O Protocolo Setorial e Arquivo do Departamento de Defesa Comercial funcionará das 8h30 às 16h30 na EQN 102/103 Norte, Lote 1, mezanino, sala 108, CEP 70722-400, Brasília, Distrito Federal".

### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005164/2012-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a redução do capital destinado à filial da sociedade estrangeira QUIPUX S.A.S., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 18, de 7 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2012, de R\$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consta da Ata de Assembleia de Acionistas nº 49, de 14 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.008840/2012-79, resolve:

Art. 1º MARTIFER SOLAR S.A., com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, Apartado 17, Município de Oliveira de Frades, Distrito de Viseu, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de MARTIFER SOLAR S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: (i) o projecto, a concepção, a comercialização, a instalação e manutenção de sistemas de captação de energia solar, designadamente painéis solares e painéis fotovoltaicos, incluindo, a construção civil, relacionada com o desenvolvimento e construção de sistemas de captação de energia solar; (ii) a concepção e a comercialização de estruturas de suporte de sistemas de captação de energia solar, e de seus respectivos equipamentos acessórios; (iii) a consultoria e a prestação de outros serviços na área da energia solar e de outras energias renováveis; (iv) a elaboração de estudos técnicos, de viabilidade econômica, de planejamento, de desenvolvimento, de realização e gestão de projectos na área da energia solar, nomeadamente montagens de centrais fotovoltaicas, assim como relativamente a outras energias renováveis; (v) a compra, a venda, a locação e a sublocação de bens móveis, incluindo a aquisição de direitos sobre bens móveis e de alugueis de equipamentos; (vi) as actividades de engenharia e de construção civil; (vii) a prestação de serviços de engenharia e consultoria no sector das energias renováveis, conforme consta da Ata nº 59, de 4 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa MARTIFER SOLAR S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil actividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 203, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolve:

Art.1º Emitir, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, CNPJ nº 00.043.711/0001-43, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à Barragem Ingazeira, localizada no município de Ingazeira, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões e irrigação.

O inteiro teor da Resolução e o certificado, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 169, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Cooperativa Agropecuária do Alto do Paraíba - COOPADAP, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÃO Nº 173, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (CERB), Reservatório Rio da Caixa, Município de Rio do Pires/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÃO Nº 198, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Alterar, por erro material, as linhas 2 e 5, coluna "Município", do inciso I, do artigo 1º da Resolução nº 910, de 20 de novembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, Seção I, página 90.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 171 Horizonte Agropecuária e Participações S.A., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 172 - Sebastião Ferreira dos Reis ME, rio Eleutério, Município de Jacutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 174 - Gold Dellos Empreendimentos Imobiliários SPE, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 175- Condomínio Colina do Rio, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 176 - Porto do Sol Agro-Industrial Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 177 - José Nilton Barbosa Almeida, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 178 - Cesar Fernandes Girard, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 179 - Marcos Antônio Garcia, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 180 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 181 - Sebastiana Maria de Oliveira, Reservatório Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 182 - Bronzon Agropecuária Ltda., rio Jucuruçu, Município de Itamaraju/Bahia, irrigação.

Nº 183 - Ayrton Ferraz Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 184 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba - braço do córrego da Escondidinha), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 185 - João Lima Sales, barragem da Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 186 - Humberto Gonçalves dos Santos, açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 187 - Eumir Francisco Ribeiro, Reservatório Queimados (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 188 - José Francisco de Assis Serra Garcia, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, irrigação.

Nº 189 - Albiné Almeida Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 190 - José Guilherme Rodrigues Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 191 - Fibra Indústria de Madeiras Ltda., rio Jucuruçu, Município de Prado/Bahia, irrigação.

Nº 192 - Homero Venâncio de Melo, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 193 - Secretaria de Estado do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH, açude Boqueirão de Parelhas/Ministro João Alves (rio Seridó), Município de Parelhas/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 194 - Marcos de Araújo Cardoso, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 195 - Sebastião Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 196 - Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação Ltda. EPP, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 197 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba - braço do ribeirão Invernada), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 199 - Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 200 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

Nº 201 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

Nº 202 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, no Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 84.913 de 15 de julho de 1980, que criou o Parque Nacional do Cabo Orange;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 9 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.007705/2002-43, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis em Oiapoque - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

d) Administração Executiva Regional de Oiapoque da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá - SR/DPF/AP, sendo um titular e um suplente;

g) Superintendência Regional do Amapá - SR(21) AP do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Amapá - MPA/AP, sendo um titular e um suplente;

i) Capitania dos Portos do Amapá, sendo um titular e um suplente;

j) Universidade Federal do Amapá, Campus Oiapoque - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

m) Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

n) Universidade do Estado do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, sendo um titular e um suplente; e

p) Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP, sendo um titular e um suplente;

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Ambiental Pegadas do Oiapoque-AAPO, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Moradores Remanescentes do Quilombo de Cunani - AMRQC, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais da BR-156 Vale do Primeiro do Cassiporé - ASPROVAC, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Agroextrativista do Cassiporé, sendo um titular e um suplente;

f) Associação da Colônia do Carnot, sendo um titular e um suplente;

g) Colônia de Pescadores de Oiapoque Z-3/CPO-Z3, sendo um titular e um suplente;

h) Colônia de Pescadores de Calçoene Z-9/ PC-Z9, sendo um titular e um suplente;

i) Cooperativa dos pescadores do Município de Calçoene/AP - CALÇOPESCA, sendo um titular e um suplente;

j) Conselho de Caciques dos Povos Indígenas do Oiapoque - CCPIO, sendo um titular e um suplente; e

k) Comunidade da Vila de Taperebá/AP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Cabo Orange, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de nível auxiliar do Seguro Social, cujo valor é de R\$ 523, 65 (quinhentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

#### PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa GIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.863.529/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento

situado na Rua Gustavo Zimmermann, 6419, Bairro Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP 89.063-001; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 12 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000063/2013-65).

GIOVAN NARDELLI

#### PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 25 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, nº 20, bairro Progresso, Blumenau (SC), CEP 89026-255; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 117 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004720/2012-01).

Nº 26 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Avenida Maria Marangoni, nº 391, bairro Dom Bosco, Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 478 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004721/2012-47).

GIOVAN NARDELLI

#### PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 30 - Conceder autorização à empresa ALFREDO RECK ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5033, bairro Centro, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 10 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor

do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006351/2012-82).

Nº 33 - Conceder autorização à empresa IRCE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.404/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 3800 - Distrito Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-630; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 38 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006037/2012-08).

Nº 34 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Pedro Merísio, Km 11, nº 747, Bairro Salto, Botuverá/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 e 97 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004295/2012-41).

Nº 35 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 07 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006035/2012-19).

Nº 36 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 800, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 06 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006034/2012-66).



## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000861/2012-30  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: ANDRÉA DE ALMEIDA MACHADO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSOS DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. MP/RS. EXIGÊNCIA DE INTERSTÍCIO MÍNIMO DE UM ANO NA MESMA PROMOTORIA. ART. 33 DA LEI Nº 6.536/73. LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.1. Não padece de ilegalidade ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que veicula exigência de interstício mínimo de um ano na mesma Promotoria para fins de participação em concurso de remoção por merecimento, com fundamento no art. 33 da Lei Estadual nº 6.536/73.2. O requisito do interstício atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, sob o prisma da continuidade do serviço público. Precedentes deste Conselho.3. Ausente ilegalidade manifesta, e afastada a alegação de quebra da isonomia, descabe ao CNMP substituir-se ao Conselho Superior do MP/RS para aferir a presença de interesse público que justificasse a dispensa do requisito legal.4. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicado o Recurso Interno interposto.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator, prejudicado o Recurso Interno.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

#### DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.0001417/2012-31  
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Associação Esportiva, Educacional e Social dos Pensionistas, Beneficiários do INSS e Empregados da antiga Companhia Ferro e Aço de Vitória/ES  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DECISÃO

(...) Diante destes esclarecimentos, bem como da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que não houve, na atuação da Subprocuradora-Geral da República, inércia ou excesso prazo injustificável. Deste modo, considerando que a conduta da Subprocuradora-Geral da República Darcy Santana Vitobello não se distanciou dos parâmetros legais e, ainda, que o objeto da pretensão do Requerente foi devidamente analisado, determino o arquivamento da presente representação, em razão da perda do seu objeto, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Conselheiro ALMINO AFONSO  
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001455/2012-94  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Antônio Cristiano Bonifácio  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### DECISÃO

(...)Portanto, observo que a solução adotada pela representante ministerial foi alcançada em prazo razoável, sobretudo ao se considerar a complexidade da matéria sanitária e as notórias dificuldades de se lograr os necessários melhoramentos das políticas públicas de saúde em âmbito municipal, circunstâncias bem lembradas à fl. 35. Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, determino o arquivamento da presente RIEP nº 0.00.000.001455/2012-94, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP. Intimem-se requerente, requerido e a promotora de justiça Adriana Vital do Valle.

TITO AMARAL  
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000104/2013-47  
RELATORA: Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Nicholas Chaves  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste CNMP.

Conselheira TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

Nº 37 - Conceder autorização à empresa GRANAÇO FUNDAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.877.973/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Clodoaldo Gomes, nº 400, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 48 a 51 deste administrativo.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006036/2012-55).

Nº 38 - Conceder autorização à empresa WARUSKY COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.674.297/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Kohler nº 45, - Brusque/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 25 A 27 deste administrativo.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005833/2012-15).

Nº 39 - Conceder autorização à empresa WETZEL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 2062 - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 a 05 deste administrativo.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005041/2012-41).

Nº 40 - Conceder autorização à empresa WETZEL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300, Distrito Industrial, Bloco J - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 a 05 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005042/2012-95).

Nº 41 - Conceder autorização à empresa WETZEL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco H, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período,

devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 a 05 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005040/2012-04).

GIOVAN NARDELLI

#### PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa KRIEGER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.842.393/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pomerode, 1201, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002168/2011-97).

GIOVAN NARDELLI

#### PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 46 - Conceder autorização à empresa BRANDILI TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.229.889/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Quintino Bocaiuva, 29, bairro Centro, na cidade de Apiúna/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001789/2012-34).

Nº 47 - Conceder autorização à empresa BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.078/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 4879, bairro Industrial, na cidade de Timbó/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001437/2012-89).

GIOVAN NARDELLI

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.000.000.007914/2011-15. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal e no uso da atribuição prevista no artigo 4º, inciso XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de suspensão temporária do direito de e contratar com a Procuradoria Geral da República à empresa Link Data Informática e Serviços Ltda, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, do Contrato nº 01/2007 e no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador-Geral da República

**PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: [www.mpf.mp.br](http://www.mpf.mp.br), de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL****DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.000.000.007914/2011-15. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à Link Data Informática e Serviços Ltda, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, do Contrato nº 01/2007 e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

**CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Às nove horas e vinte minutos do dia quatro de setembro de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Antonio Augusto Brandão de Aras, sob a presidência da Vice-Procuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, os Procuradores Regionais da República Roberto Luis Oppermann Thomé e Luiz Fernando Bezerra Viana (Secretário de Concursos) e o Procurador da República Gustavo Pessanha Velloso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos. Abertos os trabalhos, a Presidente em exercício Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira comunicou que o Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos não pode comparecer, tendo em vista sua participação na Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça. Após, saudou os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Helenita Amélia Gonçalves de Acioli, eleitos e empossados no dia 14 de agosto de 2012, para o biênio 2012-2014. 1) Aprovadas as atas das 5ª e 6ª Sessões Ordinárias de 2012. Foram objeto de deliberação: 2) Processo CSMFP nº 1.000.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República em caso de afastamentos (Resoluções CSMFP nºs 81 e 117). Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Aprovou a designação da Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, lotada na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Jurez Estevam Xavier Tavares, no período de 10.9.2012 a 5.10.2012; b) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Mário Ferreira Leite, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Henrique Fagundes Filho, no período de 10.9.2012 a 5.10.2012. c) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Marcelo Antônio Ceará Serra Azul, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Maria Sílvia de Meira Luedemann, no período de 10.9.2012 a 5.10.2012. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. 3) Manifestação da Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli acerca da Substituição de Subprocurador-Geral da República - Tendo em vista o aumento do número de processos distribuídos e o exercício de funções exclusivas, por exemplo: Vice-Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Corregedor-Geral do MPF e Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e, considerando que os gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República contam com a mesma estrutura existente há mais 10 (dez) anos indago acerca da possibilidade de designações para suprir esses Subprocuradores-Gerais da República que estão exercendo outras importantes funções, com exclusividade. Propôs a designação de 4 (quatro) Procuradores Regionais da República para substituir, permanentemente, até que os gabinetes sejam melhor estruturados. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a sugestão da Conselheira Deborah Duprat, Presidente em exercício, no sentido de que o assunto seja apreciado com a presença do Procurador-Geral da República. 4) Processo CSMFP nº 1.000.001.000154/2012-88, apresentado em mesa pela Senhora Presidente. Interessado: Procurador da República Luiz Wanderley Gazoto. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, autorizou o afastamento do requerente, para participar do "Seminário Crítico da Reforma Penal", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 13 de setembro de 2012. 5) Processo CSMFP nº 1.000.001.000153/2012-33, apresentado em mesa pela Senhora Presidente. Interessados: Associação Nacional dos Procuradores da República e outros. Assunto: Afastamento. Decisão: O

Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do Procurador Regional da República Roberto Moreira de Almeida e dos Procuradores da República Eduardo Botão Pelella e José Maria Panoeiro, para participação na reunião da Comissão Temporária da ANPR na análise do projeto de reforma do Código Penal, no dia 4 de setembro de 2012, na sede da ANPR em Brasília. 6) Concurso para o preenchimento de cargos de Procurador da República: a) Ofício nº 92/2012-SECONC/MPF, apresentado em mesa pela Senhora Presidente. Interessada: Secretaria de Concursos/MPF. Assunto: 26º Concurso. Resolução CSMFP nº 116/2011. Atividade jurídica. Comprovação na data da inscrição definitiva. Resolução CNMP nº 87, de 27.6.2012. Comprovação no ato da posse (nova redação). Decisão: Tendo em vista que o certame encontra-se em andamento, o Conselho, à unanimidade, manteve as regras estabelecidas na Resolução CSMFP nº 116/2011; b) 27º Concurso - O Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros propôs que sejam elaboradas as regras para o próximo concurso. Decisão: O Conselho, à unanimidade, designou o Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros para elaborar a proposta a ser submetida na próxima sessão para deliberação. 7) Correições no âmbito do MPF. A Senhora Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMFP nº 100, encaminhou os Ofícios CMFP nºs 5268/2012, 5269/2012 e 5281/2012, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria da República do estado no Acre, na Procuradoria da República no estado de Rondônia (e no município de Ji-Paraná) e na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, respectivamente. 8) Processo eletrônico e sessão eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos propôs a implantação do processo eletrônico e da sessão eletrônica no Conselho Superior do MPF. Informou que encaminhará o projeto à Comissão instituída pela Portaria PGR nº 546/2012, composta pelos Subprocuradores-Gerais da República José Flaubert Machado Araújo (Presidente), Antônio Carlos Fonseca da Silva e José Bonifácio Borges de Andrada, para a elaboração da proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do MPF, para incluir as rotinas e procedimentos não especificados em lei. Comunicou que, em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e com a Secretaria de Acompanhamento Processual, será possível digitalizar os processos, inclusive os votos, e implantar para a próxima sessão, a ser realizada em outubro, até que seja implementado pelo Sistema UNICO. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta e deliberou para que a Secretaria de Tecnologia da Informação digitalize os processos em pauta, como experiência, assim como elabore a pauta eletrônica, tal como é feita no Conselho Nacional do Ministério Público, para a próxima sessão do CSMFP, a ser realizada no dia 2 de outubro de 2012. 9) Processo CSMFP nº 1.000.001.000120/2012-93. Interessado: Procurador da República Alexandre Silva Soares. Assunto: Autorização para oficiar junto ao Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, com a finalidade exclusiva de propor ação rescisória ou "querela nullitatis" quanto à sentença lesiva a TAC firmado pelo MPF. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a retificação da Portaria PGR nº 473, de 8 de agosto de 2012, nos seguintes termos: Retificar a Portaria PGR nº 473, de 8 de agosto de 2012, publicada no DOU, Seção 2, do dia 9 subsequente, p. 42, onde se lê: "Autorizar o Procurador da República Alexandre Silva Soares oficiar...", leia-se: "Autorizar os Procuradores da República Alexandre Silva Soares, Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, Juraci Guimarães Junior e Israel Gonçalves Santos Silva oficiarem...". 10) Processo CSMFP nº 1.000.001.000141/2012-17. Interessado: Procurador da República Roger Fabre. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento do requerente, em razão de sua participação no 17º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, promovido pelo Instituto "O Direito por um Planeta Verde", realizado na cidade de São Paulo, no dia 27 de agosto de 2012. 11) Processo CSMFP nº 1.000.001.000147/2012-86. Interessada: Procuradora da República Márcia Noll Barboza. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, sem ônus para o Ministério Público Federal, para atuar como Consultora junto à Organização das Nações Unidas no projeto "Chief Executives Board for Coordination - CEB", na cidade de Paris, França, pelo período de 6 meses, a partir do dia 13.9.2012. 12) Processo CSMFP nº 1.000.001.000136/2007-39. Interessada: Procuradoria da República no estado de Roraima. Assunto: Indicação. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Cinthia Gabriela Borges, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado de Roraima. 13) Processo CSMFP nº 1.000.001.000025/2010-28. Interessada: Procuradoria da República no estado de Alagoas. Assunto: Indicação. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Niedja Gorette de Almeida Rocha Kaspary e Roberta Lima Barbosa Bomfim, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura do estado de Alagoas. 14) Processo CSMFP nº 1.000.001.000160/2010-73. Interessada: Procuradoria da República no estado de Alagoas. Assunto: Indicação. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Roberta Lima Barbosa Bomfim e Niedja Gorette de Almeida Rocha Kaspary, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do estado de Alagoas. 15) Processo CSMFP nº 1.000.001.000046/2010-43. Interessada: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Assunto: Repartição de





atribuições entre os membros da PRR/4ª Região. Resolução CSMFP Nº 104. Resolução PRR-4ª nº 05. Alteração dos art. 11 e 12 da Resolução PRR-4ª nº 1. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Resolução PRR-4ª nº 05, que altera os art. 11 e 12 da Resolução PRR-4ª nº 1, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. 16) Processo CSMFP nº 1.00.001.000140/2012-64. Interessada: Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da PR/RJ. Portarias PR/RJ nº 727, de 27.7.2012 e PR/RJ nº 742, de 31.7.2012. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relatora: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou as Portarias PR/RJ nº 727, de 27.7.2012 e PR/RJ nº 742, de 31.7.2012, da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro. 17) Processo CSMFP nº 1.00.001.000065/2010-70. Interessada: Procuradoria da República no estado de Alagoas. Assunto: Indicação. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Raquel Teixeira Maciel Rodrigues e José Godoy Bezerra de Souza para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do estado de Alagoas. 18) Processo CSMFP nº 1.00.001.000101/2010-03. Interessada: Procuradoria da República no estado de Alagoas. Assunto: Indicação. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Marcial Duarte Coelho e Roberta Lima Bomfim, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado de Alagoas. 19) Processo CSMFP nº 1.00.001.000002/2011-02. Interessada: Procuradoria da República no estado do Tocantins. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/TO. Resolução PR/TO nº 01/2012. Resolução CSMFP nº 104. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Resolução PR/TO nº 01/2012, da Procuradoria da República no estado do Tocantins. 20) Processo CSMFP nº 1.00.001.000008/2011-11. Interessada: Procuradoria da República no município de Sorocaba/SP. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da PRM/Sorocaba/SP. Portaria nº 01/2012. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Portaria nº 01/2012 da Procuradoria da República no município de Sorocaba/SP. 21) Processo CSMFP nº 1.00.001.000170/2011-90. Interessada: Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Processos distribuídos para fins de compensação em face de afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: Após o voto do Relator, pelo indeferimento do pleito, por considerar que tanto a distribuição de feitos não urgentes, quanto a compensação em relação aos processos urgentes não distribuídos nos períodos de afastamento, encontram respaldo na Portaria PRR1 nº 37, de 30.6.2005, a qual mostra-se, por sua vez, compatível com a LC nº 75/93, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Aguardam os demais Conselheiros. 22) Processo CSMFP nº 1.00.001.000008/2012-52. Interessada: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado Rio de Janeiro. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da comunicação feita pela Relatora, nos seguintes termos: Dou ciência ao Conselho de que, após consulta à PFDC que, por sua vez, pediu indicação de nomes à PRDC do Rio de Janeiro que, por sua vez, nos comunica às fls. 13 que expediu ofício ao Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro indicando a signatária, Procuradora da República Gisele Porto, como titular, e o Procurador da República Renato Freitas Souza Machado na qualidade de suplente, para compor o Conselho Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, esta Relatora nada tem a opor aos indicados, solicitando, porém, que seja retomada, como de praxe, a indicação mediante ofício do Procurador-Geral da República ao Secretário de Estado. 23) Processo CSMFP nº 1.00.001.000069/2012-10. Interessada: Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP/PGR. Assunto: Coordenadoria de Registro e Informações Processuais-CRIP. Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho deliberou: a) Por maioria, excepcionalmente neste caso, pela redistribuição dos presentes autos à Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, por sucessão à vaga anteriormente ocupada pelo Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Vencidas as Conselheiras Elizeta Maria de Paiva Ramos e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, por entenderem que o membro eleito não substituiu o Conselheiro cujo término do mandato ocorreu e sim a vaga, devendo ser feita livre distribuição; b) À unanimidade, pela apensação do processo CSMFP nº 1.00.001.000122/2012-82 a este, tendo em vista tratarem da mesma matéria. 24) Processo CSMFP nº 1.00.001.000082/2012-79. Interessada: Procuradoria da República no estado de Mato Grosso. Assunto: Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/MT. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a proposta de portaria que disciplina a distribuição de atribuições na PR/MT. 25) Processo CSMFP nº

1.00.001.000136/2012-04. Interessada: Procuradoria Regional da República na 2ª Região. Assunto: Medida Cautelar. Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Revogação/alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMFP nº 104. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: Após debates acerca da proposta apresentada pela Relatora e dos acréscimos sugeridos no curso da Sessão, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela alteração da Resolução CSMFP nº 104, cuja redação final será apreciada na próxima Sessão. 26) Processo CSMFP nº 1.00.001.000185/2011-58 (CMFP nº 1.00.002.0000090/2009-18). Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, prorrogou por 90 (noventa) dias, a partir de 17.7.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 47/2012. Vencida a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, por entender que prorrogar uma vez, como dispõe a legislação, é suficiente para a Comissão finalizar os trabalhos e que várias prorrogações causariam injustiças com quem cumpre o prazo. Impedido o Conselheiro Antônio Augusto Brandão Aras. 27) Processo CSMFP nº 1.00.001.000137/2012-41. Interessado: Procurador da República Flávio de Carvalho Reis. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 15 de outubro de 2012 a 3 de maio de 2013, para frequentar o "Curso Máster em Direito Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 19 de outubro de 2012 a 3 de maio de 2013 (fase presencial), computadas no período as férias regulamentares. 28) Processo CSMFP nº 1.00.001.000138/2012-95. Interessada: Procuradoria da República no município de Imperatriz/MA. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros do município de Imperatriz/MA. Portaria Conjunta nº 01/2012/MPF/PRM-IMPERATRIZ. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Portaria Conjunta nº 01/2012/MPF/PRM-IMPERATRIZ, da Procuradoria da República no município de Imperatriz/MA. 29) Processo CSMFP nº 1.00.001.000142/2012-53. Interessado: Procurador da República Douglas Fischer. Assunto: Dispensa da distribuição de processos e sessões junto à PRR 4ª Região, para fins de dedicação exclusiva para assessorar a Comissão Especial Interna destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado Federal nº 236, de 2012, que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro, instituída pelo Senado Federal, por 3 (três) meses. Relatora: Cons. Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, com prejuízo da distribuição normal de feitos e das sessões junto à PRR 4ª Região, para fins de dedicação exclusiva para assessorar a Comissão Especial Interna destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado Federal nº 236, de 2012, que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro, instituída pelo Senado Federal, pelo prazo de 3 (três) meses. 30) Processo CSMFP nº 1.00.001.000143/2012-06. Interessada: Procuradoria da República no município de Londrina/PR. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da PRM Londrina/PR. Resolução nº 02/2012. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relator: Cons. Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, e nos termos do voto do Relator, homologou a Resolução nº 02/2012, da PRM Londrina/PR. 31) Processo CSMFP nº 1.00.001.000148/2012-21. Interessados: Procurador Regional da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e Procuradores da República Melina Alves Tostes e André Casagrande Raupp. Assunto: Autorização para oficiar em conjunto no acompanhamento de medidas cautelares que, deferidas pelo TRF1, serão executadas na Subseção Judiciária de Marabá/PA, atinentes ao IP 0049030-19.2012.4.01.0000/PA, que trata do desvio de recursos repassados pela União ao município de São Domingos de Araguaia/PA. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, autorizou os Procuradores da República Melina Alves Tostes e André Casagrande Raupp oficiarem em conjunto com o Procurador Regional da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho no acompanhamento de medidas cautelares que, deferidas pelo TRF1, serão executadas na Subseção Judiciária de Marabá/PA, atinentes ao IP 0049030-19.2012.4.01.0000/PA, que trata do desvio de recursos repassados pela União ao município de São Domingos de Araguaia/PA. 32) Processo CSMFP nº 1.00.001.000113/2012-91. Interessado: Sr. André Luís Cardoso Machado. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 43/2012-EA/Corregedoria do MPF. Arquivamento do PA nº 1.3.0.012.000422/2011-12. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do feito, com os fundamentos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, em observância ao princípio da independência funcional e diante da ausência de elementos aptos a configurar violação aos deveres funcionais. 33) Processo CSMFP nº 1.00.001.000109/2012-23. Interessado: Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), a ser realizado na Universidade Federal do Ceará, na cidade de Fortaleza, no período de 1º.9.2012 a 1º.9.2013, computadas no período as férias regulamentares. 34) Processo CSMFP nº 1.00.001.000006/2012-63. Interessada: Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Assunto: Regulamentação do parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93 que versa sobre condição para abertura obrigatória de concurso público para Procurador da República. Anteprojeto de Resolução nº 37. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão:

O Conselho, à unanimidade, aprovou a redação final do projeto de resolução, apresentada pelo Conselheiro Alcides Martins, Relator. Será editada e publicada resolução. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente  
Em exercício

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO  
DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

#### PAUTA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 3/2013 Data: 06/02/2013 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000001/2013-CMPF : 1.00.002.009133/2012-11  
Prevenção : 1.00.002.009133/2012-18  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000126/2010-07  
Assunto : RES. CSMFP 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PRM/Bauru/SP  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : Procuradoria da República no Município de Bauru/SP  
CSMPF : 1.00.001.000013/2013-46  
Assunto : ITINERÂNCIA  
Origem : PR-SP  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : Procuradoria da República no município de Bauru/SP  
CSMPF : 1.00.001.000015/2013-35  
Assunto : RECURSO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessado(s) : Sr. Ruy de Souza Gonçalves

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### RETIFICAÇÃO

Ata referente à 235ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 88, em 9 de novembro de 2012.

Onde se lê:

13) "...Não havendo maioria dos votos dos Titulares, adiar-se-á a deliberação para obter o voto do 3º Titular. Havendo empate, em qualquer hipótese, prevalecerá o voto da maioria dos Titulares." Leia - se:

13) "...Havendo empate, em qualquer hipótese, prevalecerá o voto da maioria dos Titulares. Se tal maioria não puder ser obtida, na ocasião, por estarem presentes apenas dois Titulares, com votos divergentes, adiar-se-á a decisão para obter o voto do 3º Titular."

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

##### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o artigo 189, caput, da Constituição Federal de 1988 estabelece que "Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos";

CONSIDERANDO que o artigo 72 do art. 72 do Decreto nº 59.428/66 dispõe que "as parcelas não poderão ser hipotecas, arrendadas ou alienadas por terceiros a terceiros, sem que haja a prévia anuência do INCRA";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000582/2012-74, instaurado por meio do despacho de fl. 01, terá seu prazo expirado em 13 de fevereiro de 2013 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo no âmbito da Superintendência Regional do INCRA nos Estado do Acre (PA n.º 54260.000804/2012-19) para apurar os fatos ora investigados, o qual aponta a ocorrência das irregularidades notificadas na representação de fl. 02;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Memorando n.º 14/20013-PFE/INCRA/SR-14/AC (fl. 140), o INCRA diligenciaria junto ao Município de Acrelândia/AC para obter as certidões do registro imobiliário e da respectiva escritura de compra e venda relativas ao lote que teria sido objeto de comercialização;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar suposta comercialização de terras públicas da União destinadas à reforma agrária conforme representação formulada pela Central Única de Trabalhadores (CUT)".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Acautelem-se os autos em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, aguardando a conclusão do Processo Administrativo n.º 54260.000804/2012-19, instaurado no âmbito do INCRA;

4. Para fins de proteção dos dados sensíveis que serão obtidos pelas investigações, determino o sigilo do presente inquérito civil;

5. Após, voltem os autos conclusos para providências.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Município de Itapé/BA, exercício de 2012.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) à Prefeitura de Itapé/BA para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi efetuado o pagamento dos salários dos profissionais da educação do município, referente ao mês de dezembro de 2012;

b) à Câmara Legislativa do Município para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o nome do prefeito do Município de Itapé/BA no ano de 2012;

c) ao Banco do Brasil para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópias dos extratos bancários da conta corrente onde são depositados os recursos do FUNDEB repassados ao Município de Itapé/BA, relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2012, e janeiro de 2013.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura omissão na prestação de contas de recursos repassados ao município de Uruçuca pelo FNDE, no ano de 2011, para custeio do programa de Alimentação Escolar - PNAE. Gestão de Moacyr Batista de Souza Leite Junior.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao FNDE solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Uruçuca, no ano de 2011, para custeio do Programa de Alimentação Escolar, em especial: a) o valor total da verba repassada no ano de 2011; b) se foi apresentada a prestação de contas; c) qual a data limite para a apresentação da prestação de contas pelo município.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a malversação de verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ilhéus. Anos 2008-2011. Gestão de Newton Lima.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) ao Tribunal de Contas dos Municípios solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se nos Pareceres Prévios que analisaram as contas do município de Ilhéus nos de 2008, 2009, 2010 e 2011, foram verificadas irregularidades envolvendo recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Em caso positivo, encaminhar cópia;

b) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações a respeito da prestação de contas das verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ilhéus/BA, nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000064/2013-82. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000064/2012-82, que versam sobre suposta ausência de prestação de contas referente aos recursos federais recebidos pelo município de Santa Luzia/BA por intermédio do Convênio 804694/2005, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na representação constituem indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta ausência de prestação de contas referente aos recursos federais recebidos pelo município de Santa Luzia/BA, por intermédio do Convênio nº 804694/2005, firmado com o FNDE, na gestão de Ismar Jacobina de Santana (2005-2012)"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o FNDE, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao acompanhamento, e fiscalização das contas referentes ao Convênio nº 804694/2005 (SIAFI 539900), firmado com o município de Santa Luzia/BA;

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000072/2013-29. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000072/2013-29, que versam sobre suposta ausência de prestação de contas referente aos recursos federais recebidos pelo município de Aurelino Leal/BA por intermédio do FNDE, consistentes nos programas PDDE-PDE/2010/2011, PNAE/2010/2011 e PNATE/2010/2011;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na representação constituem indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FNDE;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta ausência de prestação de contas referente aos recursos federais recebidos pelo município de Aurelino Leal/BA, por intermédio do FNDE, consistentes nos programas PDDE-PDE/2010/2011, PNAE/2010/2011 e PNATE/2010/2011, durante a gestão que durou de 2009 a 2012"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;



c) Oficie-se o FNDE, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao acompanhamento e fiscalização das contas referentes aos seguintes programas, todos vinculados ao município de Aurelino Leal/BA:

- 1) PDDE-PDE/2010
- 2) PDDE-PDE/2011
- 3) PNAE/2010
- 4) PNAE/2011
- 5) PNATE/2010
- 6) PNATE/2011

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 17, DE 7 FEVEREIRO DE 2013

Peça de Informação nº  
1.14.002.000053/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, na qual o representante alega supostas irregularidades na subutilização de equipamentos obtidos através do Programa SAMU 192, no município de Capim Grosso/BA;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Reitere-se o ofício constante às fls. 9 da peça de informação da qual resulta esta portaria instauradora, observando-se o devido endereçamento;

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMFP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMFP:

- a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;
- b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio do Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMFP, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.001037/2012-19, cujo objeto trata da Carta do Movimento Indígena - Pedido de providências acerca da degradação ambiental em terras indígenas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.001071/2012-93, cujo objeto trata da remessa de peças e cópias de documentos pertinentes aos autos nº 000642.2009.0420.001, referente a possíveis irregularidades cometidas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na aplicação de recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (exercícios de 2004 e 2005).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
  - c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
  - d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;
  - e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001733/2012-25, que trata da necessidade de se investigar a aplicação de recursos federais oriundos do Ministério de Desenvolvimento Agrário. Contrato de Repasse nº 312074-83, celebrado com o Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, em situação de objeto não iniciado, não havendo apresentação de Relatório de Execução de Atividades (REA) devidamente homologado, o que resultou na instauração de Tomada de Contas Especial;
  - f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;
- Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001004/2012-79, que trata do Custeio do Plano GEAP/Saúde, GEAP - Grupo de Assistência Patronal / Fundação de Seguridade Social. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Federais.. Possível aumento abusivo nas mensalidades dos beneficiários e assistidos, enquanto a contribuição patronal (recursos federais) se manteve inalterada;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
  - c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
  - d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;
  - e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001079/2012-50, que trata de Denúncia versando sobre suposta manipulação de resultado em concurso público para provimento de cargos de Professor Assistente da Universidade Federal do Ceará - UFC / Faculdade de Direito (Departamento de Direito Processual);
  - f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;
- Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
  - c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
  - d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;
  - e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001688/2012-17, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE, em razão de supostas ilegalidades na construção de ginásio poliesportivo com recursos federais oriundos do Ministério do Esporte. Contrato de Repasse nº 646689;
  - f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;
- Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001453/2012-17, que trata de Denúncia sobre prática de nepotismo no âmbito da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Ceará;
- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 55, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia a respeito de eventual prática de improbidade administrativa por parte da vereadora Marelise Roceli Weschenfelder, em razão de suposta acumulação, nos anos de 2009 e 2010, dos cargos de vereadora do município do Giruá e de assessora do deputado federal Pompeo de Mattos;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

DETERMINA:

1. a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito em epígrafe tramitará com as seguintes anotações de capa:

Resumo: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Cópia das Peças de Informação nº 00781.00013/2012, instauradas para a apuração de eventual prática de improbidade administrativa por parte da vereadora Marelise Roceli Weschenfelder, em razão de suposta acumulação, nos anos de 2009 e 2010, dos cargos de vereadora do município do Giruá e de assessora do deputado federal Pompeo de Mattos.

Envolvido: Marelise Roceli Weschenfelder

Representante: MPF - Ministério Público Federal

3. a publicação desta Portaria, com os registros de praxe;

4. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

BRUNO CALABRICH

### PORTARIA Nº 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002787/2012-71, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

Concurso Público do DECEA. Edital nº 001/2012. Provisão de Vagas para o cargo de Controlador de Tráfego Aéreo. Item 4.2.3 do Edital. Previsão de não devolução dos valores pagos em duplicidade a título de inscrição. Ilegalidade. Enriquecimento sem causa. Artigo 884 do Código Civil

REPRESENTANTE: JEFFERSON LUIZ OSTROWSKI

ENVOLVIDO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª CCR, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.17.001.000132/2012-11, tendo por síntese: "Apurar notícia de que a agência do INSS de Cachoeiro de Itapemirim estaria apresentando estado precário de alvenaria e dificuldades de acessibilidade ao público externo";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; resolve:

Converter, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar medidas passíveis de serem adotadas com vistas à garantia de acessibilidade aos usuários da Agência do INSS de Cachoeiro de Itapemirim/ES e à melhora de sua estrutura física.

DESIGNAR a servidora Karilena Charra Ramos, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: INSS (representado);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. requirite-se da Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda ao disposto no item 2 de fl. 13, não respondido adequadamente às fls. 17-19;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

### PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Possíveis irregularidades quanto ao repasse de verbas federais no município de Barra de São Francisco/ES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, na condição de Procurador dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando que:

1) Foi autuada nesta Procuradoria a Peça de Informação 1.17.002.000019/2013-14, a partir de representação que narra possíveis irregularidades na gestão do município de Barra de São Francisco/ES;

2) Aparentemente, encontra-se entre as irregularidades possível não repasse de verbas do FUNDEB, o que, eventualmente, poderia atrair a competência federal, haja vista a possibilidade de complementação do Fundo por meio de recursos da União;

3) As informações pecam por falta de clareza, detalhes e indícios mínimos, sendo necessário sanar tal precariedade, a fim de se determinar exatamente o objeto da apuração e se, de fato, faz-se presente hipótese de atuação deste parquet;

4) Segundo os §§ 1º e 2º do art. 4º, Resolução nº 87 do CSMPF, quando a insuficiência de elementos impossibilita a adoção das medidas elencadas nos incisos I a VI, a Peça de Informação deverá ser autuada em Procedimento Administrativo, para a realização de diligências;

Resolve instaurar procedimento administrativo civil, determinando o registro e atuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo como secretário do presente procedimento o servidor SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR, matrícula 21.603-8.

Fica determinado, desde já, a realização de consulta ASSPA, a fim de obter o endereço do reclamante, Presidente do Conselho do FUNDEB em Barra de São Francisco/ES, para que sejam solicitadas maiores informações.

Após, conclusos.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

### PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Apuração de fiscalização da ANATEL sobre a qualidade no fornecimento de internet e possíveis deficiências na prestação de tal serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, na condição de Procurador dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando que:

1) Foi autuada nesta Procuradoria a Peça de Informação 1.17.002.000017/2013-17, a partir de representação que narra possíveis irregularidades no fornecimento de internet pela empresa Super TV, no município de Colatina, tais como não prestação da velocidade contratada e constantes interrupções do serviço, sem os correspondentes abatimentos no valor mensal cobrado ao consumidor;

2) Segundo a informação, tais fatos foram levados à Agência Nacional de Telecomunicações, que não ofereceu qualquer resposta;

3) Visualiza-se possível inércia da agência reguladora, bem como prestação deficiente dos serviços fornecidos pela empresa;

4) Embora uma empresa específica tenha sido o alvo da reclamação, é interessante uma atuação geral, destinada a estimular uma prestação de serviços de qualidade;

5) Segundo os §§ 1º e 2º do art. 4º, Resolução nº 87 do CSMPF, quando a insuficiência de elementos impossibilita a adoção das medidas elencadas nos incisos I a VI, a Peça de Informação deverá ser autuada em Procedimento Administrativo, para a realização de diligências;

Resolve instaurar procedimento administrativo civil, determinando o registro e atuação, pela ementa, afeto à 3ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo como secretário do presente procedimento o servidor SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR, matrícula 21.603-8.

Fica determinado, desde já:

a) expedição de ofício à ANATEL para que: 1) informe acerca da regularidade na realização de fiscalizações de empresas de fornecimento de internet que prestem serviços nos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério, principalmente quanto ao fornecimento de internet equivalente ao efetivamente contratado ou de interrupção na prestação dos serviços, relatando as providências eventualmente adotadas; e 2) relacione todas as empresas do setor que prestem serviço em tais municípios.

b) expedição de ofício aos PROCONS municipais existentes na área de atribuição desta PRM, para que prestem informações sobre a quantidade de reclamações do gênero registradas em 2012, identificando as empresas e a solução adotada na resolução da demanda.

Após, conclusos.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da representação em anexo, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP no ano de 2012, sob acompanhamento do SENAI/MA;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:  
i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Criminal, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;



ii. oficie-se ao SENAI/MA requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa; e  
iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, a qual notícia suposta prática de venda casada pela Caixa Econômica Federal - CEF ao condicionar a concessão de financiamento imobiliário à aquisição de outros produtos bancários, como seguros pessoais e títulos de capitalização;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Termo de Declarações em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofícios à Superintendência Regional da CEF/MA, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias; e

iii. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme a previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal); legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da representação em anexo, noticiando a ausência de professores no Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA para ministrar a disciplina de Direito Civil aos alunos do segundo período;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à UFMA requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.00032/2013-09 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Inquérito Civil Público instaurado a partir do relatório de fiscalização, realizado no município de Balsas/MA, referente à 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos (Controladoria-Geral da União).

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à CGU para que encaminhe cópia de documentos comprobatórios das irregularidades.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo  
1.20.000.000799/2009-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal, nas alíneas "b" e "c" do inciso VII, do artigo 6º e nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso III, do art. 5º, ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000969/2009-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: "fiscalizar o atendimento à saúde dos indígenas desaldeados da etnia Kanela, por parte do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Araguaia".

Comunique-se à egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

#### PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001709/2012-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as recomendações propostas pela Controladoria-Geral da União em relação a Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso, no âmbito do relatório de fiscalização nº 199973 (CGU); mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000111/2012-62, instaurado após ofício oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS, encaminhando o Procedimento Preparatório nº 081/2012, que notícia suposta ocupação irregular em faixa de domínio de ferrovia pertencente à União pela oficina mecânica "Erik-car Polimentos", propriedade de Erik Alessandro Alves de Queiroz, David Vital da Silva e Odimar Buono;

f) considerando informação prestada por morador das proximidades da malha ferroviária de que a situação legal dos imóveis anteriormente utilizados pela ferrovia Novoeste S/A está incerta, sendo que há indivíduos alegando a propriedade dos imóveis e cobrando aluguel pela ocupação dos mesmos, apesar dos bens situados na faixa ferroviária se tratarem de patrimônio da União;





Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000897/2012-63, que tem por objeto apurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, distribuindo-o à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e o vinculando à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos, os autos, para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001526/2012-07 instaurado com o objetivo de averiguar a possível irregularidade quanto a oferta de cursos de graduação e pós-graduação Pela Faculdade Integrada do Baixo Tocantins - FIBAT, nos municípios de Igarapé-Miri, Vila dos Cabanos e Moju, no Estado do Pará, em parceria com a Organização Social Evangélica da Assembleia de Deus - OSEAD, sem o devido credenciamento pelo MEC, bem como teriam arrematado turmas da antiga Faculdade FACETE, sem o devido processo seletivo.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR-SILVA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

##### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar denúncia sobre indícios de improbidade administrativa, recebimento de diárias indevidas por agentes da Polícia Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.009160/2012-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA  
Procurador da República

##### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto uso de pessoal e aeronaves da Força Aérea Brasileira para o transporte de mercadorias estrangeiras na cidade de Foz do Iguaçu - PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.010623/2012-88) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### PORTARIA Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001611/2012-55 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001611/2012-55, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possível dano ambiental, em área de preservação ambiental, denominada "Ilha do Zeca", situada entre o bairro de Afogados e a Ilha Joana Bezerra, na cidade de Recife, em decorrência de empreendimentos imobiliários realizados naquela área, sobretudo construções, calçamentos e pavimentações";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Etiqueta PRM-AGR-RJ-000005252013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.30.008.000203/2012-83, autuadas a partir de ofício encaminhado pela procuradoria da República no Município de Resende, juntamente com cópias de inquérito civil público iniciado a partir de representação e documentos apresentados por FLÁVIO CORPAS, noticiando possíveis irregularidades no pagamento do seguro desemprego destinado aos pescadores artesanais ("seguro-defeso"), previsto na Lei nº 10.779/2003;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada contém registros extraídos do Portal da Transparência, que indicariam pagamentos em duplicidade em favor de pescadores residentes no Município de Angra dos Reis/RJ, com mais de uma inscrição no CPF;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando às Peças de Informação um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Apurar supostas irregularidades relacionadas a pagamentos em duplicidade do seguro desemprego destinado a pescadores artesanais no Município de Angra dos Reis".

Para instruir o presente ICP, determino a expedição de ofícios:

(i) à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rodrigues Alves nº 129, 9º andar, sala 904, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.081-250, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópias das fichas/cadastros do RGP (REGISTRO GERAL DA PESCA) contendo os dados qualificativos (data de nascimento, filiação, RG, CPF e endereços), referente aos pescadores artesanais Alex Pereira e Almir da Silva, devidamente inscritos no Registro Geral da Pesca sob os números 0000157124 e 0000156862, respectivamente;

(ii) à agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Angra dos Reis, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se ALEX PEREIRA e ALMIR DA SILVA, inscritos no Registro Geral da Pesca sob os números 0000157124 e 0000156862, respectivamente, receberam, a partir do ano de 2010, seguro desemprego destinado aos pescadores artesanais ("seguro-defeso"), previsto na Lei nº 10.779/2003, apontando, em caso positivo, a data e unidade do MTE em que foi requerido o benefício, bem como os valores e datas dos respectivos saques.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação de Área de Preservação Permanente, margem do rio Jundiá, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pela atividade de carcinicultura desenvolvida pelo Sr. Mário Estevam de Freitas Júnior;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000668/2012-62 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o Despacho nº 56/2013; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquerito Civil Público nº 1.29.007.000145/2012-19. Objeto: Direito do cidadão. Verificar o estorno de cadastramento de alunos da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC no FIES. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010) e,

Considerando a instauração de procedimento administrativo a partir de representação do Sr. Renato Sari, o qual relatou estorno do cadastramento da filha no Financiamento Estudantil - FIES contratado junto à Caixa Econômica Federal (fl. 3);

Considerando que, após oficiado ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e à UNISC - Universidade de Santa do Sul (fls. 19 e 20), verificou-se a existência de outros alunos em idêntica situação, oportunidade que este órgão ministerial, a partir de então, acompanha o deslinde dos contratos;

Considerando que, após instrução do PA, tendo em vista que alguns alunos impetraram ação judicial, resta averiguar a retificação do contrato do FIES de Carolina Valandro;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, inciso I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII da Resolução nº 87 do CSMPPF);

Resolve:

Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.007.000145/2012-19 com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, no sistema Único do Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto: "Direito do cidadão. Verificar o estorno de cadastramento de alunos da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, no FIES."

2. Nomeação do servidor João Pedro Leal Azeredo, Técnico Administrativo, matrícula 3808-3, nos termos do art. 5º, V, da Resolução CNMP nº 87/2010 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPPF, para atuar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determina-se:

1) seja feita juntada do e-mail da Coordenadora do Setor Financeiro da UNISC aos autos;

2) seja feito contato com o FNDE, relatando a dificuldade enfrentada para a inclusão de informações da estudante Carolina Valandro no FIES, certificando a diligência nestes autos.

Após a resposta, retornem os autos conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

#### PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000033/2012-99, dando conta de possíveis irregularidades na utilização da sede do "LAR DAS MENINAS", associação benemerente que recebeu recursos públicos da Justiça Federal em Bento Gonçalves;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências preliminares, reitere-se os termos do Ofício 855/2012.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CMPPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000111/2012-55, dando conta de possíveis irregularidades relacionadas à publicação e destinação de vagas para deficientes no concurso público do IF/RS, para o cargo de Técnico Administrativo em Educação, Edital nº 05/2012;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências preliminares, determina-se:

[a] junte-se aos autos a Recomendação oferecida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão ao IF/RS, nos autos do ICP nº 1.29.000.001974/2012-89, tendo idêntico objeto à presente investigação;

[b] oficie-se ao IF/RS a fim de que traga aos autos a resposta à aludida recomendação oferecida à PRDC, bem como quanto ao seu integral acolhimento.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CMPPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO,  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no procedimento administrativo nº 1.29.012.000035/2012-88, dando conta de que pacientes do SUS não podem se utilizar de aparelho avançado de radioterapia em nosocômio de Bento Gonçalves, em virtude da morosidade no processo de cadastramento junto ao Ministério da Saúde, para fins de possibilitar repasses financeiros ao Hospital Tachini;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO,  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.004085/2003-50. Conversão Em  
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.004085/2003-50 versando sobre a implantação do Loteamento América do Sol, na Praia Brava, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito da Procuradoria da República no Município de Itajaí - Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Implantação do Loteamento América do Sol, na Praia Brava, em Florianópolis/SC.;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 344, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação encaminhada pelo Procurador Regional da República Osório Barbosa, por meio do Ofício nº 942/2012, datado de 13 de março de 2012 (fls. 03-04), de autoria da Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos - ABESPREV, avulta possíveis irregularidades/ilícitudes em dotação pública destinada a fundo de pensão de banespianos (petição às fls. 05-13 e documentos às fls. 14-620), notadamente a eventual apropriação, pelo Banco Santander S.A., da dotação levada a efeito pela União (Títulos Públicos Federais) destinada ao Fundo de Pensão dos "Banespianos" durante o processo de privatização do Banco Banespa.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);





CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001752/2012-96 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, expeça-se ofício ao Banco Santander (Brasil) S.A., sucessor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, encaminhando cópia da delação (fls. 05-13) e requisitando e informações detalhadas acerca das alegações aventadas na delação anexa, especialmente em relação à origem e destinação dos títulos públicos emitidos pela União e entregues ao Banco Banespa em dação em pagamento (dentre os quais o ATSP 970315), quando do processo de federalização e privatização do banco, informações que devem ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

Com a resposta ou decorrido o interstício para tanto, retomem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

**PORTARIA Nº 352, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Controle Externo em São Paulo do Tribunal de Contas da União encaminhou, através do Ofício nº 591/2012-TCU/SECEX-SP, datado de 30 de março de 2012, assinado pelo Diretor Luís Hatajima, cópia do Acórdão nº 1517/2012-TCU-1ª Câmara, acompanhado do relatório e do voto adotado na Sessão Ordinária de 27 de março de 2012, relativo ao Processo de Tomada de Contas Especial TC 031.462/2010-3 (fl. 03);

CONSIDERANDO que o voto do Sr. Ministro Relator descreve:

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Welber Silva Neves, gerente do segmento empresarial à época dos fatos, em decorrência da concessão irregular de créditos a pessoas jurídicas, ocorridos na agência Pari/SP.

2.As irregularidades consistiram em falsificação de assinatura; apropriação indébita de recursos públicos para compra de um imóvel, por meio de créditos comerciais liberados de forma irregular; movimentações indevidas em contas de clientes; e liberação de operações de crédito comercial sem observância dos limites de alçada e com documentação insuficiente de análise de crédito.

3.O dano é composto de parcela atribuída individualmente ao ex-empregado e de parcela de responsabilidade solidária com as empresas inadimplentes, DH Promoções e Eventos Ltda e G.Gomes Instalações Ltda., beneficiárias dos créditos concedidos irregularmente, observados os limites dos saldos devedores de seus respectivos contratos de empréstimos.

4.Promovida a citação dos responsáveis, a Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao TCU, de modo uniforme, opinaram pela rejeição das alegações de defesa apresentadas, divergindo, porém, quanto ao encaminhamento proposto. Enquanto a Secex/SP considerou a ocorrência de boa-fé em relação às empresas, sugerindo a concessão de novo e improrrogável prazo de quinze dias, para o recolhimento da importância devida, nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, o MP sugere, desde já, proceder à condenação das mesmas.

5.Manifesto minha concordância com as conclusões do Parquet especializado. De fato, as alegações de defesa não merecem prosperar, consoante também análise desenvolvida pela Unidade Técnica, cujos fundamentos, quanto a este ponto, adoto como razões de decidir.

6.O Sr. Welber Silva Neves assume sua responsabilidade pelos débitos relativos às operações de crédito para empresa de seu avô (R\$ 89.082,54 e R\$ 72.000,00), aos valores debitados indevidamente da conta da empresa DH Promoções e Eventos Ltda. (R\$ 1.780,00 e R\$ 4.306,94) e aos juros suportados pela Caixa na operação de crédito para a empresa Comercial 227 Ltda. (R\$ 4.310,00).

7.Quanto aos demais empréstimos, concedidos à DH Promoções e Eventos Ltda. (R\$ 100.000,00 e R\$ 89.098,68) e à G. Gomes Instalações Ltda. (R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00), pretende se eximir sob a alegação de que o empregado não pode ser responsabilizado por empréstimo concedido e inadimplido; que a responsabilidade pelos riscos do negócio não pertence aos empregados e, sim, à própria instituição financeira; e que os recursos foram colocados a disposição das empresas, as quais após utilizarem os montantes se tornaram inadimplentes.

8.Tais argumentos não merecem prosperar. Até poderiam ser considerados procedentes, caso o empregado tivesse observado as normas vigentes. No entanto, a conduta do responsável, que, dentre outras irregularidades, promoveu a liberação de operações de crédito comercial sem observância dos limites de alçada e com documentação insuficiente, não pode ser amparada, eis que fragilizou garantias e contrariou a política de crédito da Caixa. O Voto proferido na Decisão 207/2002 - Plenário demonstrou, com propriedade, esse entendimento:

"Nesse sentido, as operações bancárias, eventualmente malsucedidas, não podem ser imputadas aos gerentes, na situação de que eles tenham observado os critérios técnicos vigentes para a celebração das operações. As operações realizadas de acordo com as normas, que se revelem malsucedidas, estão inseridas no risco do negócio bancário e seus prejuízos devem ser suportados pela própria entidade.

Se os empregados da Caixa Econômica Federal, entretanto, de forma culposa, afastam-se das normas internas, confiando no seu apurado conhecimento de mercado, atraem para si o risco do negócio, dado que violaram os limites da atuação a eles delegados pela CEF.

A ausência da responsabilização dos empregados da CEF, por atos praticados no exercício de suas atividades, transformaria em letra morta todos as normas internas da entidade financeira, a propósito da concessão de crédito, pois as normas já não estariam dotadas de sanção.

Isto significaria, reconhecendo-lhes o direito à irresponsabilidade na atuação, já que poderiam violar, sem temor, as normas internas da empregadora, colocando em risco o seu patrimônio e causando-lhe prejuízos sem nenhum dever de indenizar.

Restaria letra morta o princípio geral de direito que determina que todo o que causa prejuízo a outrem, dolosa ou culposamente, tem o dever de indenizar, dever esse que, na área pública, a Tomada de Contas Especial é o instrumental de concretização.

O dever de indenizar também nasce do dano causado por culpa do agente. São irrelevantes o dolo ou a prova de que tenha obtido benefício para si ou para seus familiares. A presença de dolo e de eventual locupletamento são circunstâncias que, quando presentes, conferem maior gravidade ao ato ilícito e devem ser avaliadas por ocasião da imposição da multa.

A ausência de dolo e de locupletamento por parte do responsável não o exime do dever de recompor o dano a que deu causa por meio de atuação imprudente e desautorizada."

9.Assim, não há como excluir a responsabilidade solidária pelo dano causado aos cofres da Caixa, em decorrência da conduta temerária do ex-empregado, que concedeu os empréstimos sem a observância das normas pertinentes.

10.Do mesmo modo, não procedem as alegações apresentadas pelas empresas inadimplentes, beneficiárias das operações irregulares. A DH Promoções e Eventos Ltda. e a G. Gomes Instalações Ltda. reconheceram o recebimento dos empréstimos. As justificativas para a inadimplência, entretanto, não são hábeis a desconstituir o dano, pois se sustentam na conduta imprópria do ex-empregado, e em questões externas à alçada do Tribunal, tais como, a forma como foram liberados os recursos, as linhas de crédito em que se enquadraram as operações e os encargos financeiros incorridos, em questionamento na esfera judicial. O intento das empresas é demonstrar que não agiram em conluio com o gerente, mas, ao contrário, a DH Promoções e Eventos Ltda. requer que seja reconhecida a boa-fé, para que o Tribunal autorize a devolução dos recursos de forma parcelada e nos termos do artigo 202, § 4º, do RI/TCU.

11.O fato é que, independente da forma como a negociação e a formalização dos empréstimos foram procedidas, as empresas assinaram os respectivos contratos de empréstimos, sem honrar com os pagamentos, o que causou prejuízo aos cofres da Caixa.

12.No que se refere ao exame da boa-fé, peça vênias para discordar da Secex/SP, pois, como bem ressaltado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, não se pode aferir a boa-fé de pessoa jurídica, tendo em vista que tal hipótese somente pode ser analisada em relação à conduta humana. No presente caso, todavia, não restou comprovada a boa-fé do Sr. Welber Silva Neves, visto que agiu com imprudência e negligência ao conceder operações de crédito em desacordo com as normas internas da entidade, praticando atos de gestão ilegítimos, que acarretaram injustificado dano ao Erário.

13.Quanto às empresas, o fato de terem se beneficiado das operações irregulares e interrompido os pagamentos acordados, bem como a ausência de intenção em resolver a questão no menor prazo possível, levando-se em conta o tempo decorrido desde a apuração dos débitos, demanda, desde já, a condenação das mesmas pelos débitos apurados, consoante art. 202, § 6º, do RI/TCU.

14.A responsabilidade solidária das empresas é prevista no art. 16, §2º, "b", da Lei 8.443/92, eis que, com o inadimplemento dos contratos firmados, concorreram para a ocorrência do dano. Nesse sentido, já foram emitidos os seguintes Acórdãos 4.928/2009, 1.752/2010, 2.949/2010, 2.950/2010, 7.814/2010 e 7.815/2010, todos da Primeira Câmara.

15.Destaco, ainda, que a proposta de pagamento apresentada pelo ex-empregado da Caixa em suas alegações de defesa não se conforma às normas que regem o processo no âmbito desta Corte. Não obstante, entendo que possa ser autorizado, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 36 parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU.

16.Assim, caracterizada as responsabilidades pelos débitos, há que se julgar irregulares as presentes contas, com suporte no art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d" da Lei 8.443/92, tendo os responsáveis a obrigação de restituir integralmente aos cofres da Caixa o montante do dano, que corresponde aos valores da dívida atualizada, consoante consulta a sistema da instituição às fls. 253/263.

17.Considero inteiramente pertinente e cabível também a apenação dos responsáveis mediante aplicação de multa, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.443/92, bem como a remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

CONSIDERANDO que os eminentes Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram em:

1. Processo TC 031.462/2010-3
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Welber Silva Neves (CPF 977.767.935-15), D. H. Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 03.935.701/0001-00) e GGomes Instalações Ltda. (CNPJ 04.941.731/0001-92).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Camilo Teixeira Alle (OAB/SP 97.678), Amanda Rodrigues Ferrasin (OAB/SP 234.146), Felipe Zorzan Alves (OAB/SP 182.184) e Alessandra Koszura (OAB/SP 164.415).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Welber Silva Neves, gerente do segmento empresarial à época dos fatos, em decorrência da concessão irregular de créditos a pessoas jurídicas, ocorridos na agência Pari/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12 § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", § 2º, alínea "b"; 19, caput e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e condenar solidariamente os responsáveis a seguir relacionados ao pagamento dos respectivos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Débito individual: Welber Silva Neves (CPF 977.767.935-15):

Valor (R\$)Data  
6.086,949/10/2006  
92.025,9411/3/2007  
70.704,2311/1/2007  
4.310,0013/9/2006

9.1.2. Débito solidário: Welber Silva Neves (CPF 977.767.935-15) e D. H. Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 03.935.701/0001-00):

Valor (R\$)Data  
98.179,0413/1/2007  
91.821,8911/4/2007

9.1.3. Débito solidário: Welber Silva Neves (CPF 977.767.935-15) e GGomes Instalações Ltda. (CNPJ 04.941.731/0001-92)

Valor (R\$)Data  
22.133,4728/4/2006  
9.650,2026/5/2006

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, conforme os valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis/Valor (R\$)  
Welber Silva Neves (CPF 977.767.935-15) 15.000,00  
D. H. Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 03.935.701/0001-00) 7.000,00  
GGomes Inst Ltda. (CNPJ 04.941.731/0001-92) 3.000,00

9.3. autorizar, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, conforme solicitado pela empresa D. H. Promoções e Eventos Ltda. e desde que requerido pelos demais responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação.

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na forma do disposto no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/92, e aos responsáveis.

10. Ata nº 9/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-09/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças de Informação nº 1.34.001.002184/2012-41 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, reitere-se (fl. 26).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

#### PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003574/2012-38, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público e Social. Cópia do processo administrativo PROCASA n. 000007/2011. Possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida. Empresa Abyara Brokers Intermediação Imobiliária S/A"

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003574/2012-38 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

#### PORTARIA Nº 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003924/2012-66, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Cópia do processo n. 0023076-91.2011.4.03.6100, possível omissão em defesa de interesse da Fazenda Nacional."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003924/2012-66 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

#### PORTARIA Nº 40, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004644/2012-75 apura possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA/SP) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU) pela falta de transferência do acervo físico e consequente registro dos profissionais arquitetos;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DJTC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000073.2013.01.006/1-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao trabalho na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000073.2013.01.006/1-601 em face da empresa MUNICIPIO DE ITABORAI, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro - Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍLIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍLIO



## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei nº 12.708, de 12 de agosto de 2012, na Portaria nº 167/SOF/MP, de 14 de dezembro de 2012, e na Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Reabrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito extraordinário no valor global de R\$ 5.765.571,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais) para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

## ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal  
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Reabertura de Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							5.765.571
		ATIVIDADES							
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							66.008
02 131	0565 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	66.008
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							5.699.563
02 061	0565 6359 0101	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	5.699.563
TOTAL - FISCAL									5.765.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.765.571

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Portaria nº 167/SOF/MP, de 14 de dezembro de 2012 e na Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica reaberto crédito extraordinário no valor de R\$ 24.247.804,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

## ANEXO

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Reabertura de Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							24.247.804
		ATIVIDADES							
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							480.700
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	480.700
		PROJETOS							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							10.666.668
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	10.666.668
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira							13.100.436
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	13.100.436
TOTAL - FISCAL									24.247.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.247.804

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº CF-RES-221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 (\*)

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00019, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão, bem como o servidor ou empregado público requisitado, terá direito a 30 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor que opera direta e permanentemente com raios "x" ou substâncias radioativas gozará 20 dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação em qualquer hipótese.

## CAPÍTULO II

## DA ESCALA DE FÉRIAS

## SEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente.

§1º O prazo para requerimento das férias será fixado no âmbito do Conselho da Justiça Federal, de cada Tribunal Regional Federal e de cada Seção Judiciária.

§ 2º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com

§ 3º As férias do servidor ou empregado público requisitado constarão da escala do órgão cessionário, obedecidas as regras do órgão ou entidade cedente.

§ 4º A segunda e terceira etapas das férias parceladas deverão ser requeridas, no mínimo, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo.

## SEÇÃO II

## DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificados.

§ 1º A necessidade do serviço será caracterizada mediante justificativa apresentada, por escrito, pela chefia imediata do servidor.

§ 2º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 45 dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 3º Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de dois dias úteis.

§ 4º É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

II - licença para tratamento da própria saúde;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença-paternidade;

V - licença por acidente em serviço;

VI - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 5º As licenças ou os afastamentos referidos no parágrafo anterior, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 6º No caso de licença ou afastamento de que trata o § 4º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

## SEÇÃO III

## DO INTERSTÍCIO

Art. 5º Serão exigidos 12 meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Art. 6º Para o interstício de que trata o artigo anterior, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 7º Mantendo a titularidade de cargo em comissão após a aposentadoria em cargo efetivo, o servidor só terá direito ao primeiro período de férias após o interstício de doze meses de exercício.

## SEÇÃO IV

## DO GOZO

Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas de, no mínimo, dez dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração.





PROCESSO:2010.71.50.002724-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DALTRO DIAS DE ANDRADE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2008.72.51.008156-8  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: HÚMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR  
PROC./ADV.: GUSTAVO ANTONIO COPPINI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2008.71.63.000411-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE SCHNEIDER  
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2009.71.61.002738-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LÉRIS TERESINHA DE FIGUEIREDO VARGAS  
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN  
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2009.71.52.005486-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FLAVIO BREZOLIN CHRIST  
PROC./ADV.: ALESSANDRO MEDEIROS  
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA  
PROC./ADV.: KARINE VIGANIGO DA SILVA CIPRIANI  
PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0500103-19.2012.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ELIZABETH PALMEIRA DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2006.71.52.002082-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALTER JOSE BARIN  
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Adicional de Periculosidade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2008.71.57.005949-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): GEOVANA ZAMPERETTI NICOLETTO  
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0507479-79.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CARLOS MARTINS MACHADO  
PROC./ADV.: RAFAEL LINS BAHIA RIBEIRO ALVES  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0502844-72.2012.4.05.8501  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ELIANA GONÇALVES BARRETO MARQUES  
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0021961-18.2008.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HELOISA HELENA CORREA DA COSTA  
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO  
REQUERIDO(A): IRACEMA MARIA LACERDA RAMALHO  
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO  
REQUERIDO(A): ILDA FERNANDES CHAVARRIA  
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO  
REQUERIDO(A): ELZA GONÇALVES DE ARAUJO  
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2007.71.52.004312-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANDREA PROCHNOW  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2008.71.62.004191-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RUBEN FRANCISCO DE LIMA  
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
PROC./ADV.: LISIANE S. DA SILVA  
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Abono de Permanência - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0006560-60.2010.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: CLÉRIA RIBEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0503611-48.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIO FLAVIO GOMES  
PROC./ADV.: GUILHERME FONTES DE MEDEIROS  
PROC./ADV.: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2006.33.00.720643-2  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE  
PROC./ADV.: EZILEIDE MIRANDA PITANGA DIAS  
REQUERIDO(A): MARLENE CERQUEIRA DOS PASSOS  
PROC./ADV.: ALAN DIAS  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2007.33.00.708576-2  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AILDETE NASCIMENTO SANTANA  
PROC./ADV.: ELISÂNGELA DE Q. FERNANDES BRITO  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5014203-75.2011.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DAURI COELHO  
PROC./ADV.: LUCIANA DARIO MELLER  
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES  
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÓNEGO OSÓRIO  
PROC./ADV.: GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbção/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0513636-23.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: WILEMAR RODRIGUES JÚNIOR  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbção/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5009041-74.2012.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CREUSA MARIA DE CARVALHO  
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbção/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0504650-19.2010.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CÍCERO MOURA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE SANTOS OLIVEIRA  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2007.41.00.901479-5  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: ELÁDIO PEREIRA DAS NEVES  
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Índice da URV abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2009.71.59.001297-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIS FERNANDO VIANA MARTINS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO:0507224-58.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): Rose Batista Dutra  
PROC./ADV.: MARIA FABIANA MOURA DA SILVA ANDRADE  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO:0505149-51.2006.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): GILSON ALVES DE FREITAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2007.71.64.002593-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LECI TEREZINHA ALESSIO  
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0510083-76.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ANA RAQUEL FIRMINO DA SILVA  
PROC./ADV.: WAGNER GERALDO DA SILVA  
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA  
PROC./ADV.: FÁBIO BEZERRA DE QUEIROZ  
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2008.70.51.002727-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ARNALDO MARTINS  
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2010.72.50.006109-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MARISTELA DA SILVA TEIXEIRA  
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2007.72.50.009047-7  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): PAULO FERNANDO SPASSEL PENHA  
PROC./ADV.: LETÍCIA VALÉRIA SOARES  
PROC./ADV.: VICTOR COSTA ZANETTA  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0008010-56.2009.4.04.7150  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MAURO DOS SANTOS PACHECO  
PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2006.71.50.010103-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO DAL PAI  
PROC./ADV.: LEANDRO RICARDO ADAIME  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2009.70.50.012083-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANETE JANTSCH TOPPEL  
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2010.72.50.003909-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA  
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:2008.70.51.006344-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FABRICIU TAUSSIG SOARES  
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0511385-77.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): FRANCISCO CABRAL VASCONCELOS  
PROC./ADV.: ROSENBRINK A. P. MARINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:2010.71.66.000902-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SILVIA HELOISA RIBEIRO VIANA  
PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:2010.70.57.002634-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSIANE ANCESKI  
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO ZANETTI  
PROC./ADV.: AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:2009.71.50.004169-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MIGUEL MORAIS TAVARES  
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:0800635-32.2007.4.02.5101  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES CARVALHO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5036418-29.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ARAGÃO BRANCO  
PROC./ADV.: MARCIO ARI VENDRUSCOLO  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:2007.72.50.010659-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: CALINA MORONG  
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:0041177-58.2005.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: SILVIO CANDIDO LORENZON  
PROC./ADV.: ANTÔNIO LUIZ TOZATTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.59.000919-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ABEGAIL DE JESUS RISTER DA SILVA  
PROC./ADV.: MARÇO ANTONIO GROTT  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2004.61.84.019857-2  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA  
REQUERIDO(A): NINFA DAS GRAÇAS AUGUSTO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005914-22.2006.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA ALVES  
PROC./ADV.: ANTONIO EDSON CHINAGLIA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0011070-30.2007.4.03.6311  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0023572-94.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: DANIEL BOSQUI  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500130-46.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVANIR AMORIM LOIOLA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503356-55.2007.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0009754-41.2008.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: IVÂNILDE PEREIRA CARDOZO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0011778-73.2008.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MÁRIA IZABEL DE OLIVEIRA RAFAEL  
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.72.50.000946-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ALESSANDRA ORLANDA ROÇA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.38.00.720977-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DULCE HELENA DOS REIS RIBEIRO  
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502336-07.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA FERREIRA  
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.70.95.001101-1  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LENIR MAZER DOS SANTOS  
PROC./ADV.: SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO  
PROC./ADV.: VALDELICE DE L. PALMIERI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING  
RELATOR(a): KYU SOON LEE



ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500388-10.2011.4.05.8106  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: COSMA PEREIRA LIMA  
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0501101-64.2011.4.05.8306  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: MARIA TEREZINHA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502189-80.2010.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502258-30.2010.4.05.8202  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: ROSALVA LEITE DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0505468-77.2010.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MARLI GOMES DE LIMA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0513940-76.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MANOEL PEDRO DA SILVA  
 PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2006.82.01.505214-0  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ VASCONCELOS DIAS  
 PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.39.00.702464-5  
 ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
 REQUERENTE: JOÃO XAVIER DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.71.58.003995-6  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: NAIR GASPARETTO DA SILVA  
 PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO  
 PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0039391-58.2005.4.01.3900  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ELIAS GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.54.001937-6  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ITELVINO GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: SÔNIA M. BELLATO PALIN  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0521379-59.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RAIMUNDA BATISTA DE PAIVA  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.70.57.001130-0  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: HONORINA FERREIRA GRAHL  
 PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0505621-62.2009.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SEVERINA JOSÉ DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0000336-56.2011.4.01.3200  
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
 REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0503896-16.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JANETE DA SILVA VIEIRA  
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA  
 PROC./ADV.: MARGARETH M. S. BARATTA MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.39.00.700890-4  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO MENDES TOURINHO  
 PROC./ADV.: DACICLEIDE SOUSA CUNHA  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500917-52.2008.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA ROSALY DE OLIVEIRA PINHEIRO  
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0010758-79.2009.4.01.3000  
 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ABEL NEVES DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500152-77.2010.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: GERALDA SOARES DA CONCEIÇÃO  
 PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500171-74.2010.4.05.8308  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: RAIMUNDO CARLOS COELHO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500187-52.2010.4.05.8106  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA CELESTE CHAVES CORDEIRO  
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500299-02.2011.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: HÉRCULES DE OLIVEIRA CUNHA  
 PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500508-04.2007.4.05.8103  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTONIO EVERALDO GOMES SALES  
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500618-41.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: IARA ALENCAR DE SOUZA  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500661-35.2010.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO BORGES  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500731-58.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500816-86.2011.4.05.8107  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: SANTINA ALVES BEZERRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500873-41.2010.4.05.8107  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: José de Souza Leite  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0500996-64.2009.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ULISSES PEREIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0501110-78.2010.4.05.8106  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOÃO FELIX DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501212-60.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS MERCÊS DE SOUSA COSTA  
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501239-92.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES LUSTOSA  
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501409-43.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RITA CESARIA DE SALES  
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501486-52.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA  
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501559-85.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES  
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501586-88.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIANO TORRES VERAS  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501629-15.2008.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: EVÂNIO LOPES DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501718-61.2010.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501851-43.2009.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA NAIR TAVARES COSTA  
PROC./ADV.: CLEBER DE ARAÚJO SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502180-36.2010.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUSA FILHO  
PROC./ADV.: JIMMY ABRANTES PEREIRA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502219-79.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOÑAS ELIAS DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502246-59.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ALBERTINA RODRIGUES DO CARMO  
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELA ESMERALDO OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502659-15.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DOLORES DA COSTA  
PROC./ADV.: ILKA NAJARA NUNES MESSIAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502816-56.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: HOSANA OLIVEIRA GUIMARÃES  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502980-35.2008.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA BATISTA ROCHA  
PROC./ADV.: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502980-73.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA AGOSTINHO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503153-63.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ EUCLIDES DE ABREU  
PROC./ADV.: ALINE ALVES CORDEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503154-78.2007.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA RIBEIRO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503168-34.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EDIMILSON CARMO DO MONTE  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503575-06.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JURACI SALES RODRIGUES  
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503803-84.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA SILVA  
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504041-34.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: OSMARINA SOARES DE SOUSA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504811-90.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOÑANIAS RODRIGUES DOS ANJOS  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504957-71.2008.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505013-73.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA DA SILVA LEMOS  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505201-97.2008.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES MOREIRA  
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505225-22.2008.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARINHO JOVEM  
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505234-59.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO GALDINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505340-15.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505657-16.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505795-17.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE FREITAS FERREIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506039-06.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTÔNIA IDEUVANI TORQUATO FREITAS  
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506217-83.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: SELESTINA FERNANDES MELO  
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA  
REQUERIDO(A): INSS





PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506217-92.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO DE SOUSA  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506366-79.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ODETE JURACI DE AGUIAR  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506436-71.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA VIANA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506720-76.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA NEUMA ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0507966-38.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁRIA NEUSA PINHEIRO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0507997-61.2008.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SALETI RICARTE VIEIRA  
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0508139-28.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DOS SANTOS MESQUITA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0508305-94.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0508467-35.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA PAULINO DA SILVA  
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0508522-15.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA OFÉLIA ALMEIDA SAMPAIO  
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509126-33.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAFAEL DO NASCIMENTO INOCENCIO  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERENTE: MARIA CLARA DO NASCIMENTO INOCENCIO

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO INOCENCIO  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERENTE: BRUNO DO NASCIMENTO INOCENCIO  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERENTE: JOSÉ INOCENCIO DA SILVA NETO  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERENTE: CÍCERO DO NASCIMENTO INOCENCIO  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509640-26.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS MENDONÇA MENDES  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509663-60.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS EPIFANIO MENDES  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0513025-16.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA OSTÁCIO ALVES  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0513765-73.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0514383-50.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VIANA  
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.70.50.025771-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS NEVES MORAES  
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.55.000648-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ISABEL SANTOS DE VARGAS  
PROC./ADV.: RÉGIS DIEI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500077-02.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO JOSE DA SILVA  
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500069-54.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500818-42.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA VASCO RIBEIRO  
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500842-02.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA FLORENCIO DE LIMA  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501108-11.2010.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501655-29.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ALAIDE FERNANDES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502028-63.2011.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA BESERRA DAMACENO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502093-51.2008.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: GERALDA RODRIGUES DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502516-30.2007.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAUSTA PAULINA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: ADRIANA DE SOUSA GOMES  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502518-19.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES LOPES XAVIER  
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSÉLIA ESMERALDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502549-05.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JÚLIA ANORINA DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502820-48.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503014-48.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA BEZERRA  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503402-92.2008.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503560-06.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ISAURA DO ESPIRITO SANTO DA ROCHA  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504807-67.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA CHAGAS DA SILVA NEVES  
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505963-79.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO COSTA NETO  
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506672-77.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0507022-39.2008.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE LIMA  
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0507593-73.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JESUITA FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0508825-23.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: Raimunda Soares dos Santos  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509034-89.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EUZINETE GOMES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509304-13.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS TOMAS RODRIGUES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0510371-90.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SANTOS  
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.70.51.005787-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEVINO TEIXEIRA LEITE  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.55.003470-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: HELENA PADILHA MACHADO  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.51.009063-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NELI SIENI RAMOS  
PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.53.006620-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUZIA MADIA PARRON  
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5006071-95.2012.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: RAIBERTO GREGÓRIO PEDRO BACH  
PROC./ADV.: LEANDRO TISSIANI PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006409-76.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MÁRIA PIRES RIOS  
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA  
PROC./ADV.: ELIANE REGINA DE ARRUDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506997-52.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ALTINA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0507423-67.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ROCHA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503376-95.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA LEUDA DA SILVA  
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500137-89.2011.4.05.8203  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: GERALDA SOUSA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501437-98.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANGELITA FERREIRA FERNANDES  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0016116-41.2008.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: LEUDE RAIMUNDA NASCIMENTO LOBO  
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500970-47.2010.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ESTER DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006234-73.2008.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ MEDEIROS  
PROC./ADV.: EDESONIA CRISTINA TEIXEIRA  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0003478-68.2011.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GOMES  
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500617-60.2008.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CRISTIANO JACOB ALVES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0508798-68.2008.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALEX WAGNER ALMEIDA  
PROC./ADV.: ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509716-84.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0512223-88.2008.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: AGAMENON MÁXIMO FREIRE  
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0522749-73.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS LIMA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.58.001232-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NELSON VEINMULLER



PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES  
 PROC./ADV.: JOÃO BAPTISTA ORSI  
 PROC./ADV.: FELIPE BLOS ORSI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.70.57.001358-7  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ANA CÉLIA THOMAS  
 PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502783-83.2008.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JOSÉ AGRIMAR DE LIMA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5020542-98.2012.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA BUENO DA SILVA  
 PROC./ADV.: RODRIGO DE MOURA  
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0006828-89.2006.4.03.6302  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: CARMEN SILVA FURTADO  
 PROC./ADV.: LUCIANE JACOB  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0017166-32.2010.4.01.4300  
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JOSÉ IRENO SOARES MONTEIRO  
 PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502322-18.2011.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502362-56.2009.4.05.8202  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ANTONIO CAETANO NETO  
 PROC./ADV.: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.71.57.001401-0  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: TERESINHA CATARINA RIBEIRO ALVES  
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0002934-16.2008.4.03.6309  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: MARIA IZABEL VANIQUE MARQUES E SILVA  
 PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0010125-49.2007.4.03.6309  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BATISTA MENDONÇA QUEIROS

PROC./ADV.: SILMARA FEITOSA DE LIMA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0503433-08.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA TEOBALDO  
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0503737-07.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: LUÍS SEVERO DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0506534-18.2007.4.05.8103  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES GOMES  
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
 PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0513293-36.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: EDINALDO VIEIRA DE LIMA  
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502405-22.2011.4.05.8105  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTONIO EVILAZIO ALMEIDA ARAUJO  
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0507919-39.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CHAGAS DE SOUZA  
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.70.51.007782-2  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: EDIVALDO DE BARROS  
 PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.33.00.701992-1  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): VALQUIRIA DE SOUZA SANTOS  
 PROC./ADV.: MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.71.65.000212-2  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ZELI DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: RÉGIS DIEHL  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0000051-48.2012.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 LITISCONSORTE : INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 IMPETRANTE: ROSILDA SANTANA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0001551-50.2010.4.03.6303  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: NATANAEL NOGUEIRA AMARO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5001693-18.2011.4.04.7204  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: MISAEL JUSTINO GOMES  
 PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO  
 PROC./ADV.: FERNANDA VIEIRA DE FARIAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5001938-89.2012.4.04.7108  
 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): HILDA MARIA KLEIN NIED  
 PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO  
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0502869-87.2009.4.05.8308  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: SÔNIA CAVALCANTE SANTOS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0503931-63.2007.4.05.8202  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSEFA OLIVEIRA DE FIGUEREDO  
 PROC./ADV.: WALDEY LEITE LEANDRO  
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0042576-54.2007.4.03.6301  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: JOSEFA ROMÃO DE FRAGA MOURA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5003971-64.2012.4.04.7007  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ALMIR ANTÔNIO CALEGARI  
 PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL  
 PROC./ADV.: LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5009658-16.2012.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOACIR LEIRIA DA SILVA  
 PROC./ADV.: TÂNIA DE SOUZA SOARES  
 RELATOR(a): KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0013573-36.2006.4.01.3200  
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): VANESSA ALBUQUERQUE DE SOUZA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0506189-27.2008.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: VANIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506606-68.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA EVANDA ALMEIDA GOMES  
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0512437-43.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: AURILENE DE CASTRO BRITO  
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.50.024317-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JULIA FORTE MALLMANN  
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504379-80.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA SILVA LOPES  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0032889-84.2010.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RITA SOLANGE DIAS DE SOUZA  
PROC./ADV.: ENOCK MACHADO ALVES  
LITISCONSORTE : GEORGINA CÂMARA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ISAC AFONSO DOS SANTOS  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002291-51.2011.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AGENOR ZARDO E MARILENE ZARDO DUZ, p/curadora Marilene Zardo Duz  
PROC./ADV.: HERMES BUFFON  
PROC./ADV.: IVANI PETERLE  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5020231-10.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANILDA RAMOS DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.38.00.731554-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA  
PROC./ADV.: EURIS JOSÉ DE CASTRO  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505075-73.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA ALCENY FERNANDES  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2007.33.00.709253-1  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: SILVIA CERQUEIRA ALMEIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: SILVIO DAS MERCÊS RAMOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501106-61.2007.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TEREZA VIEIRA DE LIMA DA SILVA  
PROC./ADV.: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503641-57.2007.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA CÍCERA GOMES RODRIGUES  
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO GERALDO LEITE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504393-58.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505188-11.2007.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE ANDRADE  
PROC./ADV.: WALDOMIRO DE FRANÇA  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0516882-70.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS RODRIGUES QUEIROZ  
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.58.004216-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELSI PETZINGER  
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505188-66.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DORALICE ROCHA DE SOUZA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0506500-09.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA CECÍLIA SOUSA GOMES  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA  
REQUERENTE: LEONARDO GOMES DE SOUSA  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501095-81.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANASTACIO BARBOSA FILHO  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO  
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501705-34.2006.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARLENE SERAFIN DE OLIVEIRA PINHO  
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501768-53.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA PINHEIRO DE SOUSA  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502960-92.2009.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARILEIDE DE MELO  
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503942-93.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ANGELICA DE ARAUJO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505493-50.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO DANIEL DA SILVA  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0507049-19.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ MATIAS LIMA  
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0535084-43.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES BRITO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.66.000120-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VITOR ADOLFO SCHERER  
PROC./ADV.: EDGAR INGRÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.38.00.709435-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HOSANA APARECIDA GONÇALVES  
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.64.002086-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA ANDRÉIA DE LIMA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0009006-47.2007.4.03.6311  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: CLARICE MARTINS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0010568-17.2009.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: JESSICA DOS SANTOS MONTEIRO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500107-10.2009.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARLIETE LOPES DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505611-63.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0512606-63.2008.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALISSON MATEUS ALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: GESSI SANTOS LEITE  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0512849-71.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS ARAUJO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503144-36.2009.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALINE COSTA DE SOUZA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501266-69.2010.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503673-25.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NORMANDO CÂNDIDO DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002326-96.2011.4.04.7214  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JOSE DONIZETTI SCHAPIESKI  
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA  
PROC./ADV.: BRÁULIO RENATO MOREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5005942-12.2011.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ENI PADILHA FARIAS  
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.70.51.010526-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: EMÍLIA COSTA DE BRITO  
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500635-70.2011.4.05.8306  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEVERINO CANDIDO RODRIGUES  
PROC./ADV.: EBER LUCENA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANDRÉA KARLA VASCONCELLOS  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503254-16.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: IVONETE FERREIRA DANTAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505457-37.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO MARQUES DE SOUSA PATRIOTA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.72.51.007903-7  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: CELSO NERI DO ROSÁRIO  
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO  
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.58.007795-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELISEU STELTER DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501159-97.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: PEDRO ROCHA DA SILVA  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.50.000543-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELOIR ANTONIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5022773-68.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ZILMA TERESA FOSTIM  
PROC./ADV.: FÁBIO GREIN PEREIRA  
PROC./ADV.: MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002812-68.2012.4.04.7013  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IRINEU FRITEGOTO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0003043-06.2008.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: IRINEU EUZÉBIO FRANCO  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0013318-98.2004.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ANÍZIO VICENTE NENÉ  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501203-95.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: AMOS OLIVEIRA DE ASSIS  
PROC./ADV.: FRANCISCA GOMES ALVES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0009897-23.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: MARCO AURELIO DE CASTRO PICORELLI  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2007.71.50.032689-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TATIANE VIEIRA CAITANO  
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.53.001770-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA HELENA SANTOS GOMES  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER  
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.57.006520-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NELSI GOMES  
PROC./ADV.: VIVIAN VIEIRA ALBRECHT  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0523866-81.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CARLOS ALFREDO GONZAGA FALCÃO  
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA  
PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.61.002964-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADRIANO DA COSTA  
PROC./ADV.: MARIA ELISE MAIERON  
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE SIEBENEICHLER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.53.001860-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GLADIS MARIA COPELLO GOMES  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER  
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5013873-59.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: RICARDO YUJI SUZUKI  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.72.57.000614-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO MIRANDA  
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0532497-14.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LIETE BEZERRA CAVALCANTI  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.70.54.002144-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.58.005818-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TERESA SOARES BARÃO  
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.58.004902-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PRISCILA CLOSS CIFONE  
PROC./ADV.: DANIEL ALBERTO LEMMERTZ  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.50.019216-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUREMA NASCIMENTO LUIZ  
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.54.004966-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NAIR SALETE MAZZUTI  
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.50.007928-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IONE TEREZINHA DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: ANA PALMIRA COELHO  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0001517-44.2007.4.03.6315  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: APARECIDA RAMOS MOYA  
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0076301-20.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VICENTE PAULO GABRIEL DE FATIMA  
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO  
RELATOR(a): ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503687-38.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE LIMA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5014705-32.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO DE SOUZA  
PROC./ADV.: SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0038978-78.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRENE APARECIDA DE FREITAS  
PROC./ADV.: MELINA TEIXEIRA DA COSTA  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0035847-95.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ONOFRA PEREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.51.51.022431-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUISA HELENA PIRES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0031431-84.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501345-21.2010.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: GILMAR VICENTE DE LUNAS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.71.57.004428-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ENEDINA DE FATIMA LOPPE  
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO  
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.33.00.700562-5  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MÁRCIA SUZARTE DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.33.00.707114-8  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: NIVALDO GILBERTO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA  
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.33.00.715126-1  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: COSMO FEITOSA VIANA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.38.00.731170-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: JAIME CÁSSIO DA CRUZ  
PROC./ADV.: ARMANDO FERNANDES TELLES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.70.63.001323-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO  
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0511994-26.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FRANCISCA DANTAS DE MELO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0344480-07.2005.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: WALDOMIRO POMPEO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO  
PROC./ADV.: ANTONIO C. BRAJATO FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.54.000810-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NERCY ALMEIDA RITER  
PROC./ADV.: ADRIANO SOARES NOGUEIRA  
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.54.003110-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ATILIO ALVES DE LIMA  
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.53.005346-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VERONICE GARCIA PALOMARES  
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO  
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO  
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5009517-15.2012.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARLINDA PEREIRA DE FIGUEIREDO  
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI  
PROC./ADV.: EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501096-49.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RENATO GADELHA MELO  
PROC./ADV.: FRANCISCO LUCIANO VIDAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501882-87.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DA SILVA



PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0507930-55.2006.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
 PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0529323-31.2009.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.71.50.005898-5  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CRUZ  
 PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.71.67.002401-9  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ALDINO POLLI  
 PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.71.67.002492-5  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: SÉRGIO MOCELIN  
 PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.70.61.001329-9  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: SALVADOR DE SOUZA RIBEIRO  
 PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.71.55.002915-8  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ONEIDE DUTRA  
 PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.72.59.002083-1  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: MÁRIO GUCKERT  
 PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2010.71.57.002333-4  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: DENIZ ANTÔNIO ZANARDI  
 PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN  
 PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2010.72.63.000167-4  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ALCIDES MARCHI  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ  
 PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.71.51.000795-0  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): OSVALDO BARRETO NUNES FILHO  
 PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2008.51.51.027458-1  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: MILTON BASTOS FLORES  
 PROC./ADV.: DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5001026-04.2012.4.04.7202  
 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA SANTIN MELLA  
 PROC./ADV.: MAURICIO SOLANO DOS SANTOS  
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5002331-87.2012.4.04.7116  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): DARCI RABER  
 PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA  
 PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL  
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5014676-42.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CLÁUDIO SOCORRO ALVES DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0004987-47.2010.4.04.7254  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA TEIXEIRA  
 PROC./ADV.: ROOSEVELT HANOFF  
 RELATOR(a): ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.71.50.007550-1  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ILIANA REJANE CESCON  
 PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5001015-85.2011.4.04.7015  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO  
 PROC./ADV.: CLAUDINEI CONTO  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5001976-35.2011.4.04.7206  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MÁRCIO ANTONIO MARCIANO  
 PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES  
 PROC./ADV.: LEONARDO REIS AGUSTINI  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008975-94.2012.4.04.7003  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LUIZ GERMANO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
 PROC./ADV.: MARCELO ADRIANO CAMPANER  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5013153-92.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MÓISES MEIRELIS DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5017792-26.2012.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: VENERIANO DOMINGUES  
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
 PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2010.72.59.003062-0  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CISZ  
 PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0508618-12.2009.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.71.58.010202-2  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOÃO NILTON DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA  
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5002442-77.2012.4.04.7114  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ANTONIO LENHARD  
 PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5006198-24.2012.4.04.7105  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOSE LEOBAR SANTOS DE MORAES  
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON  
 PROC./ADV.: CARLOS F. ZWIRTES  
 PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS  
 PROC./ADV.: KARLA SCHWERZ  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5013162-54.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CATARINA ROSA DO ROSÁRIO MENDES  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:5013173-83.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ILTON RIBEIRO  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.54.001102-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE DE CARVALHO  
PROC./ADV.: SADI GUARESCHI  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5007270-58.2012.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELISABETE PIRES  
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI  
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5013021-35.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LAURA SILVA  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5020215-56.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA ISABEL PELLEGRIN  
PROC./ADV.: EDUARDO ALVES KONRATH  
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5036363-78.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LAÉRCIO DE SOUZA ROCHA  
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.50.018143-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EVANIRIO CORPA  
PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.58.001361-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIZ RORIGUES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.70.53.005505-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES  
PROC./ADV.: WILMALEY CAMPOS FAZZANO  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5001466-13.2011.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ROBERTO MADRONA SAES  
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002130-56.2011.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OSWALDO FRANCO  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.58.009969-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA WIEDTHAU-GER  
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002513-25.2009.4.04.7259  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALÉRIO STEIN  
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.72.52.005708-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DILCEU ROQUE BRAATZ  
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0514567-80.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ DE SOUZA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
RELATOR(a): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0514044-57.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO VIANA DE LIMA  
PROC./ADV.: SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505307-13.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MANOEL BALBINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2007.71.60.004228-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MÁRIO WILKE MULLER  
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.58.005677-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DEOCLIDES PIRES  
PROC./ADV.: GISELA REICH  
PROC./ADV.: DORA G DASSOW  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5013868-37.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: RÔMEU DE OLIVEIRA PARÍSOTO  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5013231-86.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DOMINGOS FAUSTO GALLEGO  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.63.000749-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: HELIO TREMARIN  
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO  
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.70.51.007131-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ADEL CYR EDUARDO  
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5013185-97.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO DE PAULO FERNANDES  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5001802-17.2011.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEONILDA ALBERTO GONÇALVES  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002490-42.2012.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ALTINO FERREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.71.58.009355-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FELIPE ERVINO BAUER  
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000100-02.2012.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FLÓRIZA DE MELO DE LIMA  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500325-16.2010.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ODETE DE OLIVEIRA SOARES  
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.70.50.010301-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRACEMA JOIA RAMOS  
PROC./ADV.: JONAS GOULART  
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003846-27.2011.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOÃO DA ROCHA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário





PROCESSO:2010.71.64.002595-8  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: LOTELISE MATTE HENZ  
 PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0041892-63.2010.4.01.3300  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): PAULO CEZAR SILVA DE MORAES  
 PROC./ADV.: FREDERICO MARCELO KRUSCHEWSKY ALMEIDA  
 RELATOR(a): KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:2009.70.52.001363-8  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ENI TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: SIMONE HANSEN ALVES GROSSI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO:0025408-87.2008.4.02.5151  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: MÁRIA BERTA AMADO LOPES  
 PROC./ADV.: DEBORA PAVÃO DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ANDRÉA BANDEIRA DOS SANTOS  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
 PROCESSO:0016233-59.2010.4.01.4300  
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 PROC./ADV.: FÁBIO LACERDA MACHADO  
 PROC./ADV.: LUCIANA MÚCCINI  
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
 PROCESSO:0500518-81.2012.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS MONTEIRO GONDIM  
 PROC./ADV.: KYSSIA KARYNE DE OLIVEIRA COSTA  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
 PROCESSO:0509185-97.2010.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: IURY REVOREDO RIBEIRO  
 PROC./ADV.: TALITA DE OLIVEIRA REVOREDO AZEVEDO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Horas Extras - Duração do Trabalho - Direito do Trabalho  
 PROCESSO:0533255-27.2009.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: ROSIDALVA DA SILVA SALES  
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO:2006.63.02.010988-6  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES GODOY  
 PROC./ADV.: MARÇOS DE ASSIS SERRAGLIA  
 RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO:2006.71.50.002644-6  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: LIGIA MARIA FLORES  
 PROC./ADV.: LOURENÇO LUIZ MACHADO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 0507105-24.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS COELHO  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0504988-91.2008.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA PAZ DE CASTRO  
 PROC./ADV.:AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0509285-16.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA AMARO DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0507700-20.2009.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA  
 AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
 OAB: CE-9436  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0505672-79.2009.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: LUZANIRA LUCAS DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500944-32.2008.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ZENILDA MACIEL MONTEIRO  
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
 OAB: CE 7.576  
 PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
 OAB: CE-19570  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0504887-57.2008.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA  
 PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0508505-42.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA VERA DA SILVA  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502272-94.2008.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA LUISA REIS DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE  
 OAB: CE-16025  
 PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO  
 PROC./ADV.: GUILHERME RÔLA FARIAS  
 OAB: CE-19999  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0512964-24.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA  
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 PROCESSO: 0505310-48.2007.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: PEDRO DA SILVA  
 PROC./ADV.:AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0511729-90.2007.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA DOLORES GERMANO SANTOS  
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0505585-94.2007.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE:MÁRIA LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.:JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500080-57.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DA COSTA  
 PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA  
 PROC./ADV.: LUZIRENE G. DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502441-47.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA JÚLIA GUERRA  
 PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501931-03.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA TERESA XAVIER DA SILVA  
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502112-35.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE:LUÍZA BARBOSA DE MELO DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.71.55.003137-9  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: DERCY MOTA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON  
 PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.71.56.001230-1  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: MARIA MADALENA SECHINI  
 PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5001257-32.2011.4.04.7213  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: SERDIRLEIA APARECIDA ALVES MACHADO

PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2004.61.84.312532-4  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): SÉRGIO SILVEIRA SANTOS  
PROC./ADV.: MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 2010.71.61.004591-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SENHORINHA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500367-90.2009.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMBARGANTE: RAIMUNDA CARNEIRO DE BRITO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
EMBARGADO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Brasília, 13 de fevereiro de 2013.  
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 20 de Fevereiro de 2013, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 5036418-29.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ARAGÃO BRANCO  
PROC./ADV.: MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB: PR/21783  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 0502844-72.2012.4.05.8501  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ELIANA GONÇALVES BARRETO MARQUES  
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA OAB: SE-4587  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 0513636-23.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: WILEMAR RODRIGUES JÚNIOR  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER OAB: PB-8432  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2006.71.52.002082-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -UFSM

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALTER JOSE BARIN  
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES OAB: RS-39 450  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Adicional de Periculosidade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 5001015-85.2011.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO  
PROC./ADV.: CLAUDINEI CONTO OAB: PR-41 592  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2007.71.64.002593-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERENTE: LECI TEREZINHA ALESSIO  
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN OAB: RS-69 100  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 5001257-32.2011.4.04.7213  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SERDIRLEIA APARECIDA ALVES MACHADO  
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO OAB: SC-19657  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 5036363-78.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LAÉRCIO DE SOUZA ROCHA  
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL OAB: PR-32673  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2009.72.57.000614-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO MIRANDA  
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA OAB: SC-9960  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2008.71.61.002964-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADRIANO DA COSTA  
PROC./ADV.: MARIA ELISE MAIERON OAB: RS-62 972  
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE SIEBENEICHLER OAB: RS-66985  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2009.71.57.006520-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NELSI GOMES

PROC./ADV.: VIVIAN VIEIRA ALBRECHT OAB: RS-47180  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2009.33.00.700562-5  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MÁRCIA SUZARTE DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO  
PROCESSO: 5001026-04.2012.4.04.7202  
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TEREZINHA SANTIN MELLA  
PROC./ADV.: MAURICIO SOLANO DOS SANTOS OAB: SC 17.425  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL  
PROCESSO: 2009.71.50.019216-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUREMA NASCIMENTO LUIZ  
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS OAB: RS-47529  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 13 de fevereiro de 2013.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 431, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Resolução Normativa CFA nº 360, de 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas e remissão de débitos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010; e a

Considerando a decisão do Plenário na sua 8ª reunião, realizada no dia 27 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O caput do Art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 360, de 14 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 91, de 15/5/2009, Seção 1, pág. 150, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica isento do pagamento da anuidade devida ao CRA, ao qual esteja vinculado, o profissional que atenda o seguinte requisito:

Homem: ter idade igual ou superior a 65 anos e 35 anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFA/CRA;

Mulher: ter idade igual ou superior a 60 anos e 30 anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFA/CRA.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho



**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL**

**ACÓRDÃO Nº 298, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão 230ª Reunião Plenária Ordinária, com as medidas adotadas pelos Regionais quanto à prorrogação das datas de vencimento das anuidades de 2013, com previsão do recebimento da primeira parcela para o dia vinte oito de fevereiro de 2013, respeitando a Resolução COFFITO nº 420, de 03 de outubro 2012 em relação aos descontos e prazos, de forma a sanar o atraso no envio dos boletos bancários referente ao pagamento das anuidades do exercício 2013.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra. Elineth da Conceição Braga, Dr. Mar-

celo Renato Massahud Júnior, Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Dra. Patrícia Rossafa Branco.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL  
11ª REGIÃO**

**ACÓRDÃOS DE JULGAMENTOS**

ACÓRDÃO de Julgamento do Processo Ético-Disciplinar N.40/2009 do CREFITO 11. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional D.L.D.C, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, impedida a Conselheira Lízia Fabíola Almeida Silva, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator Allan Keyser de Souza Raimundo, pela absolvição da profissional quanto à infração de convivência com exercício ilegal da profissão e condenada pela infração ética pelo não

pagamento das obrigações pecuniárias dos registros de pessoa física e jurídica, sendo-lhe imposta a pena de multa no valor de uma anuidade, além de advertência por escrito, nos termos do Art. 15, inciso VI, Art. 16 e Art. 17, incisos I e III, da Lei 6.316/75, sendo esta última enviada via ECT para residência da profissional, tendo em vista o caráter sigiloso dos processos ético-disciplinares.

ACÓRDÃO de Julgamento do Processo Ético-Disciplinar N.44/2009 do CREFITO 11. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que é parte a profissional F.O.M, ACORDAM os Conselheiros presentes na sessão de julgamento, impedida a Conselheira Lízia Fabíola Almeida Silva, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Revisor Renato de Freitas Hoelze Junior, condenar a profissional pela infração ética de não pagamento das obrigações pecuniárias dos registros de pessoa física e jurídica, sendo-lhe imposta a pena de multa no valor de três anuidades, além da suspensão do registro profissional pelo prazo de 6 (seis meses), vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Afonso Jorge Venutolo, nos termos do Art. 15, inciso VI, Art. 16 e Art. 17, incisos I e IV, da Lei 6.316/75, devendo a decisão ser enviada via ECT para residência da profissional, tendo em vista o caráter sigiloso dos processos ético-disciplinares.

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

